



Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA
EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1850210/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
CNPJ:	03.503.620/0001-31
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	PARASSU DE SOUZA FREITAS
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	LUCIARA
NÚMERO OS:	3347/2025
EQUIPE TÉCNICA:	MICHELINE FATIMA DE SOUZA FALCAO ARRUDA





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	12
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	12
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	12
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	12
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	15
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	15
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	16
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	17
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	17
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	17
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	24
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	26
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	33
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	33
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	33
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	33
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	35
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	38
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	39
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	41
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	41
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	43
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	46
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	48
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	49
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	52
5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)	53





5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO	54
5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL	55
5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO	56
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÇÕES PATRIMONIAIS	57
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	57
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS	59
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS	62
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS	62
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	66
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA	66
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA	67
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA	67
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA	68
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA	69
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA	69
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA	70
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA	70
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	71
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	71
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	73
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	76
5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	76
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	76
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	79
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	80
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	81





6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	81
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	81
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	83
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	84
6. 2. EDUCAÇÃO	85
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	88
6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO	92
6. 3. SAÚDE	94
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	97
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF	97
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	99
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	99
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	102
7. REGIME PREVIDENCIÁRIO	106
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	106
8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	106
9. POLÍTICAS PÚBLICAS	110
9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO	110
9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS	111
9. 1. 2. IDEB	112
9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT	114
9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE	115
9. 2. 1. DESMATAMENTO	116
9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA	117
9. 3. INDICADORES DE SAÚDE	119
9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	121
9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI	121
9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA	122
9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO	123
9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT	124
9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA	125
9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB	126





9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL	127
9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH	128
9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP	129
9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS	130
9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS	131
9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES	132
9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE	133
9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS	134
9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE	135
9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL	136
9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE	138
9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE	139
9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES	141
10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	141
10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO	142
10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	142
10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	143
10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	145
10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	146
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS	148
11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	148
12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	153
13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT	154
13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	157
13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)	159
13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)	163
13. 4. OUVIDORIA	167





14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	173
14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	173
14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	174
14. 3. APÊNDICES	180
Anexo: 1 - ORÇAMENTO	181
Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	181
Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	183
Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	32
Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	30
Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	30
Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	199
Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	200
Anexo: 2 - RECEITA	203
Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita	203
Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)	204
Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	204
Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	205
Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	205
Anexo: 3 - DESPESA	207
Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	207
Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo	208
Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	210
Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	211
Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	211
Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário	213





**Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro
(Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR	225
Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	225
Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	226
Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	234
Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	235
Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	236
Quadro: 6.1 - Dívida Ativa	236
Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	236
Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	237
Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	242
Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	243
Quadro: 6.6 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	244
Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	244
Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar	245
Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO	245
Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO	246
Anexo: 7 - EDUCAÇÃO	247
Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	247
Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB	247
Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS	248
Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB	249
	250





Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB	93
Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA	252
Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	91
Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO	253
Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB	253
Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício	254
Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	256
Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais	257
Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	257
Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	258
Anexo: 8 - SAÚDE	259
Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	259
Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS	260
Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	261
Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	262
Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502	263
Anexo: 9 - PESSOAL	264
Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	264
Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	264





Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	265
Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	267
Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA	269
Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	269
Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)	269
Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	270
Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos	270
Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88	270
Anexo: 11 - METAS FISCAIS	272
Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)	272
Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)	272
Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	273
Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	273
Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO	274
Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	274
Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)	282
Apêndice A - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino(MDE)	
Apêndice B - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS	
Apêndice C - Declaração do Gestor sobre contratação de OSCIP/OS e Leis que concederam aumento de remuneração	
Apêndice D - Despesas Incluídas na Apuração de Gastos com Pessoal	





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de **LUCIARA** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, "b" da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.





2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	11/11/1961
Área Geográfica	4282,733 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.180 km
População do Município - IBGE - 2024	2.591

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023:

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	88412/2019	71/2021	FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA	Contrário
2020	100790/2020	26/2022	FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável
2021	412465/2021	81/2022	PARASSU DE SOUZA FREITAS	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável com ressalvas
2022	89664/2022	9/2023	PARASSU DE SOUZA FREITAS	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável
2023	538086/2023	5/2024	PARASSU DE SOUZA FREITAS	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o





qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.





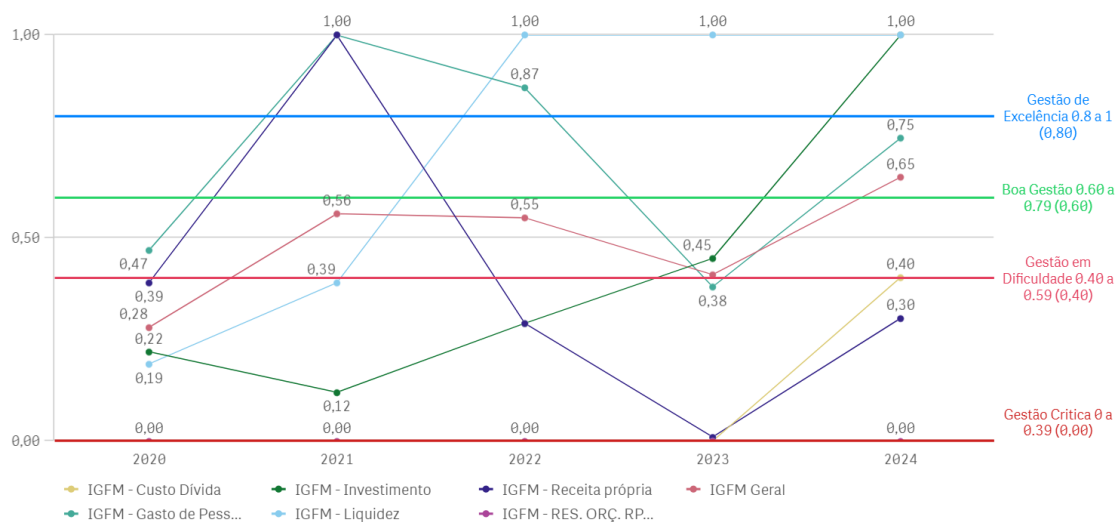
Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **LUCIARA** :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS							NÃO	0
2020	0,39	0,47	0,22	0,19	0,00	0,00	0,28	139
2021	1,00	1,00	0,12	0,39	0,00	0,00	0,56	117
2022	0,29	0,87	0,29	1,00	0,00	0,00	0,55	126
2023	0,01	0,38	0,45	1,00	0,00	0,00	0,41	134
2024	0,30	0,74	1,00	1,00	0,40	0,00	0,65	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios



Da análise do quadro acima, pode-se constatar que, no exercício de 2024, o município de Luciara-MT:

1) Em relação ao IGFM Geral, obteve o correspondente a 0,65 pontos, evidenciando uma evolução positiva em comparação com o resultado do mesmo índice obtido no





exercício de 2023 (0,41 pontos), o que resultou na progressão do conceito da sua gestão fiscal de EM DIFICULDADE registrado em 2023 para BOA GESTÃO obtido em 2024 (Conceito B).

2) Para todos os índices: IGFM - Receita própria IGFM (0,30 pontos); IGFM- Gasto com Pessoal (0,74 pontos); IGFM - Investimento (1,00 pontos); IGFM - Liquidez (1,00 pontos); e IGFM-Custo da Dívida (0,40 pontos), obteve melhora significativa frente aos resultados alcançados no exercício de 2023, para cada índice individualmente, o que explica o conceito de gestão fiscal BOA GESTÃO registrado para o município.

2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	ANTONIO MEDEIROS SOUZA	04/08/2011 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	PARASSU DE SOUZA FREITAS	01/01/2021 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI	02/01/2023 a 31/12/2024
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	GIZELDA ALVES DE ALMEIDA	01/01/2024 a 31/12/2024
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	DENILZA DE SOUSA OLIVEIRA	18/04/2013 a 31/12/2024

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA





ENTIDADE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA
Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.





3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **LUCIARA** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º **773** de **23 de dezembro de 2021**, a qual foi protocolada sob o n.º **824780/2021** no TCE-MT.

Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic (Aplic>Informes Mensais>Leis /Decretos > Natureza "Alteração LOA/LDO/PPA"), o PPA foi alterado pela seguinte lei:

- Lei nº 849/2024, 07 de maio de 2024 - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Trilheiros do Araguaia Grupo Luciara Mato Grosso para o fim que especifica e dá outras providências.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que





dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **LUCIARA** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal n.º **823**, de **28 de junho de 2023**, a qual foi protocolada sob o n.º **646601/2023** no TCE-MT.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14ª ed., pág.243)

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de superávit de **R\$ 170.205,56**, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de **R\$ 370.105,56**;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em **-R\$ 5.038.695,94**.

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / x 100)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
Receita Total	32.060.000,00	31.686.453,00	0,01%	113,05	33.342.400,00	32.938.371,56	0,01%	113,05	34.676.096,00	34.239.098,94	0,01%	113,05
Receitas Primárias (I)	31.860.000,00	31.488.783,30	0,01%	112,34	33.134.400,00	32.732.892,02	0,01%	112,34	34.459.776,00	34.025.504,96	0,01%	112,34
Receitas Primárias Correntes	28.360.000,00	28.029.563,54	0,01%	100,00	29.494.400,00	29.136.999,92	0,01%	100,00	30.674.176,00	30.287.612,08	0,01%	100,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.500.000,00	1.482.522,75	0,00%	5,29	1.500.000,00	1.541.096,61	0,00%	5,29	1.622.400,00	1.601.954,09	0,00%	5,29
Contribuições	100.000,00	95.834,85	0,00%	0,00	104.000,00	102.739,77	0,00%	0,00	108.160,00	106.796,94	0,00%	0,00
Transferências Correntes	26.750.000,00	26.438.322,45	0,01%	94,32	27.820.000,00	27.482.889,56	0,01%	94,32	28.932.800,00	28.568.181,35	0,01%	94,32
Demais Receitas Primárias Correntes	10.000,00	9.883,49	0,00%	0,04	10.400,00	10.273,98	0,00%	0,04	10.816,00	10.679,69	0,00%	0,04
Receitas Primárias de Capital	3.500.000,00	3.459.219,76	0,00%	12,34	3.640.000,00	3.595.892,09	0,00%	12,34	3.785.600,00	3.737.892,89	0,00%	12,34
Despesa Total	32.060.000,00	31.686.453,00	0,01%	113,05	33.342.400,00	32.938.371,56	0,01%	113,05	34.676.096,00	34.239.098,94	0,01%	113,05
Despesas Primárias (II)	31.689.794,44	31.320.560,89	0,01%	111,74	32.957.386,22	32.558.023,21	0,01%	111,74	34.275.681,67	33.843.730,63	0,01%	111,74
Despesas Primárias Correntes	28.060.000,00	27.733.058,99	0,01%	98,94	29.182.400,00	28.828.780,60	0,01%	98,94	30.349.696,00	29.967.221,26	0,01%	98,94
Pessoal e Encargos Sociais	12.100.000,00	11.959.016,88	0,00%	42,67	12.584.000,00	12.431.512,66	0,00%	42,67	13.087.360,00	12.922.429,69	0,00%	42,67
Outras Despesas Correntes	15.960.000,00	15.774.042,10	0,01%	56,28	16.598.400,00	16.397.267,94	0,01%	56,28	17.262.336,00	17.044.791,56	0,01%	56,28
Despesas Primárias de Capital	4.000.000,00	3.953.394,01	0,00%	14,10	4.160.000,00	4.109.590,96	0,00%	14,10	4.326.400,00	4.271.877,58	0,00%	14,10
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Pri	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	170.205,56	168.222,41	0,00%	0,60	177.013,78	174.868,81	0,00%	0,60	184.094,33	181.774,33	0,00%	0,60
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	200.000,00	197.669,70	0,00%	0,71	208.000,00	205.479,55	0,00%	0,71	216.320,00	213.593,88	0,00%	0,71
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	100,00	98,83	0,00%	0,00	104,00	102,74	0,00%	0,00	108,16	106,80	0,00%	0,00
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	-370.105,56	-365.793,28	0,00%	-1,31	-384.909,78	-380.245,62	0,00%	-1,31	-400.306,17	-395.261,41	0,00%	-1,31
Dívida Pública Consolidada	5.038.695,94	4.979.987,59	0,00%	17,77	4.653.786,16	4.597.393,64	0,00%	15,78	4.253.479,98	4.199.876,53	0,00%	13,87
Dívida Consolidada Líquida	-5.038.695,94	-4.979.987,59	0,00%	-17,77	-4.653.786,16	-4.597.393,64	0,00%	-15,78	-4.253.479,98	-4.199.876,53	0,00%	-13,87
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
PIB (mil)	6,08	6,08	6,08	6,08	6,08	6,08
IPCA (2022)	10,00	5,00	5,00	4,13	4,00	4,00
Correção (Índice para Correção)	1,101	1,049	1,119	1,165	1,212	1,260
PIB (mil) corrigido (IPCA/MT)	6,69	6,36	6,79	7,08	7,30	7,70
Índice de Crescimento Real	5,70%	4,85%	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%
Valor da Projeção do PIB (mil)	394.850.000,00	226.950.000,00	223.250.000,00	225.026.000,00	274.420.000,00	287.778.000,00
Receita Corrente Líquida R 1	18.799,785	23.869,093	31.295,424	26.160,280	27.855,688	30.674,175

Fonte: Secretaria de Finanças Municipal, realizando projeções em 04/04/2023.

<https://www5.tce.mt.gov.br/2023/01/5-10-2023>

<https://www.tce.mt.gov.br/2023/01/5-10-2023>

<https://www.tce.mt.gov.br/2023/01/5-10-2023>

<https://www.tce.mt.gov.br/2023/01/5-10-2023>

<https://www.tce.mt.gov.br/2023/01/5-10-2023>

Nota: Para as estimativas das Metas de 2024, 2025 e 2026, nos termos do inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, foram definidas considerando o cenário macroeconômico atual (Índices apurados em 04/04/2023), bem como o incremento da receita projetada com base na expectativa de crescimento da economia local, e ainda como parâmetros o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional e PIB MT baseando-se nas projeções de mercado, na LDO/2023 do Estado de Mato Grosso e na LDO/2023 do Governo Federal, e ainda, como base a execução das despesas do exercício anterior, buscando aproximar-se o máximo possível da realidade.

Os indicadores apresentados na Tabela são originários de fontes oficiais do governo federal, estadual e de entidades especializadas no estudo de cenários econômicos. Outrossim, as projeções de tais indicadores podem ser comparadas com as metodologias de séries temporais utilizadas em estudos da Secretaria de Estado de Fazenda para análise de riscos relativos às variações da despesa e da receita.

PARASU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

Fonte: Sistema Aplic/Prestação de Contas/Documents LDO.





O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 8 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	20.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	60.000,00
Dívidas em Processo de	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	10.000,00		
Assistências Diversas	20.000,00		
Outros Passivos Contingentes	10.000,00		
SUBTOTAL	60.000,00	SUBTOTAL	60.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	300.000,00	Limitação de Empenhos	670.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00		
Discrepância de Projeções:	350.000,00		
Outros Riscos Fiscais	10.000,00		
SUBTOTAL	670.000,00	SUBTOTAL	670.000,00
TOTAL	730.000,00	TOTAL	730.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

Fonte:Sistema Aplic/Prestação de Contas/Documents LDO.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:





1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme verifica-se no Demonstrativo I-Metas Anuais, acima ilustrado.

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), conforme verifica-se nos art. 10 e 11 da citada Lei nº 823/2023, transcritos a seguir:

Art. 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

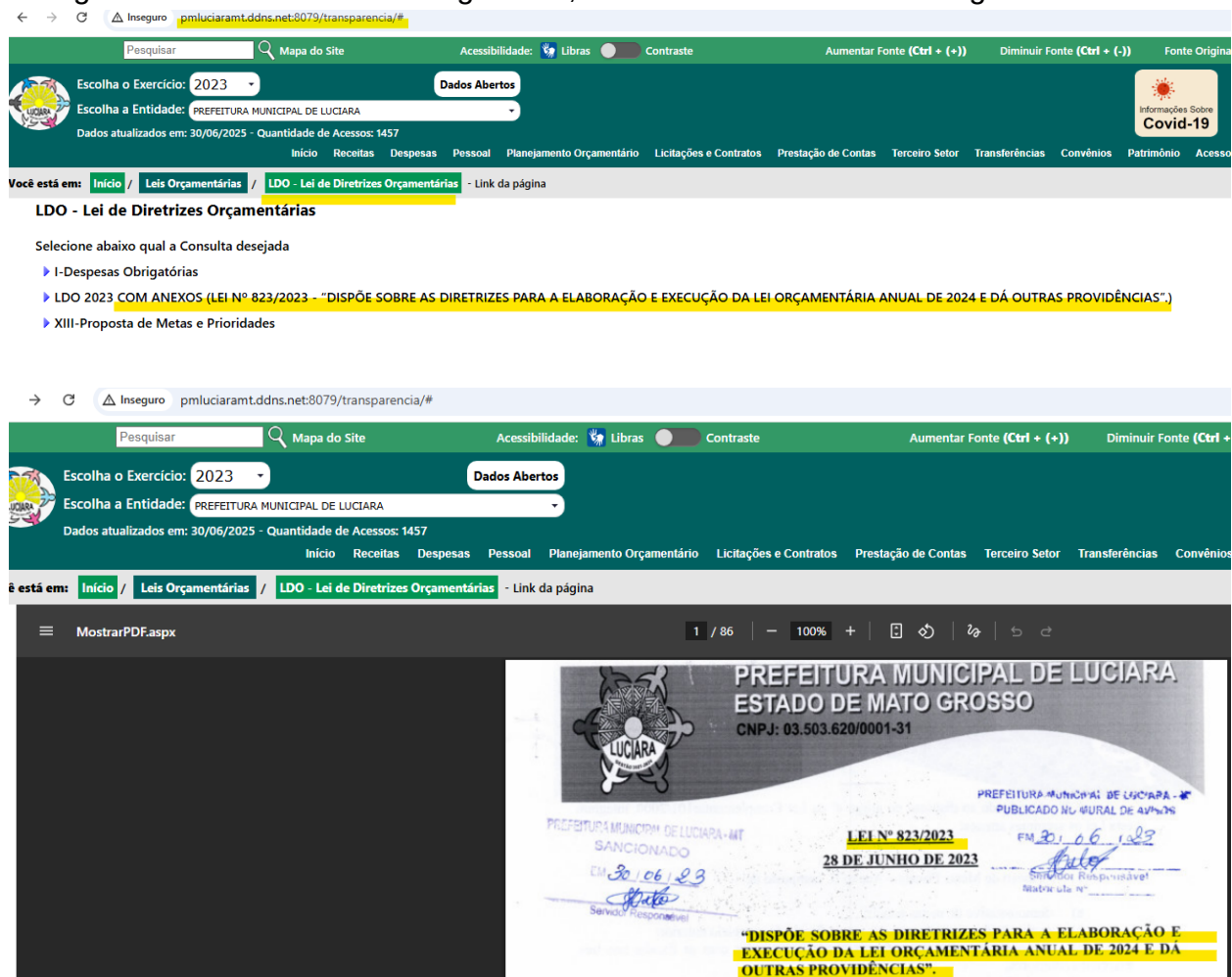
Art. 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se revertera no bimestre seguinte.

3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

Em consulta ao Portal Transparência do município de Luciara (<http://pmluciaramt.ddns.net:8079/transparencia/#>), realizada na data de 30/06/2025,



constatou-se que a LDO/2024 (Lei Municipal nº 823/2023) encontra-se atualmente divulgada com seus anexos obrigatórios, conforme evidencia-se a seguir:



The screenshot displays the 'Portal da Transparência' of the Municipality of Luciara. The main navigation bar includes links for 'Início', 'Leis Orçamentárias', and 'LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias'. The 'LDO' section is active, showing a list of documents. The second item, 'LDO 2023 COM ANEXOS (LEI Nº 823/2023 - \"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS\")', is highlighted. Below the list, a PDF viewer is open, showing the official publication of Lei Nº 823/2023, dated June 28, 2023, in the 'Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso'.

Fonte: Portal Transparência do município de Luciara (<http://pmluciamt.ddns.net:8079/transparencia/#>).

4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo em vista que o texto da lei encontra-se publicado na data de 03 de julho de 2023, no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.267.

Considerando que não foram publicados os anexos que compõem a LDO /2024 na imprensa oficial, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo de Luciara-MT:





Determine à área administrativa competente para que realize as publicações das Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus respectivos anexos obrigatórios no órgão de imprensa oficial do município, opcionalmente, somente os anexos podem ser dispensados da publicação, mas desde que sejam divulgados/publicizados de forma complementar, por meio do Portal de Transparência do município, e que esse canal de acesso seja informado no texto da lei e esteja em plena funcionalidade e acessibilidade operacional. **Prazo de implementação: Até a publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.**

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF, conforme ilustrado acima neste tópico.

6) Consta da LDO o percentual de no mínimo 0,01% da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência, conforme art.19 abaixo transcrito:

Art. 19 – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no mínimo 0,01% (zero virgula, zero um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4.320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64, a partir de 01/12 /2024.

Contudo, recomenda-se que nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias seja definido percentual máximo, e não mínimo, para a Reserva de Contingência, a fim de que na LOA o valor previsto seja limitado por esse percentual.





3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **LUCIARA** para o exercício de **2024** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.º **832** de **16 de novembro de 2023**, a qual foi protocolada sob o n.º **786209/2023** no TCE-MT.

A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ **32.060.000,00**, conforme seu art.1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: **R\$ 23.559.898,48;**
- Orçamento da Seguridade Social: **R\$ 8.500.101,52.**

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF), conforme observa-se no art. 4º da referida Lei nº 832/2023(LOA /2024):

Artigo 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 23.559.898,48 (Vinte e Três Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Nove Mil, Oitocentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.500.101,52 (Oito Milhões, Quinhentos Mil, Centos e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

Em consulta ao Portal Transparência do município de Luciara, realizada na data de 30/06/2025, constatou-se que a LOA/2024 (Lei nº 832/2023) e seus anexos obrigatórios encontram-se devidamente divulgados no referido site, conforme evidencia-se a seguir:

← → ↻ 🔒 Inseguro pmluciaramt.ddns.net:8079/transparencia/#

Pesquisar 🔍 Mapa do Site Acessibilidade: Libras Contraste

Escolha o Exercício: 2023 Dados Abertos

Escolha a Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

Dados atualizados em: 30/06/2025 - Quantidade de Acessos: 1457

Início Receitas Despesas Pessoal Planejamento Orçamentário Licitações e Contratos

Você está em: Início / Leis Orçamentárias / LOA - Lei Orçamentária Anual - Link da página

LOA - Lei Orçamentária Anual

Selecione abaixo qual a Consulta desejada

▶ **LEI Nº 832/2023 - LOA PARA EXERCICIO DE 2024.**

luciara.mt.gov.br/sic-planejamento-orcamentario/loa/3703-loa-2024-000053-2/viewdocument/3703

1 / 122 100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.503.620/0001-31

LEI MUNICIPAL Nº. 832/2023
16 DE NOVEMBRO DE 2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Luciara/MT, para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

Fonte: Portal Transparência do município de Luciara (<http://pmluciaramt.ddns.net:8079/transparencia/>).

3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar n.º 101/2000, foi publicada na data de 28 de novembro de 2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato-Grosso, Edição nº 4368.





Considerando que a publicação da Lei Orçamentária Anual em site oficial ocorreu sem os anexos obrigatórios, sugere-se ao Conselheiro Relator a seguinte proposta de recomendação ao Chefe do Poder Executivo do município de Luciara-MT:

Determine à área administrativa competente para que realize as publicações das Lei Orçamentárias Anuais e seus respectivos anexos obrigatórios no órgão de imprensa oficial do município, opcionalmente, somente os anexos podem ser dispensados da publicação, mas desde que sejam divulgados/publicizados de forma complementar, por meio do Portal de Transparência do município, e esse canal de acesso seja informado no texto da lei e esteja em plena funcionalidade e acessibilidade operacional.

Prazo de implementação: Imediato quanto à divulgação dos anexos no Portal Transparência e quanto à informação do canal no texto legal o prazo é até a publicação da Lei Orçamentária de 2026.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 832/2023 (LOA/2024) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 30,00% (Trinta por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos II e III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2023, para





abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

III – fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no caput deste artigo;

IV – conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

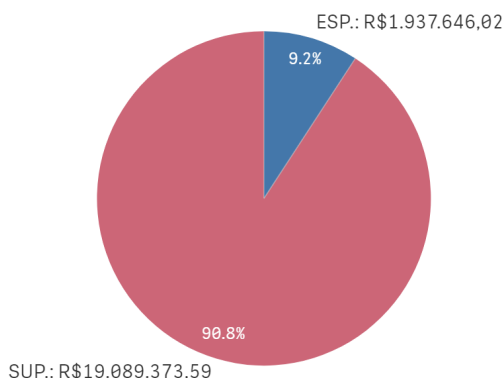
Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 32.060.000,00	R\$ 19.089.373,59	R\$ 1.937.646,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.372.774,14	R\$ 43.714.245,47	36,35%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	59,54%	6,04%	0,00%	0,00%	29,23%	136,35%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.





O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Documento nº 594270/2025, p. 13), ilustrado a seguir, apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 43.714.245,47, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

Pág.: 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	28.923.851,78	32.070.802,20	29.120.845,97	29.116.311,36	28.971.264,66	2.949.956,23
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.651.830,78	12.307.010,86	11.703.509,64	11.702.916,60	11.613.342,02	603.501,22
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.271.921,00	19.763.691,34	17.417.336,33	17.413.394,76	17.357.922,64	2.346.355,01
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	3.076.148,22	11.633.543,27	7.764.123,26	7.613.858,90	7.612.575,53	3.869.420,01
INVESTIMENTOS	2.706.042,66	11.263.437,71	7.411.566,64	7.261.302,28	7.260.018,91	3.851.871,07
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	370.105,56	370.105,56	352.556,62	352.556,62	352.556,62	17.548,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	60.000,00	9.900,00	0,00	0,00	0,00	9.900,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	32.060.000,00	43.714.245,47	36.884.969,23	36.730.170,26	36.583.840,19	6.829.276,24
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	32.060.000,00	43.714.245,47	36.884.969,23	36.730.170,26	36.583.840,19	6.829.276,24
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	32.060.000,00	43.714.245,47	36.884.969,23	36.730.170,26	36.583.840,19	6.829.276,24
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo nº 1850210/2024/Documento nº 594270/2025, p.13.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 32.060.000,00	R\$ 21.027.019,61	65,58%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram **65,58%** do Orçamento Inicial. Embora não haja legislação que defina de forma expressa o percentual máximo para as alterações orçamentárias, deve-se alertar que 65,58% de alterações orçamentárias, sendo que do total dos créditos adicionais 90,8% são de créditos suplementares revela que as alterações orçamentárias efetuadas não se coadunam com os princípios de um bom planejamento, pois resultaram em uma execução orçamentária "descolada" da Lei Orçamentária Anual inicialmente proposta.





Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo de Luciara:

Que a Lei Orçamentária Anual seja proposta de acordo com a série histórica realizada e a realidade da execução orçamentária do município e assim, reduza o percentual de alterações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro para o limite máximo de 30% da dotação inicial prevista na LOA, em obediência aos princípios do planejamento e da razoabilidade.

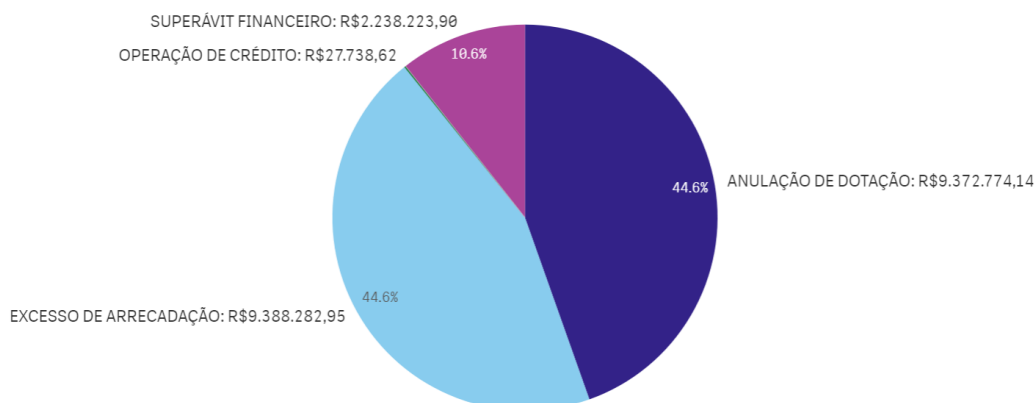
Prazo de implementação: até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2026.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 9.372.774,14
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 9.388.282,95
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 27.738,62
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 2.238.223,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 21.027.019,61

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.





A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964), contudo, não impactaram negativamente no resultado orçamentário do exercício e, por isso, não serão objeto de apontamento neste exercício financeiro.

Registra-se que, embora no Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito, do Anexo 1 deste relatório, demonstre que há créditos abertos sem recursos disponíveis nas fontes de recursos “701” e “749”, no valor de R\$ 1.976.875,68 e R\$ 168.385,11, respectivamente, observa-se no Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, que do montante de R\$ 5.262.298,90 de receita arrecadada no exercício da fonte “701”, foi empenhado o valor de R\$ 4.886.428,34, resultando em Superávit de Execução Orçamentária no Exercício de R\$ 375.870,56, ou seja, o município não realizou empenhamentos de despesas superiores aos recursos arrecadados em 2024. Do mesmo modo, verifica-se em relação a fonte “749”, que apresenta Superávit de Execução Orçamentária no Exercício de R\$ 18.461,88, tendo em vista que não foram realizados empenhos com recursos arrecadados nesta fonte, apesar da abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação.

A seguir ilustra-se parte do Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, constante no Anexo 1 deste relatório:

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
660	Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R\$ 39.585,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.170,88	R\$ 311.980,75	-R\$ 107.809,87	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-R\$ 13.414,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.685,72	R\$ 58.760,93	-R\$ 39.075,21	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R\$ 6.189,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.810,51	R\$ 0,00	R\$ 3.810,51	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 5.252.298,90	R\$ 7.229.174,58	R\$ 1.976.875,68	R\$ 5.262.298,90	R\$ 4.886.428,34	R\$ 375.870,56	R\$ 0,00





Condições das Contas								
706	Transferência Especial da União	R\$ 2.058.766,13	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.058.866,13	R\$ 1.100.000,00	R\$ 958.866,13	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 2.339,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.339,51	R\$ 0,00	R\$ 2.339,51	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 36.665,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.665,22	R\$ 0,00	R\$ 36.665,22	R\$ 0,00
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 18.461,88	R\$ 186.846,99	R\$ 168.385,11	R\$ 18.461,88	R\$ 0,00	R\$ 18.461,88	R\$ 0,00

Fonte:Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação.

Assim, conforme evidenciado no mencionado Quadro 1.5, os créditos adicionais abertos nas fontes “701” e “749”, sem recursos disponíveis, não impactaram negativamente no resultado orçamentário do exercício e, por isso, não serão objeto de apontamento neste exercício financeiro.

2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964), entretanto, não impactaram negativamente o resultado do exercício, por isso, esta irregularidade não será objeto de apontamento.

Em consulta ao Sistema Aplic, verificou-se que houve abertura de créditos adicionais utilizando como fonte de financiamento recursos de operações de créditos, no montante de R\$ 27.738,62, registrada na fonte 749, consoante Decreto nº 70/2024.

Contudo, embora no Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito, do Anexo 1 deste relatório, demonstre que há créditos abertos sem recursos disponíveis na fonte de recurso “749”, no valor de R\$ 168.385,11, observa-se no Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, que não foram realizados empenhos com recursos arrecadados nesta fonte, a qual apresentou o valor de R\$ 18.461,88 de receita arrecadada no exercício.

Desse modo, como os créditos adicionais abertos por conta de recursos inexistentes de operações de crédito na fonte de recurso “749” não impactaram negativamente o resultado do exercício, essa irregularidade não será objeto de apontamento neste exercício.





3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964), conforme verifica-se no Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit deste relatório técnico.

4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964), considerando a seguinte amostra analisada:

Lei_Numero	Decr_numero	Val_Suplementar	Val_Anulacao
00832/2023	00047/2024	1.421.500,00	1.421.500,00
00832/2023	00071/2024	1.348.320,71	1.348.320,71
00832/2023	00045/2024	1.108.300,00	1.108.300,00
00832/2023	00056/2024	1.103.555,13	1.103.555,13
00832/2023	00041/2024	974.000,00	974.000,00
00832/2023	00033/2024	902.100,00	902.100,00
00832/2023	00065/2024	553.465,59	553.465,59
00832/2023	00003/2024	549.432,71	549.432,71
Total da Amostra			7.960.674,14

Fonte: Sistema Aplic/Créditos Adicionais/Alterações orçamentárias/Leis autorizativas/Fonte de Financiamento.

Registra-se que da análise da amostra acima, constatou-se que os valores dos decretos (texto normativo) nº 33/2024, nº 41/2024, nº 47/2024, nº 56/2024 e nº 71/2024 encaminhados, via Sistema Aplic, apresentam divergências com os montantes suplementados informados na tabela Alterações orçamentárias/Leis autorizativas/Fonte de Financiamento do Aplic.

Nesse sentido, faz-se necessária enfatizar a importância do encaminhamento de informações corretas no sistema APLIC, uma vez que as informações encaminhadas pelos Chefes do Poder Executivo nos formatos e prazos definidos em Resolução Normativa específica têm veracidade ideológica presumida, nos termos do § 2º, art. 3º, Resolução Normativa nº 01/2019.





4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 41.476.021,57**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 36.345.177,38**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>
- Demonstrativo DAF: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:





Transferências da União:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 11.631.967,95	R\$ 11.632.188,06	-R\$ 220,11
Cota-Parte ITR	R\$ 223.489,74	R\$ 223.489,74	R\$ 0,00
IOF-Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 255.411,74	R\$ 255.411,74	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 284.876,86	R\$ 284.876,86	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R\$ 6.569.766,09	R\$ 6.569.766,09	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPVA	R\$ 115.994,74	R\$ 115.994,74	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da CIDE	R\$ 20.880,60	R\$ 20.880,60	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 3.042.901,71	R\$ 3.042.901,71	R\$ 0,00

APLIC > APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente





Verifica-se na tabela acima, que foi encontrada divergência da Cota Parte FPM, no montante de R\$ 220,11, na análise comparativa entre as receitas decorrentes de transferências constitucionais e legais divulgadas pelo STN e as receita arrecadadas informadas pelo município ao TCE/MT, via Sistema Aplic.

Considerando a ausência de materialidade da divergência apurada da Cota Parte FPM, essa irregularidade não será objeto de apontamento, contudo, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo do município de Luciara-MT:

Revise e aperfeiçoe o processo de conciliação contábil das receitas arrecadadas, a fim de garantir que os valores arrecadados sejam contabilizados na correta codificação da classificação por natureza da receita. **Prazo de Implementação: Imediato.**

1) As Transferências Constitucionais e Legais foram contabilizadas adequadamente, conforme apresentado nos quadros acima, exceto quanto ao registro da Cota Parte FPM.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 17.719.739,00	R\$ 22.761.213,35	R\$ 26.302.412,18	R\$ 27.160.443,28	R\$ 33.925.993,33
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 859.999,28	R\$ 3.675.901,73	R\$ 1.292.505,83	R\$ 1.080.652,25	R\$ 1.877.741,27
Receita de Contribuição	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 8.079,40	R\$ 51.408,89	R\$ 246.663,79	R\$ 186.090,90	R\$ 308.905,17
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de serviço	R\$ 48.312,41	R\$ 0,00	R\$ 157.653,60	R\$ 63.771,33	R\$ 78.829,16
Transferências Correntes	R\$ 16.769.089,08	R\$ 18.952.341,76	R\$ 24.603.420,31	R\$ 25.829.928,80	R\$ 31.583.137,37
Outras Receitas Correntes	R\$ 34.258,83	R\$ 81.560,97	R\$ 2.168,65	R\$ 0,00	R\$ 77.380
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 0,00	R\$ 342.266,88	R\$ 1.133.720,00	R\$ 2.548.254,09	R\$ 6.721.897,63
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 0,00	R\$ 342.266,88	R\$ 1.133.720,00	R\$ 2.548.254,09	R\$ 6.721.897,63
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 17.719.739,00	R\$ 23.103.480,23	R\$ 27.436.132,18	R\$ 29.708.697,37	R\$ 40.647.890,96
DEDUÇÕES	-R\$ 2.161.984,39	-R\$ 2.961.428,59	-R\$ 3.455.821,55	-R\$ 3.594.276,77	-R\$ 4.302.713,58
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 15.557.754,61	R\$ 20.142.051,64	R\$ 23.980.310,63	R\$ 26.114.420,60	R\$ 36.345.177,38
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 15.557.754,61	R\$ 20.142.051,64	R\$ 23.980.310,63	R\$ 26.114.420,60	R\$ 36.345.177,38
Receita Tributária Própria	R\$ 859.999,28	R\$ 3.675.901,73	R\$ 931.160,08	R\$ 728.594,74	R\$ 1.253.799,26
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	4,85%	16,15%	3,54%	2,68%	3,69%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	6,18%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas de Transferências Correntes representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 31.583.137,37**, o que corresponde a 77,70% do





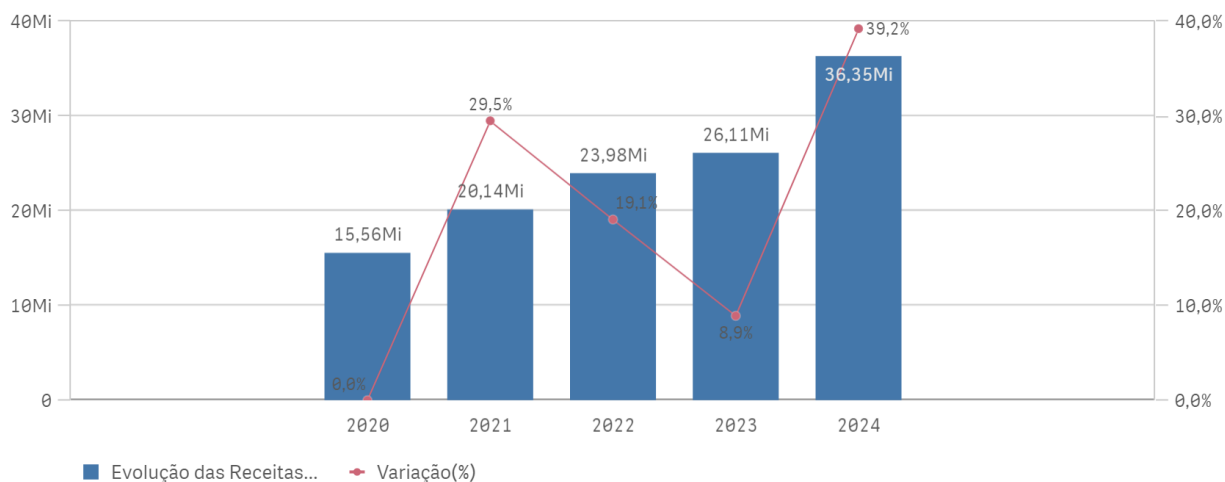
total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R\$ 40.647.890,96**. Verifica-se ainda que o total da Receita Líquida (exceto a intra) aumentou 39,18% no período de 2023/2024.

Observa-se também que o total das Transferências Correntes aumentou 22,27% no período 2023/2024, contribuindo para a evolução das Receitas Correntes em 24,91%. Aliás, todas as origens de receitas correntes apresentaram aumento na arrecadação comparado ao ano anterior, nos seguintes percentuais: Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria (73,76%); Receita Patrimonial (66,00%); Receita de Serviço (23,61%). Além disso, no exercício de 2024 houve arrecadação de Outras Receitas Correntes, no valor de R\$ 77.380,00, contrariamente, do que ocorreu em 2023, no qual não apresentou recursos arrecadados dessa origem de receita.

Tal como o resultado alcançado das receitas correntes, a arrecadação das receitas de capital apresentou crescimento de 163,78% no exercício de 2024, comparativamente ao ano anterior.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias





4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **3,69%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 88.909,25	R\$ 56.590,51	R\$ 96.425,36	R\$ 97.542,46	R\$ 86.789,44
IRRF	R\$ 214.821,15	R\$ 166.072,88	R\$ 195.284,67	R\$ 194.658,75	R\$ 408.879,19
ISSQN	R\$ 280.274,81	R\$ 1.199.644,68	R\$ 270.076,64	R\$ 125.402,46	R\$ 446.280,85
ITBI	R\$ 275.631,57	R\$ 2.203.971,22	R\$ 318.889,78	R\$ 263.865,54	R\$ 268.935,40
TAXAS	R\$ 362,50	R\$ 15.222,10	R\$ 29.253,29	R\$ 33.253,85	R\$ 37.717,70
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 28.034,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.230,34	R\$ 13.109,15	R\$ 5.065,72
DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 6.365,51	R\$ 0,00	R\$ 662,38	R\$ 100,53
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,15	R\$ 30,43
TOTAL	R\$ 859.999,28	R\$ 3.675.901,73	R\$ 931.160,08	R\$ 728.594,74	R\$ 1.253.799,26

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

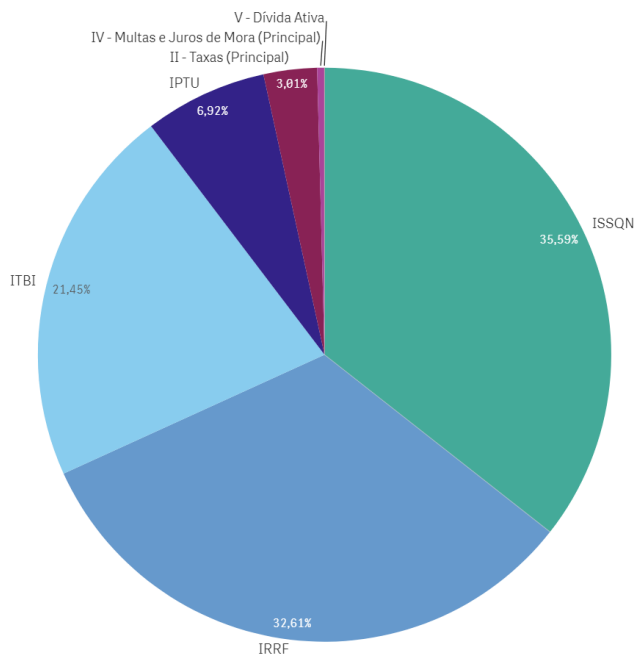
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo





Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2024:

% Composição da Receita Tributária Própria



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.





O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 40.647.890,96
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 31.583.137,37
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 6.721.897,63
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 38.305.035,00
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 2.342.855,96
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	5,76%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	94,23%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **5,76%** indica que, a cada R\$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com R\$ 0,05 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **94,23%**.

A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	5,36%	17,96%	6,19%	4,47%	5,76%
Percentual de Dependência de Transferências	94,63%	82,03%	93,80%	95,52%	94,23%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que o índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de 5,76% enquanto que no exercício anterior foi de 4,47%, denotando que houve um pequeno aumento da autonomia financeira do município no período de 2023/2024. No quinquênio, o ano de menor dependência das transferências foi no exercício de 2021.

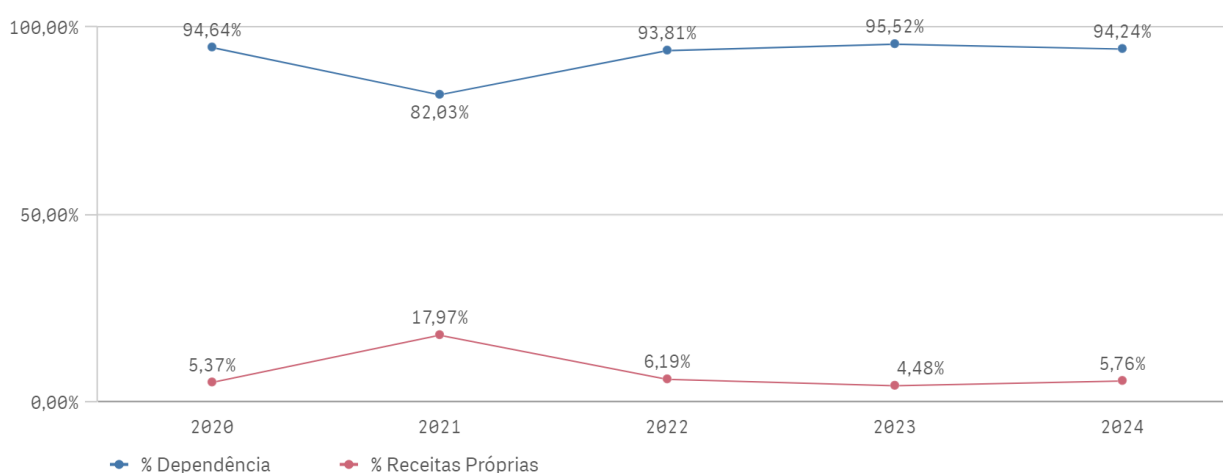




No tópico de receitas foi relatado o aumento da Receita Tributária Própria no exercício de 2024, fator este que contribuiu para redução da dependência das transferências, comparativamente ao exercício anterior.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:

Série Histórica - Dependência Financeira



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 43.714.245,47**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 36.884.969,23**, liquidado **R\$ 36.730.170,26** e pago **R\$ 36.583.840,19**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:





Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 16.093.474,27	R\$ 17.842.153,62	R\$ 22.350.358,82	R\$ 24.094.337,26	R\$ 29.120.845,97
Pessoal e encargos sociais	R\$ 5.906.915,89	R\$ 6.750.407,32	R\$ 9.343.449,90	R\$ 11.175.225,95	R\$ 11.703.509,64
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 10.186.558,38	R\$ 11.091.746,30	R\$ 13.006.908,92	R\$ 12.919.111,31	R\$ 17.417.336,33
Despesas de Capital	R\$ 541.040,56	R\$ 1.244.531,33	R\$ 1.705.828,91	R\$ 1.972.296,09	R\$ 7.764.123,26
Investimentos	R\$ 521.613,84	R\$ 439.891,68	R\$ 930.710,70	R\$ 1.589.236,90	R\$ 7.411.566,64
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 19.426,72	R\$ 804.639,65	R\$ 775.118,21	R\$ 383.059,19	R\$ 352.556,62
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 16.634.514,83	R\$ 19.086.684,95	R\$ 24.056.187,73	R\$ 26.066.633,35	R\$ 36.884.969,23
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 16.634.514,83	R\$ 19.086.684,95	R\$ 24.056.187,73	R\$ 26.066.633,35	R\$ 36.884.969,23
Variação - %	Variação_2020	14,74%	26,03%	8,35%	41,50%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi **Outras despesas correntes**, totalizando o valor de **R\$ 17.417.336,33** o que corresponde a 47,22% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R\$ 36.884.969,23**.

Verifica-se ainda aumento de 20,86% da despesas corrente no período de 2023/2024, isto porque todos os grupos de natureza de despesa dessa categoria econômica apresentaram elevação nos seguintes percentuais: Pessoal e encargos sociais (4,73%) e Outras despesas correntes (34,82%).

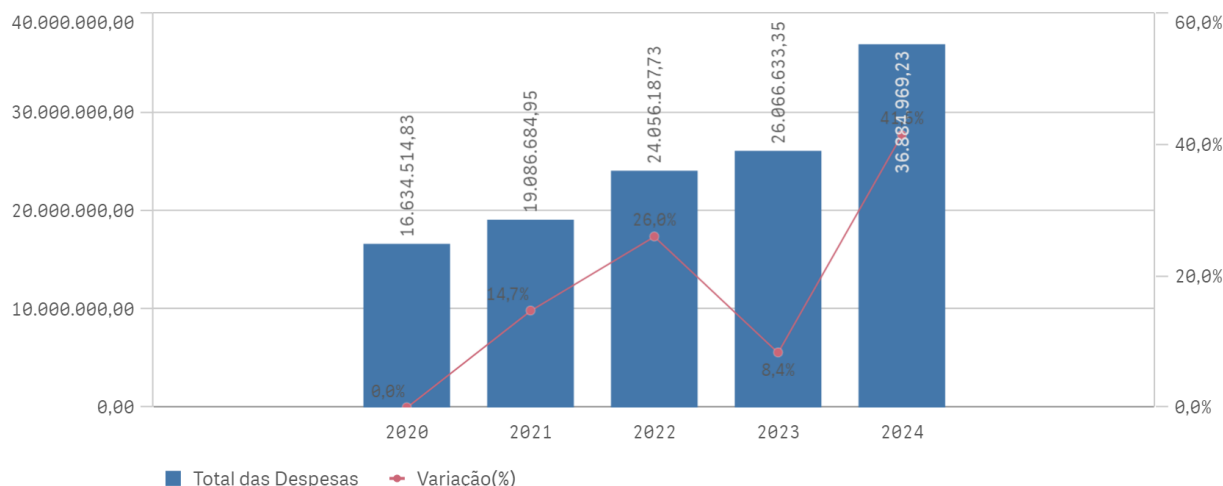
A Despesa de Capital também apresentou crescimento significativo de 293,66% no exercício de 2024 em relação ao ano de 2023, haja vista que as despesas com investimentos aumentou em 366,36% no período. Contrariamente, as despesas com Amortização da Dívida sofreu uma queda de 7,96% no ano de 2024, comparativamente ao exercício anterior.





Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Observa-se no gráfico acima que houve crescimento sucessivo das despesas nos últimos cinco anos, com um aumento de 41,50% no exercício de 2024 comparativamente ao ano anterior, sendo o crescimento mais expressivo das despesas no período de 2023/2024.

Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:





1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas.

Em consulta ao Portal Transparência do município de Luciara (<http://pmluciaramt.ddns.net:8079/transparencia/>), efetuada no dia 07/07/2025, aba Prestação de Contas/Balanços, tendo selecionado o exercício de 2024, verificou-se que as Demonstrações contábeis referente as Contas de Governo do exercício de 2024 encontra-se disponibilizadas para consulta no referido portal, conforme evidencia-se a seguir:

← → ↻ 🔒 Inseguro pmluciaramt.ddns.net:8079/transparencia/

Pesquisar 🔍 Mapa do Site Acessibilidade: Libras Contraste

Escolha o Exercício: 2024

Escolha a Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

Dados atualizados em: 02/07/2025 - Quantidade de Acessos: 1485

[Início](#) [Receitas](#) [Despesas](#) [Pessoal](#) [Planejamento Orçamentário](#) [Licitações e C](#)

Você está em: [Início](#) / [Prestação de Contas](#) / [Balanços](#) - [Link da página](#)

Balanços

Selecione abaixo qual a Consulta desejada

- ▶ 14-BALANÇO PATRIMONIAL - CONJUNTO
- ▶ 14-BALANÇO PATRIMONIAL - ISOLADO
- ▶ Anexo 01 - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
- ▶ Anexo 02 - Despesa Segundo as Categorias Econômicas
- ▶ Anexo 02 - Receita Segundo as Categorias Econômicas
- ▶ Anexo 06 - Programa de Trabalho
- ▶ Anexo 07 - Demonstrativo de Funções, SubFunções e Programas por Projetos e Atividades
- ▶ Anexo 08 - Demonstrativo da Despesa (Funções, SubFun. e Programas Conforme Vínculo com Recursos)
- ▶ Anexo 09 - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Unidade
- ▶ Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada / Arrecadada
- ▶ Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada / Realizada
- ▶ ANEXO 12-BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONJUNTO
- ▶ ANEXO 12-BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONJUNTO
- ▶ ANEXO 12-BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ISOLADO
- ▶ ANEXO 13-BALANÇO FINANCEIRO - ISOLADO
- ▶ ANEXO 14C-BALANÇO PATRIMONIAL - CONJUNTO
- ▶ ANEXO 14C-BALANÇO PATRIMONIAL - ISOLADO
- ▶ ANEXO 15-DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - CONJUNTO
- ▶ ANEXO 15-DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ISOLADO





- ▶ ANEXO 16-DÍVIDA FUNDADA - CONJUNTO
- ▶ ANEXO 16-DÍVIDA FUNDADA - ISOLADO
- ▶ ANEXO 17-DÍVIDA FLUTUANTE - CONJUNTO

Fonte: <http://pmluciamt.ddns.net:8079/transparencia/>.

2) As Demonstrações Contábeis foram publicadas em veículo oficial.

As Demonstrações Contábeis referentes as Contas de Governo do exercício de 2024 foram publicadas no Jornal da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, Edição 4.719 de 17/04/2025, fls. 413 a 477 (https://cdn-amm.diariomunicipal.org/publicacoes/2025/4/17/14548_6860f2bc-9f92-474d-9d28-e8d591eae423_2025-04-17.pdf).

3) As Demonstrações foram apresentada/publicadas de forma consolidada.

4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P nº 594270/2025) não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado. CB08.

Dispositivo Normativo:

Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946.

4.1) As Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2024 apresentadas ao TCE-MT não foram assinadas pelo responsável contábil e nem pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Luciara, portanto, em desacordo com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946. - CB08

Verificou-se que as Demonstrações Contábeis Consolidadas da Prefeitura Municipal de Luciara referentes ao exercício de 2024, apresentadas na prestação de contas de governo (Documento nº 594270/2025, p.12 a 34), não foram assinadas pelo Chefe do Poder Executivo e nem pelo contador responsável por sua elaboração. A título exemplificativo, ilustra-se a seguir trecho de uma das Demonstrações Contábeis apresentadas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

BALANÇO PATRIMONIAL
DEZEMBRO(31/12/2024)

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Pág.: 3

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		2.132.477,19	3.021.355,84	PASSIVO FINANCEIRO (1.085.125,30)+RP não Proc.(159.342,39)		1.244.467,69	1.667.260,14
ATIVO PERMANENTE		23.388.664,12	18.421.450,31	PASSIVO PERMANENTE		5.815.847,14	5.692.262,76
				SALDO PATRIMONIAL		18.460.826,48	14.083.283,25

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
289.916.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-16

Verificou-se ainda que o nome do contador não está presente em nenhuma das demonstrações contábeis apresentadas, uma vez que constam apenas os nomes do Prefeito Municipal e da responsável pelo Departamento Patrimônio e Frotas, Sra. Sunamita Lima Galvão. Salienta-se que o contador de Luciara assinou somente as Notas Explicativas que compõem as demonstrações contábeis.

Portanto, as Demonstrações Contábeis apresentadas estão em desacordo com às disposições contidas no item 13 da ITG 2000 (Norma Brasileira de Contabilidade) que assim dispõe: “13. As demonstrações contábeis devem ser transcritas no Livro Diário, completando-se com as assinaturas do titular ou de representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado.”

Além disso, o parágrafo único do art. 20 do Decreto-lei nº 9.295/46 preconiza que: “Para fins de fiscalização, ficam os profissionais obrigados a declarar, em todo e qualquer trabalho realizado e nos elementos previstos neste artigo, a sua categoria profissional de contador ou técnico em contabilidade, bem como o número de seu registro no Conselho Regional.” Assim, todas as peças contábeis devem ser assinadas pelo profissional contábil.

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos





procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em





qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	Em conformidade.	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	Em conformidade.	ATENDIDO
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	Em conformidade.	ATENDIDO





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	Em conformidade.	ATENDIDO
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	Em conformidade.	ATENDIDO
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Em conformidade.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Orçamentário apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	Em desconformidade, pois os ingressos e dispêndios não estão apresentados segundo a classificação por fonte ou destinação de recursos e detalhados, no mínimo em: Recursos Não Vinculados; Recursos Vinculados (exceto ao RPPS): abertos em Recursos Vinculados à Educação, Recursos Vinculados à Saúde, Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS), Recursos Vinculados à Assistência Social, Demais Vinculações Decorrentes de Transferências, Demais Vinculações Legais e Outras Vinculações.	NÃO ATENDIDO
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.	Em conformidade.	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Em conformidade.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Financeiro apresentado/divulgado não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CB05 e CC09.





Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) *O resultado financeiro apurado no Balanço financeiro e os saldos de Caixa e equivalentes de Caixa apresentado no Balanço Patrimonial do exercício são divergentes entre si - Diferença de R\$ 13.187,89. - CB05*

Ao analisar o Balanço Financeiro Consolidado apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Documento nº 594270/2025), verificou-se que o resultado financeiro apurado no Balanço financeiro e os saldos de Caixa e equivalentes de Caixa apresentado no Balanço Patrimonial do exercício são divergentes entre si - Diferença de R\$ 13.187,89, conforme demonstrado a seguir:

RESULTADO FINANCEIRO DE 2024 SEGUNDO O BALANÇO FINANCEIRO	Valores (R\$)
Subtotal dos Ingressos (I)	40.381.144,66
Subtotal dos Dispendios (II)	41.278.765,06
Resultado Financeiro (III = I - II)	-897.620,40
Saldo de Cx. E Equivalente de Caixa no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023 (IV)	3.008.292,84
Resultado Financeiro de 2024 (V)	-897.620,40
Saldo de Cx. E Equivalente de Caixa de 2024 (VI = IV + V)	2.110.672,44
Saldo de Cx. E Equivalente de Caixa no Balanço Patrimonial de 2024 (VII)	2.097.484,55
Diferença (VIII = VI - VII)	13.187,89

É importante ressaltar que o saldo de caixa e equivalentes de caixa do exercício de 2023 utilizado no quadro acima foi o que constou na última versão do Balanço Patrimonial apresentado na Carga de Contas de Governo do exercício de 2023 no Sistema Aplic.





1.2) O Balanço Financeiro não apresenta o detalhamento de Recursos Não Vinculados, portanto, não contempla todos os itens obrigatórios exigidos na Instrução de Procedimentos Contábeis 07 - Metodologia para elaboração do Balanço Financeiro. - **CC09**

O Balanço Financeiro Consolidado do exercício de 2024 apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Documento nº 594270 /2025), não apresenta os ingressos e dispêndios segundo a classificação por fonte ou destinação de recursos e detalhados, no mínimo em:

- Recursos Não Vinculados;
- Recursos Vinculados (exceto ao RPPS): abertos em “Recursos Vinculados à Educação”, “Recursos Vinculados à Saúde”, “Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)”, “Recursos Vinculados à Assistência Social”, “Demais Vinculações Decorrentes de Transferências”, “Demais Vinculações Legais” e “Outras Vinculações”.

Verificou-se que o Balanço Financeiro Consolidado de 2024 apresenta a Receita e Despesa orçamentária classificada apenas como ordinária, ou seja, evidencia os recursos não vinculados. Vejamos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA						
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO						
DEZEMBRO(31/12/2024)						
CONSOLIDADO						
INGRESSOS				DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		36.345.177,38	26.114.420,60	DESPESA ORÇAMENTÁRIA		36.884.969,23
ORDINÁRIO		36.345.177,38	26.114.420,60	ORDINÁRIO		36.884.969,23
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		1.363.200,00	1.262.763,96	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		1.363.200,00

Fonte: Processo nº 1850210/2024/Documento nº 594270, fls.15.

Nesse sentido, registra-se que de acordo com estrutura definida no leiaute do demonstrativo, constante no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público (STN, 10ª Edição, p. 526 e 527), da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, o Balanço Financeiro deve ser estruturado de forma a evidenciar a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada por fonte/destinação de recursos, discriminando as não vinculadas e as vinculadas.





5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	Em conformidade.	ATENDIDO
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	Em conformidade.	ATENDIDO
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	Em conformidade.	ATENDIDO
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	Em conformidade.	ATENDIDO
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	Em conformidade.	ATENDIDO
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	Em conformidade.	ATENDIDO
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	Em conformidade.	ATENDIDO
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	Em conformidade.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Patrimonial apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.





5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

Demonstra-se a seguir os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 4.114.652,49	R\$ 4.087.477,79	R\$ 27.174,70
ARLP	R\$ 1.232.527,21	R\$ 1.232.527,21	R\$ 0,00
Investimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo Imobilizado	R\$ 16.095.626,45	R\$ 16.090.104,14	R\$ 5.522,31
Ativo Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 21.442.806,15	R\$ 21.410.109,14	R\$ 32.697,01
PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Passivo Circulante	R\$ 1.755.013,87	R\$ 1.767.001,76	-R\$ 11.987,89
Passivo Não Circulante	R\$ 5.396.062,76	R\$ 5.396.062,76	R\$ 0,00
Patrimônio Líquido	R\$ 14.291.729,52	R\$ 14.247.044,62	R\$ 44.684,90
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 21.442.806,15	R\$ 21.410.109,14	R\$ 32.697,01

APLIC>Prestação de Contas>Contas de Governo>Balanço patrimonial

Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) Não há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos apresentados no exercício de 2024 provenientes do exercício anterior. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) O *Balanço Patrimonial do exercício de 2024 não atendeu ao atributo da comparabilidade - diferença entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais do exercício de 2024.* - **CB05**

O Balanço Patrimonial Consolidado apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Documento nº 594270/2025) não atende ao





atributo da comparabilidade, pois os saldos apresentados ao final do exercício de 2023, que deveriam constar no Balanço de 2024 como saldo do exercício anterior, não apresenta convergência entre si, conforme demonstrado no quadro acima.

De modo semelhante, verificou-se que o saldo do Ativo e Passivo Financeiro apresentado ao final de 2023, que deveria constar no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes como saldo do exercício anterior, não está convergente entre si, embora não impacte o resultado financeiro:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	EXERCÍCIO ANTERIOR (Balanço de 2024)	EXERCÍCIO ATUAL (Balanço de 2023)	DIFERENÇA
Ativo Financeiro (I)	3.021.355,84	3.034.543,73	-13.187,89
Passivo Financeiro (II)	1.667.260,14	1.680.448,03	-13.187,89
Resultado Financeiro (III = I - II)	1.354.095,70	1.354.095,70	

Assim, não foi atendido o atributo da comparabilidade nos quadros que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado referente ao exercício de 2024.

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R\$ 3.037.207,19	Passivo Circulante	R\$ 1.380.125,30
ARLP	R\$ 1.232.527,21	Passivo Não Circulante	R\$ 5.520.847,14
Investimentos	R\$ 0,00	Patrimônio Líquido	R\$ 18.620.168,87
Ativo Imobilizado	R\$ 21.251.406,91		
Ativo Intangível	R\$ 0,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	R\$ 25.521.141,31	TOTAL DO PASSIVO (II)	R\$ 25.521.141,31
DIFERENÇA (III) = I - II	R\$ 0,00		

APLIC>Prestação de Contas> Contas de Governo>Balanço Patrimonial

Da análise do quadro acima, constata-se que:

1) Na conferência de saldos do Balanço Patrimonial foi verificado que o total do Ativo e o Passivo são iguais entre si.





5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	R\$ 14.247.044,62
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	R\$ 18.620.168,87
Variação do PL (III) = II - I	R\$ 4.373.124,25
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	-R\$ 12.965,92
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	R\$ 4.341.405,27
Diferença (VI) = III - IV - V	R\$ 44.684,90

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais

Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. Foi identificada divergência de R\$ 44.684,90. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *O confronto entre o total do Patrimônio Líquido do exercício de 2023 adicionado ao Resultado Patrimonial registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2024 resultou em divergência no Patrimônio Líquido ao final do exercício de 2024 de R\$ 44.684,90. - CB05*

O Balanço Patrimonial Consolidado de 2024, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Documento nº 594270/2025), apresenta inconsistência contábil, visto que o confronto entre o total do Patrimônio





Líquido do exercício de 2023 adicionado ao Resultado Patrimonial registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2024 resultou em divergência no Patrimônio Líquido ao final do exercício de 2024 de R\$ 44.684,90, conforme evidenciado no quadro acima.

5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 2.132.477,19	R\$ 3.034.543,73
(-) Passivo Financeiro	R\$ 1.244.467,69	R\$ 1.680.448,03
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	R\$ 888.009,50	R\$ 1.354.095,70

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRIÇÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 888.009,50	R\$ 888.009,50	R\$ 0,00
Resultado financeiro 2023	R\$ 1.354.095,70	R\$ 1.354.095,70	R\$ 0,00

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Assim, verifica-se que:

1) Foi verificado que o total do resultado financeiro é convergente com o total das fontes de recursos.





5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	Em conformidade.	ATENDIDO
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas).	Em conformidade.	ATENDIDO
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.	Em conformidade.	ATENDIDO
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	Em conformidade.	ATENDIDO
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Em conformidade.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	Em conformidade.	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	Em conformidade.	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Em conformidade.	ATENDIDO





Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CB05.

Contudo, da análise da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) constatou-se a seguinte inconsistência contábil:

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN

1.1) *Diferença entre o saldo de Caixa e Equivalente de Caixa apresentado ao final do exercício de 2023 e o saldo inicial de Caixa e Equivalente de Caixa de 2024 apresentado na apuração do fluxo de caixa do período. - CB05*

A Demonstração dos Fluxos de Caixa-DFC apresentada pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Documento nº 594270/2024) referente ao exercício de 2024, apresenta diferença R\$ 13.187,89 entre o saldo de Caixa e Equivalente de Caixa apresentado ao final do exercício de 2023 (R\$ 3.008.292,84) e o saldo inicial de Caixa e Equivalente de Caixa de 2024 (R\$ 2.995.104,95) apresentado na apuração do fluxo de caixa do período, conforme verifica-se no trecho dessa demonstração ilustrada a seguir:

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<u>CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL</u>		<u>2.995.104,95</u>	2.355.482,75

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
DEZEMBRO(31/12/2024)
CONSOLIDADO

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Pág.: 2





APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		-897.620,40	652.810,09
<u>(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL</u>		<u>2.097.484,55</u>	<u>3.008.292,84</u>

Fonte: Processo nº 1850210/2024/Documento nº 594270/2025, p.31 e 32.

Ressalta-se que não foram identificadas a apresentação de notas explicativas/justificativas para esclarecer a divergência relatada na Demonstração dos Fluxos de Caixa.

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	Em desconformidade.	NÃO ATENDIDO
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	Em desconformidade.	NÃO ATENDIDO
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos "recursos de exercícios anteriores" utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da	Em desconformidade.	NÃO ATENDIDO





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).		
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	Em desconformidade.	NÃO ATENDIDO
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	Em desconformidade.	NÃO ATENDIDO
6 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	De acordo com o Anexo 11- Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos Aplicação dos Recursos e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO 6º Bimestre e com o Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro (Exercício Corrente), do Anexo 4, não houve alienação de ativos no exercício de 2024.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC09.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.





1.1) *As notas explicativas apresentadas como informação complementar às Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2024 não foram apresentadas de forma sistemática e com referência cruzada; não apresentam todos os detalhes mínimos recomendados pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP. - CC09*

As Notas Explicativas são parte integrante do conjunto completo de informações e o seu objetivo “é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários. Portanto, devem ser claras, sintéticas e objetivas” (MCASP, 10ª Ed, 2023, p. 562).

Verificou-se que as notas explicativas apresentadas como informação complementar às Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2024 não foram apresentadas de forma sistemática e com referência cruzada; não apresentam todos os detalhes mínimos de itens relevantes, tais como: critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto da classe de ativo imobilizado; métodos de depreciação utilizados, bem como as vidas úteis ou as taxas de depreciação utilizadas; composição detalhada dos bens móveis e imóveis; tratamento dado às retenções tributárias; indicação dos ajustes de exercícios anteriores mais relevantes durante o período, informando suas causas e consequências sobre as demonstrações.

É importante salientar que para melhor entendimento por parte dos usuários da informação, faz-se necessário que as notas explicativas sejam elaboradas e divulgadas com as informações adicionais mínimas recomendadas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP para cada Demonstração Contábil, assim como que haja associação entre a informação da demonstração contábil e o texto da nota explicativa, o que não observou-se nas notas explicativas apresentadas na prestação de Contas de Governo do exercício em análise.





5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de Luciara não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação ao Prefeito Municipal de **LUCIARA**:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo.

Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.

5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias:





Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):

O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina por competência deve ser registrada em contas de Variações Patrimoniais Diminutivas.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta a movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas, abaixo elencadas, registrada no Sistema Aplic evidencia que **não foram** efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias:

31111012200 13º salário;

31111012100 férias vencidas e proporcionais;

31111012400 férias abono constitucional.

1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. A consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200, 13º salário, 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional, registrados no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias. CB03.

Dispositivo Normativo:

Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.





1.1) Ausência de apropriação mensal por competência das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro, fato que contraria a Portaria do STN nº 548/2015. - CB03

A consulta ao razão e diário contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200-13º salário, 31111012100-férias vencidas e proporcionais e 31111012400-férias abono constitucional, registrados no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias, conforme evidencia-se a seguir:

CONTA 31111012200 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA :: CNPJ: 03503620000131 :: 10.69.18

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados

Razão Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

☒ Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO
Conta contábil: 31111012200

Data	C.	Num. lanç...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	L...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
31/12/2024	2	2278335	1	31111012200	13. SALÁRIO		200.000,00	0,00		Inscrição

Fonte: Sistema Aplic/ Informes Mensais/Contabilidade/Lançamento Contábil/Razão Contábil.

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA :: CNPJ: 03503620000131 :: - [Diário Contábil]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Envio Imediato Auditoria Impressões

Diário Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Despesa Orçamentária

☒ Consulta parametrizada

Período
Data inicial: 01/01/2024
Data final: 31/12/2024

Tipo de lançamento: MOVIMENTO MENSAL NORMAL

Conta contábil: 31111012200

* Obrigatório informar o período para pesquisa

Data	Tipo	Nº lança...	Sequencial	Conta	Descrição	L...	Histórico	Débito(R\$)	Crédito(R\$)
31/12/2024	2	2278335	1	31111012200	13. SALÁRIO		inscricao	200.000,00	0,00
					SOMA			200.000,00	0,00
					SOMA GERAL			200.000,00	0,00

Fonte: Sistema Aplic/ Informes Mensais/Contabilidade/Lançamento Contábil/Diário Contábil.





CONTA 31111012100 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA :: CNPJ: 03503620000131 :: 10.69.18

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados

Razão Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

☒ Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO
Conta contábil: 31111012100

Data	C.	Num. lanç...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	ISF	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
31/12/2024	2	2278338	1	31111012100	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS		200.000,00	0,00		inscricao

Fonte: Sistema Aplic/ Informes Mensais/Contabilidade/Lançamento Contábil/Razão Contábil.

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA :: CNPJ: 03503620000131 :: - [Diário Contábil] 10.69.18

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Envio Imediato Auditoria Impressões

Diário Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Despesa Orçamentária

☒ Consulta parametrizada

Período
Data inicial: 01/01/2024
Data final: 31/12/2024

Tipo de lançamento: MOVIMENTO MENSAL NORMAL

Conta contábil: 31111012100

* Obrigatório informar o período para pesquisa

Data	Tipo	Nº lança...	Sequencial	Conta	Descrição	I...	Histórico	Débito(R\$)	Crédito(R\$)
31/12/2024	2	2278338	1	31111012100	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS		inscricao	200.000,00	0,00
					SOMA			200.000,00	0,00
					SOMA GERAL			200.000,00	0,00

Fonte: Sistema Aplic/ Informes Mensais/Contabilidade/Lançamento Contábil/Diário Contábil.

CONTA 31111012400 - FÉRIAS ABONO CONSTITUCIONAL

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA :: CNPJ: 03503620000131 :: 10.69.18

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados

Razão Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

☒ Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO
Conta contábil: 31111012400

Data	C.	Num. lanç...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento
------	----	--------------	------	------------	-----------	------	-------------	--------------	--------------





Fonte: Sistema Aplic/ Informes Mensais/Contabilidade/Lançamento Contábil/Razão Contábil.

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA :: CNPJ: 03503620000131 :: - [Diário Contábil]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões

Diário Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Despesa Orçamentária

☒ Consulta parametrizada

Período

Data inicial: 01/01/2024

Data final: 31/12/2024

Tipo de lançamento

MOVIMENTO MENSAL NORMAL

Conta contábil

31111012400

* Obrigatório informar o período para pesquisa

Data	Tipo	Nº lança...	Sequencial	Conta	Descrição	I...	Histórico	Débito(R\$)	Crédito(R\$)
					SOMA GERAL			0,00	0,00

Fonte: Sistema Aplic/ Informes Mensais/Contabilidade/Lançamento Contábil/Diário Contábil.

5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **LUCIARA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).





5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 16.878.774,76	R\$ 17.243.010,73	R\$ 24.189.322,46	R\$ 30.679.661,42	R\$ 41.476.021,57
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 15.557.754,61	R\$ 20.142.051,64	R\$ 23.980.310,63	R\$ 26.114.420,60	R\$ 36.345.177,38
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	0,9217	1,1681	0,9913	0,8512	0,8762

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Analisando a série histórica de 2020 a 2024, verifica-se que, exceto quanto ao ano de 2021, os demais exercícios houve frustração de arrecadação no município. Verifica-se ainda que o exercício de 2023 apresenta o pior quociente de execução da receita, pois arrecadou 85,12% do valor das receitas previstas no instrumento de planejamento, enquanto que no exercício de 2020, 2022 e 2024, esse percentual foi de 92,17%, 99,13% e 87,62%, respectivamente. De modo contrário, o exercício de 2021 apresentou o melhor desempenho da receita no período de 2020 /2024, uma vez que foi arrecadado 16,81% acima do valor estimado da receita.

Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi menor que a prevista, correspondendo a **12,38% abaixo do valor estimado**, indicando a existência de frustração de receita para a cobertura de despesas.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 18.710.824,76	R\$ 19.455.210,73	R\$ 25.721.572,46	R\$ 34.729.141,42	R\$ 44.172.021,57
Receita Corrente Arrecadada - Exceto					





-	2020	2021	2022	2023	2024
Intra (B)	R\$ 17.719.739,00	R\$ 22.761.213,35	R\$ 26.302.412,18	R\$ 27.160.443,28	R\$ 33.925.993,33
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	0,9470	1,1699	1,0225	0,7821	0,7680

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Ao analisar a série histórica do período de 2020 a 2024, observa-se que nos exercícios de 2021 e 2022 a arrecadação das receitas correntes foi maior do que a planejada, destacando o ano de 2021, que apresentou o melhor quociente de desempenho da arrecadação. Já nos anos de 2020, 2023 e 2024, observa-se que não se arrecadou a totalidade das receitas previstas no instrumento de planejamento, Verifica-se ainda que o pior desempenho da receita corrente, no período de 2020 /2024, foi apresentado no exercício de 2024, onde arrecadou-se 76,80% do valor estimado da receita.

No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **23,20% abaixo do valor estimado** (frustração de receitas correntes).

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 391.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 1.727.750,00	R\$ 445.720,00	R\$ 2.000.000,00
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 0,00	R\$ 342.266,88	R\$ 1.133.720,00	R\$ 2.548.254,09	R\$ 6.721.897,63
Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A	0,0000	34,2266	0,6561	5,7172	3,3609

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A análise da série histórica revela que, exceto quanto aos ano de 2020 e 2022, nos demais exercícios ocorreu excesso de arrecadação da receita de capital, com destaque para o resultado alcançando em 2021, cuja receita arrecadada





correspondeu a 3.422,66% do valor planejado, seguido do ano de 2023 (571,72%) e 2024 (336,09%).

No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **maior** do que a prevista, correspondendo a **236,09% acima do valor estimado** (excesso de arrecadação).

5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 16.878.774,76	R\$ 19.741.608,60	R\$ 24.855.771,65	R\$ 31.678.412,36	R\$ 43.714.245,47
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 16.634.514,83	R\$ 19.086.684,95	R\$ 24.056.187,73	R\$ 26.066.633,35	R\$ 36.884.969,23
Quociente execução da despesa (QED)+B/A	0,9855	0,9668	0,9678	0,8229	0,8437

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica do período de 2020 a 2024, revela que em todos os exercícios a realização da despesa foi menor do que a autorização da LOA, sendo que no exercício de 2020 foi que se obteve o índice mais próximo de 1, o que pode indicar efetividade na execução da despesa quando comparada com o planejamento.





No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 84,37% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária ou reflexo de contingenciamento efetuado no decorrer do exercício.

5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 16.335.945,72	R\$ 18.209.512,28	R\$ 22.700.212,25	R\$ 28.610.370,94	R\$ 32.083.685,28
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 16.093.474,27	R\$ 17.842.153,62	R\$ 22.350.358,82	R\$ 24.094.337,26	R\$ 29.120.845,97
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B/A	0,9851	0,9798	0,9845	0,8422	0,9076

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Observa-se que no período de 2020 a 2024 a realização da despesa corrente foi menor que a autorização da LOA, sendo o resultado mais próximo de 1 alcançado em 2020, cuja despesa realizada correspondeu a 98,51% do valor planejado.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 9,24% abaixo do valor estimado.

5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) -					





-	2020	2021	2022	2023	2024
Dotação Atualizada (A)	R\$ 542.829,04	R\$ 1.532.090,32	R\$ 2.155.559,40	R\$ 3.033.041,42	R\$ 11.620.660,19
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 541.040,56	R\$ 1.244.531,33	R\$ 1.705.828,91	R\$ 1.972.296,09	R\$ 7.764.123,26
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,9967	0,8123	0,7913	0,6503	0,6681

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica do período de 2020 a 2024 indica que em todos os exercícios financeiros houve economia na execução da despesa. Revela ainda que o resultado mais próximo de 1 foi alcançado em 2020, uma vez que a despesa de capital realizada correspondeu a 99,67% do valor planejado. Contrariamente, em 2023, apresentou o menor resultado da realização da despesa quando comparada ao instrumento de planejamento, pois a despesa executada correspondeu a 65,03% do valor fixado na LOA.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 33,19% abaixo do valor estimado.

5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS.

5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as





autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 541.040,56	R\$ 1.244.531,33	R\$ 1.705.828,91	R\$ 1.972.296,09	R\$ 7.764.123,26
Operações de Créditos (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Verifica-se no quadro acima, que no período de 2020 a 2024, não houve ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito).

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

Não houve receitas de operações de créditos arrecadadas no exercício de 2024.





Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 90.172,17	R\$ 767.249,75	R\$ 985.711,94	R\$ 2.103.647,34
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 16.634.514,83	R\$ 19.086.684,95	R\$ 24.056.187,73	R\$ 26.066.633,35	R\$ 36.884.969,23
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 15.557.754,61	R\$ 20.142.051,64	R\$ 23.980.310,63	R\$ 26.114.420,60	R\$ 36.345.177,38
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	0,9352	1,0600	1,0287	1,0396	1,0424

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

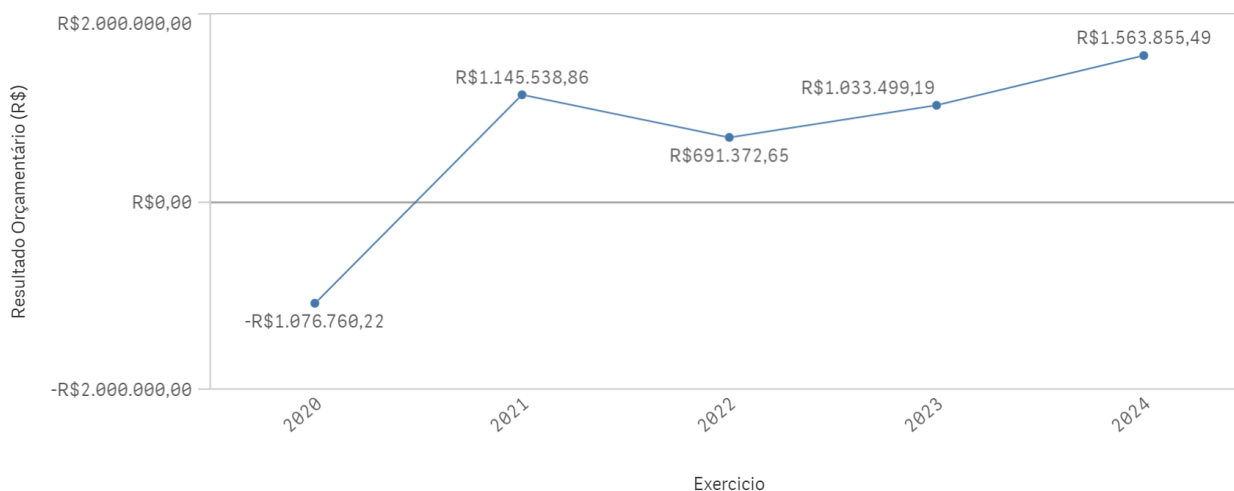
A série histórica de 2020 a 2024 revela que, exceto quanto ao ano de 2020, os demais exercícios financeiros apresentaram superávit de execução orçamentária, considerando todas as fontes de recursos.

A seguir demonstra-se graficamente a série histórica da execução orçamentária desse período de 2020/2024:





Série Histórica - Execução Orçamentária



A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº 43/2013, indica que receita arrecadada é maior que a despesa realizada - superávit de execução orçamentária. DA03.

Contudo, ao analisar a execução orçamentária por fonte de recursos, detalhada no Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro (Exercício Corrente), do Anexo 4 deste relatório, constatou-se déficit de execução orçamentária nas fontes "500", "571", "600", "601", "660", "661" e "751".





Dispositivo Normativo:

Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013.

1.1) *Ocorrência de deficit de execução orçamentária nas fontes "500", "571", "600", "601", "660", "661" e "751", no montante de R\$ 683.728,79, sem a adoção das providências efetivas, fato que contraria o art. 48, b, da Lei nº 4.320/64 e art. 9º, da LRF. - DA03*

Ao analisar o déficit de execução orçamentária por fonte de recursos, detalhado no Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro (Exercício Corrente), do Anexo 4 deste relatório, verificou-se que a receita arrecadada ajustada foi menor do que a despesa realizada nas seguintes fontes:

Fonte	Resultado Execução Orçamentária Ajustado
500-Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 87.832,34
571-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 126.468,92
600-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 309.198,45
601-Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 11.344,00
660-Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS	-R\$ 107.809,87
661-Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-R\$ 39.075,21
751-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	-R\$ 2.000,00
Total	-R\$ 683.728,79

Fonte: Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro (Exercício Corrente), do Anexo 4 deste relatório.

No exercício de 2024, observou-se que a receita arrecadada foi menor do que a previstas, correspondendo a 12,38% abaixo do valor estimado, indicando a existência de frustração de receita para a cobertura de despesas.

Analisando as receitas por categoria econômica, constatou-se que também ocorreu frustração de arrecadação da receita de corrente, pois foi arrecadado 76,80% do valor estimado da receita. De modo contrário, houve excesso de arrecadação de receita de capital no exercício, visto que foi arrecadado 236,09% acima do valor planejado na LOA.





Ressalta-se que em consulta aos decretos emitidos no decorrer do exercício de 2024, encaminhados via Sistema Aplic, não identificou-se quais foram as ações efetivas adotadas pelo Gestor para evitar a ocorrência do déficit de execução orçamentária apurado, como, por exemplo, a implementação de medidas que visassem o contingenciamento ou limitação de empenhos, como previsto na LDO/2024.

5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **LUCIARA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de **R\$ 310.063,26**, e de Restos a Pagar Não Processados de **R\$ 159.342,39**.

5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.





O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício.” (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)





Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 960.944,13	R\$ 2.179.058,59	R\$ 2.355.482,75	R\$ 2.995.104,95	R\$ 2.097.484,55
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 0,00	R\$ 2.174.831,23	R\$ 437.876,02	R\$ 636.596,35	R\$ 775.062,04
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 620.752,71	R\$ 567.498,06	R\$ 624.871,89	R\$ 822.217,52	R\$ 310.063,26
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 1.289.571,31	R\$ 1.700.643,19	R\$ 153.598,58	R\$ 208.446,27	R\$ 159.342,39
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	0,5030	0,0018	2,4633	2,2883	2,8172

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica do período de 2020 a 2024, revela que nos exercícios de 2022, 2023 e 2024 o município de Luciara apresentou disponibilidade financeira para pagamento dos restos a pagar e demais obrigações financeiras, considerando todas as fontes de recursos. Contrariamente, nos exercícios de 2020 e 2021, o município não apresentou capacidade de pagamento para quitar suas obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

O resultado do exercício em análise indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,81 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5.

O exame da disponibilidade por fonte indicou suficiência financeira para pagamento das obrigações de curto prazo em todas as fontes de recursos ordinárias e vinculadas, conforme detalhado no Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra), do Anexo 5 deste relatório. Contudo, constatou-se indisponibilidade financeira na fonte 869- Outros recursos





extraorçamentário para pagamento das demais obrigações financeiras, no montante de R\$ 34.992,64. Nesse sentido, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça recomendação ao Chefe do Poder Executivo de Luciara-MT:

Aprimore os procedimentos adotados para controlar a disponibilidade financeira da fonte/destinação de recursos extraorçamentário, a fim de evitar a apropriação de obrigações (passivos financeiros) em montante superior ao saldo dos ativos financeiros existentes. **Prazo de implementação: Imediato.**

5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 368.264,39	R\$ 616.464,25	R\$ 533.010,06	R\$ 864.773,25	R\$ 301.129,04
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 16.634.514,83	R\$ 19.086.684,95	R\$ 24.056.187,73	R\$ 26.066.633,35	R\$ 36.884.969,23
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0221	0,0323	0,0221	0,0332	0,0081

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica do período de 2020 a 2024 revela que a menor proporção de inscrição de restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas ocorreu no ano de 2024, seguido dos exercícios de 2020 e 2022. Já nos exercícios de 2021 e 2023, houve a maior proporção de inscrição de restos a pagar em relação as despesas empenhadas, visto que para cada R\$ 1,00 de despesas executadas foram inscritos R\$ 0,03 de restos a pagar.

No exercício de 2024 o resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0081 foram inscritos em restos a pagar.





5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.4 do Anexo 6 (Análise da Situação Financeira e Patrimonial) deste Relatório de Contas de Governo.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 978.224,56	R\$ 2.196.397,84	R\$ 2.375.971,46	R\$ 3.021.355,84	R\$ 2.132.477,19
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 4.003.380,67	R\$ 4.442.972,48	R\$ 1.216.346,49	R\$ 1.667.260,14	R\$ 1.244.467,69
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	0,2443	0,4943	1,9533	1,8122	1,7135

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Ao analisar a série histórica do período de 2020/2024 verifica-se que nos exercícios de 2022, 2023 e 2024 o município de Luciara dispunha de ativos financeiros suficientes para quitar todos os passivos financeiros e uma sobra de recursos que poderia ser utilizada para abertura de créditos adicionais no ano seguinte. Já nos exercícios de 2020 e 2021 faltam ativos financeiros para fazer frente ao total do passivo financeiro, uma vez que os resultados revelam déficit financeiro.





No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Superávit** financeiro no valor de **R\$ 888.009,50**, considerando todas as fontes de recursos.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à





Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 135.195,29	R\$ 5.976.751,54	R\$ 4.536.172,22	R\$ 3.859.771,68	-R\$ 1.055.067,33
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 15.557.754,61	R\$ 19.799.784,76	R\$ 22.563.590,63	R\$ 23.566.166,51	R\$ 29.523.279,75
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,3018	0,2010	0,1638	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Observa-se no quadro acima que no exercício de 2021 houve um aumento da dívida consolidada líquida do município de Luciara, comparativamente ao ano anterior em que a dívida consolidada líquida era negativa. A partir de 2022, a dívida consolidada líquida foi reduzindo, apresentando em 2024 disponibilidades maiores que a dívida pública consolidada, ou seja, dívida consolidada líquida negativa. Também se constata que nos últimos cinco anos a DCL ao final do exercício ficou dentro do limite estabelecido na Resolução do Senado n.º 40/2001.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)





A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada, conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 15.557.754,61	R\$ 19.799.784,76	R\$ 22.563.590,63	R\$ 23.566.166,51	R\$ 29.523.279,75
Total Dívida Contratada (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





Observa-se, no quadro acima, que no período de 2020 a 2024 não foi realizada contratação de operação de crédito pelo município de Luciara.

No exercício de 2024, verificou-se:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

Este resultado indica que não houve dívida contratada no exercício em análise.

Esse resultado indica cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 15.557.754,61	R\$ 19.799.784,76	R\$ 22.563.590,63	R\$ 23.566.166,51	R\$ 29.523.279,75
Total Dispendio da Dívida Pública (B)	R\$ 19.426,72	R\$ 804.639,65	R\$ 775.118,21	R\$ 383.059,19	R\$ 352.556,62
Quociente Dispendios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0012	0,0406	0,0343	0,0163	0,0119

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Analisando a série histórica de 2020 a 2024, pode-se identificar que houve um aumento significativo dos dispêndios da dívida pública em 2021, mas que foi reduzindo nos exercícios subsequentes. Constata-se também que nos últimos cinco





anos os dispêndios da dívida pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispersão da Dívida Pública (QDDP)

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 1,19% da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento.

O resultado de 0,0119 indica que os dispêndios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018. Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação





conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que a administração municipal de **LUCIARA** vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

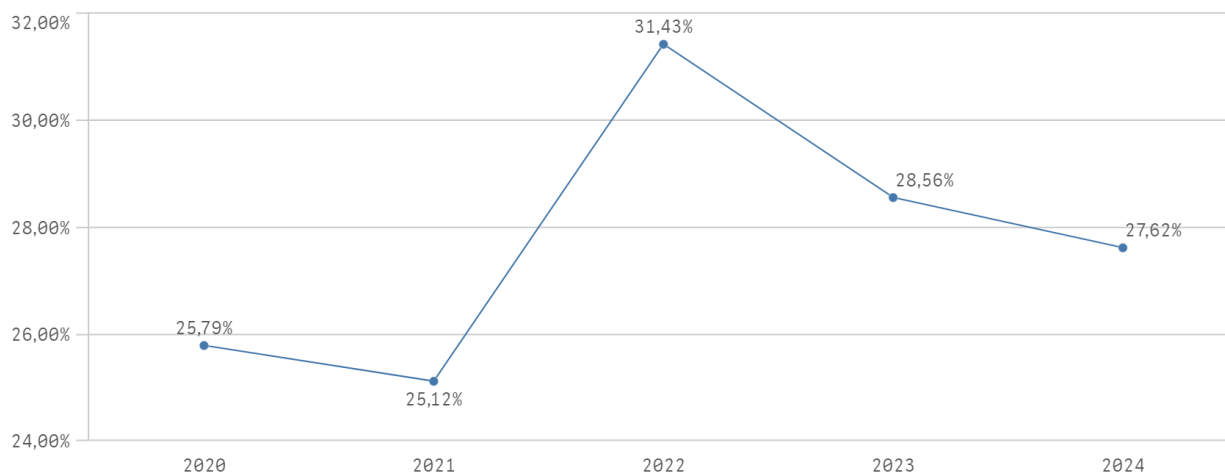
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	25,79%	25,12%	31,43%	28,56%	27,61%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (27,61%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

O montante de R\$ 6.645.794,92 aplicado na educação assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, uma vez que corresponde a 27,61%% da receita base (R\$ 24.062.327,19), de acordo, portanto, com que prevê o art. 212 da Constituição Federal.

Ressalta-se que da análise amostral das descrições dos empenhos contabilizados na função 12 - Educação (fonte 500), apurou-se o montante de R\$ 143.109,47 de despesas empenhadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do ensino e que foram excluídas do cálculo. As despesas excluídas encontram-se relacionadas no Apêndice A deste relatório.





6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.





Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

- a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);
- b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)



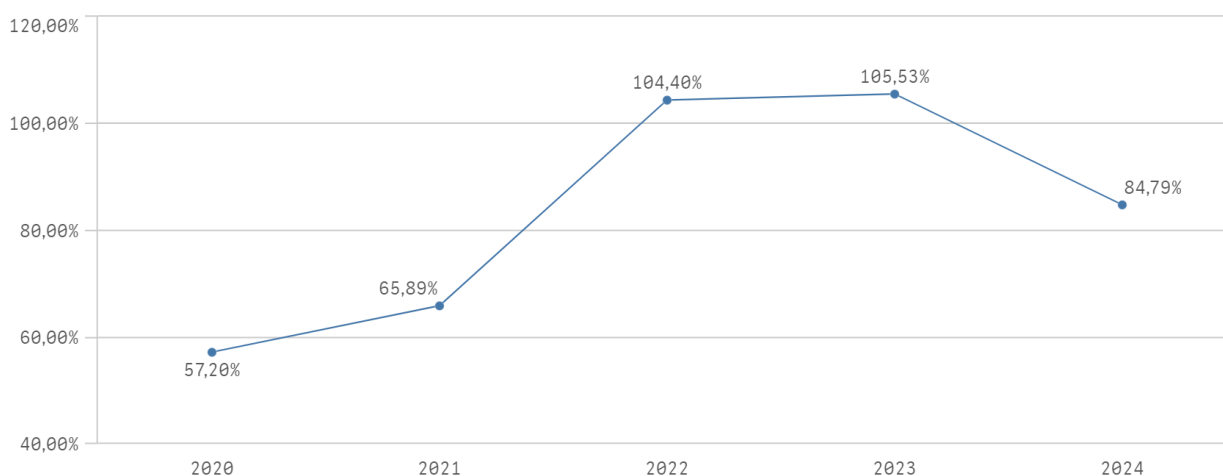


Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município de Luciara investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	57,20%	65,89%	104,40%	105,53%	84,79%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica



Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento ou descumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.





O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (84,79%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

Indica que o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB não está dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

O Resultado de (15,07%) indica o descumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020. AA03.

Dispositivo Normativo:

Art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

2.1) O percentual de 15,07% não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB não está dentro do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020. - AA03

Conforme evidenciado no Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício, constante no Anexo 7 deste relatório, o total da receita recebida do Fundeb no exercício totalizou R\$ 3.335.877,97.

De acordo com o art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/202, “até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional”.

Assim, conforme dispositivo legal acima citado, o valor máximo permitido para ser aplicado no exercício seguinte é de R\$ 333.587,79 (10% de R\$ 3.335.877,97).

Contudo, as despesas empenhadas do Fundeb no exercício totalizaram R\$ 2.833.050,65, deixando de ser aplicado o montante de R\$ 502.827,32, que corresponde a 15,07% da receita recebida.





Desse modo, o percentual de 15,07% não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB não está dentro do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3) Conforme evidenciado no Quadro 7.10- Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre, do Anexo 7 deste relatório, não há valores não aplicados no exercício anterior.

6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**
Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.
- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**
Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.
 1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.
 2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.
- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**
Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.





Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital

Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:

1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO

Este resultado indica que o limite mínimo não foi cumprido.

O percentual destinado na Educação Infantil da Complementação da União (VAAT) (0,00%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 50% estabelecido no Art. 212 - A, §3º, CF/88. AB13.

Dispositivo Normativo: Art. 28 da Lei nº 14.113/2020

1.1) Não foi destinado na Educação Infantil o percentual mínimo de 50% dos recursos recebidos da Complementação da União ao Fundeb (VAAT), conforme prescreve o art. 28 da Lei nº 14.113/2020. - AB13

Conforme evidenciado no Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB, constante no Anexo 7 deste relatório, o município de Luciara recebeu, no exercício de 2024, o montante de R\$ 284.876,86, de recursos da complementação-VAAT do Fundeb, o qual deveria ter sido destinado no mínimo 50% à educação infantil, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113/2020.

No entanto, constatou-se que não há valores aplicados do VAAT na educação infantil, contrariando o que prescreve a citada legislação.





2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO

Este resultado indica que o limite mínimo não foi cumprido.

O percentual destinado para despesas de capital da Complementação da União (VAAT) (0,00%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15% estabelecido no Art. 212 - A, XI, CF/88. AB12.

Dispositivo Normativo:

Art. 27 da Lei nº 14.113/2020.

2.1) Não foi aplicado em despesas de capital o percentual mínimo de 15% dos recursos recebidos da Complementação da União ao Fundeb (VAAT), em desacordo com o que dispõe o art. 27 da Lei nº 14.113/2020. - AB12

Conforme evidenciado no Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB, constante no Anexo 7 deste relatório, o município de Luciara recebeu, no exercício de 2024, o montante de R\$ 284.876,86, de recursos da complementação da União ao Fundeb (VAAT), o qual deveria ter sido destinado no mínimo 15% em despesa de capital, nos termos do art. 27 da Lei nº 14.113/2020.

No entanto, constatou-se que não há nenhum valor do VAAT foi aplicado em despesa de capital, contrariando o que prescreve a citada legislação.

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.





Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

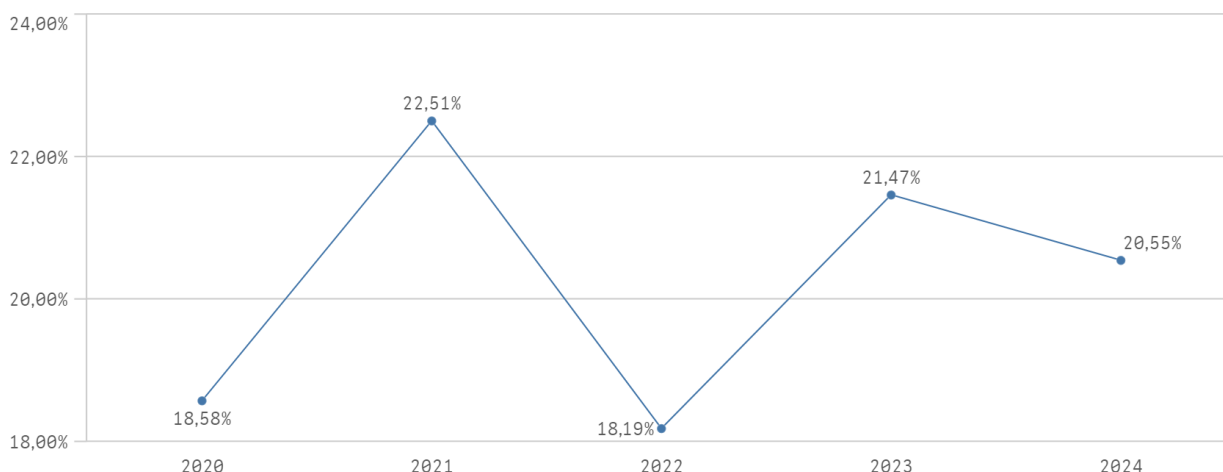
No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	18,58%	22,51%	18,19%	21,47%	20,55%
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).					





Série Histórica - Aplicação na Saúde



Assim, da análise das informações, constata-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (20,55%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

O montante de R\$ 4.672.122,791 aplicado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, uma vez que corresponde a 20,55% da receita base (R\$ 22.732.851,42), atendendo, portanto, o que dispõe o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Ressalta-se que da análise amostral das descrições dos empenhos contabilizados na função 10 - Saúde (fonte 500), apurou-se o montante de R\$ 182.483,00 de despesas empenhadas que não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS e que foram excluídas do cálculo. As despesas excluídas encontram-se relacionadas no Apêndice B deste relatório.





6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

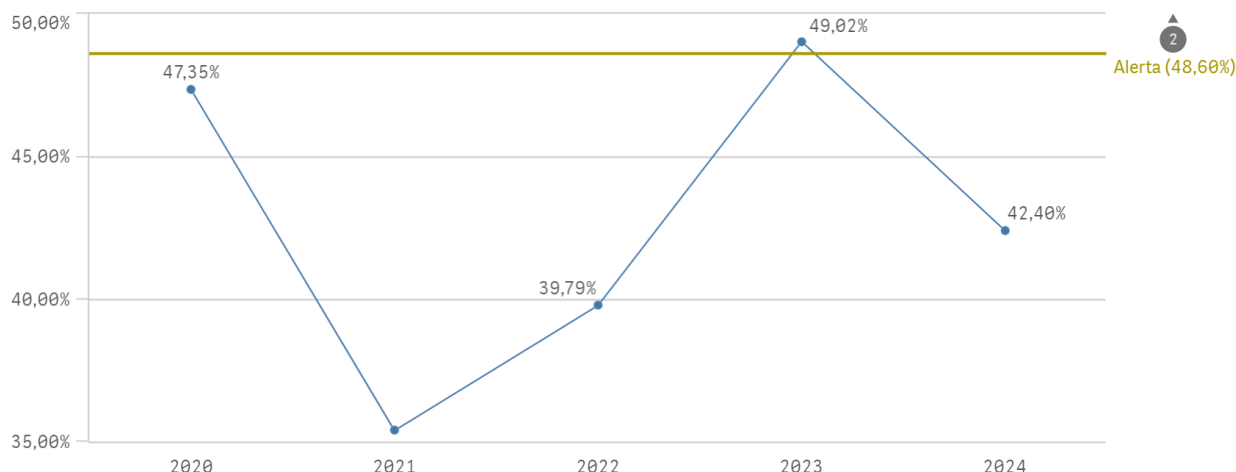
LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	47,35%	35,41%	39,79%	49,02%	42,40%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,31%	2,55%	2,77%	3,41%	2,67%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	50,66%	37,96%	42,56%	52,43%	45,07%
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).					





Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Em resposta ao Ofício n.º 13/2025 (Documento n.º 579770/2025), expedido pela 3ª Secretaria de Controle Externo, a Prefeitura Municipal de Luciara declarou que não houve terceirização de serviços com execução de atividades por intermédio de organizações sociais-OS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, Cooperativas ou quaisquer outras entidades sem fins lucrativos no decorrer de 2023. Tal Declaração encontra-se na fls. 2 do Documento n.º 585410/2025 deste processo de Contas de Governo e também no Apêndice C deste relatório.

Salienta-se, que da análise amostral das descrições de empenhos, foi incluído no cálculo da despesa com pessoal o montante de R\$ 1.897.691,08, referente à terceirização de serviços que não se caracterizam como atividades acessórias às atribuições legais do ente e/ou são inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal da entidade, as quais foram contabilizadas nos elementos de despesas 35- Serviços de Consultoria, 36-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física e 39- Outros Serviços de Terceiro, conforme Apêndice D deste relatório.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.





Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 12.440.774,65, correspondente a 42,40% da RCL Ajustada (R\$ 29.340.069,35), assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de **R\$ 12.440.774,65**, que correspondeu a **42,40%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (**R\$ 29.340.069,35**), estando abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de





habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

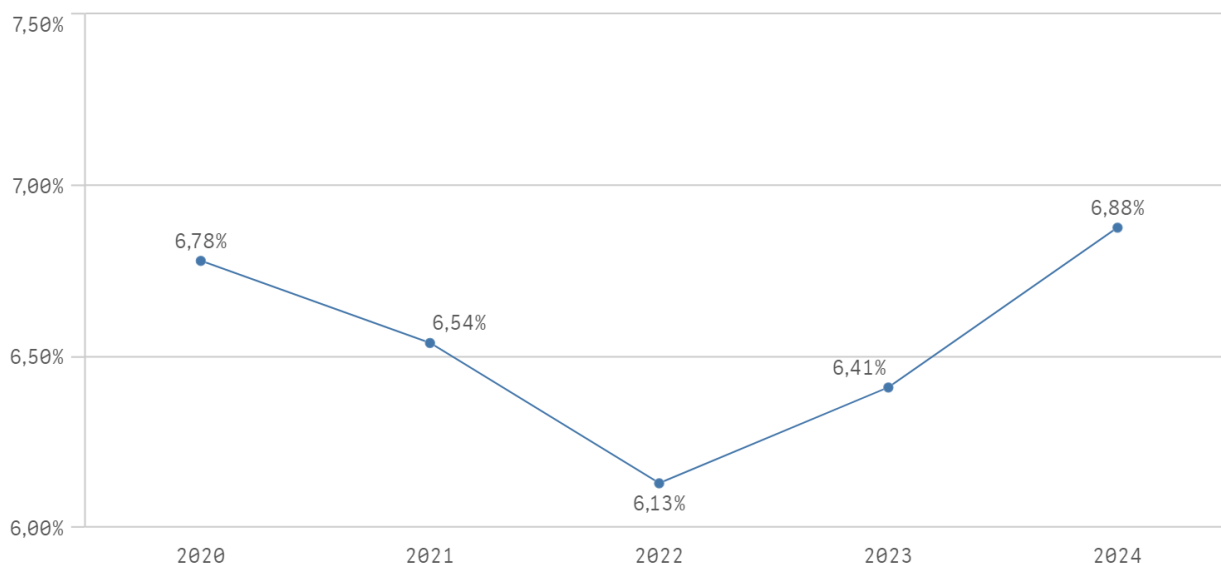
No caso do Município de **LUCIARA**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **2.591** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 e sua representação gráfica está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,78%	6,54%	6,13%	6,41%	6,87%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Repasse Legislativo





A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal, tendo em vista que foi repassado o montante de R\$ 1.363.200,00, correspondendo a 6,87% da Receita Base (R\$ 19.822.263,60), conforme consta no Anexo 10, Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF) deste relatório.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, III, CF), haja vista que foi repassado o montante de R\$ 1.363.200,00, que é igual ao valor fixado na LOA e nos créditos adicionais, conforme demonstrado no Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF), do Anexo 10 deste relatório.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, II, CF), conforme verifica-se no mapeamento do registro da conta contábil nº 45112020100, UG: Câmara Municipal de Luciara, evidenciado a seguir:

APLIC [Módulo Auditoria] :: CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA :: CNPJ: 15051535000169 :: 10.69.18.12

Sistema Pgças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Razão Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

☒ Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO
Conta contábil: 45112020100

Data	C.	Num. lanç...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
19/01/2024	2	1010000231	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		0,00	113.600,00	11189591150000000000	140015630 - TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS - PREFEITURA - DUODECIMO
20/02/2024	2	1020000369	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		0,00	113.600,00	11189591150000000000	140015668 - TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS - PREFEITURA - DUODECIMO
20/03/2024	2	1030000313	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		0,00	113.600,00	11189591150000000000	140015748 - TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS - PREFEITURA - DUODECIMO
19/04/2024	2	1040000363	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		0,00	113.600,00	11189591150000000000	140015815 - TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS - PREFEITURA - DUODECIMO
10/05/2024	2	1050000348	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		0,00	113.600,00	11189591150000000000	140015929 - TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS - PREFEITURA - DUODECIMO
11/06/2024	2	1060000327	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		0,00	113.600,00	11189591150000000000	140016001 - TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS - PREFEITURA - DUODECIMO
12/07/2024	2	1070000262	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		0,00	113.600,00	11189591150000000000	140016060 - TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS - PREFEITURA - DUODECIMO
14/08/2024	2	1080000251	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		0,00	113.600,00	11189591150000000000	140016116 - TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS - PREFEITURA - DUODECIMO
18/09/2024	2	1090000270	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		0,00	113.600,00	11189591150000000000	140016168 - TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS - PREFEITURA - DUODECIMO
15/10/2024	2	1100000303	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		0,00	113.600,00	11189591150000000000	140016240 - TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS - PREFEITURA - DUODECIMO
13/11/2024	2	1110000292	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		0,00	113.600,00	11189591150000000000	140016313 - TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS - PREFEITURA - DUODECIMO
20/12/2024	2	1120000281	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		0,00	113.600,00	11189591150000000000	140016406 - TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS - PREFEITURA - DUODECIMO

Fonte: Aplic/ Informes: Mensais/ Contabilidade/ Lançamento Contábil/Razão Contábil.





6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza,





inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;





II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).





Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 19.799.784,76	R\$ 17.497.014,42	R\$ 345.139,20	90,11%
2022	R\$ 22.846.590,63	R\$ 22.279.493,46	R\$ 70.865,36	97,82%
2023	R\$ 23.566.166,51	R\$ 23.912.850,39	R\$ 181.486,87	102,24%
2024	R\$ 29.623.279,75	R\$ 29.116.311,36	R\$ 4.534,61	98,30%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Da análise do período de 2021/2024, observa-se que nos exercícios de 2022, 2023 e 2024 houve descumprimento do artigo 167-A da CF, uma vez que a relação entre a receita e despesa corrente foi superior a 95%. Além disso, no exercício de 2021 a relação entre receitas e despesas correntes foi superior a 85%, denotando que já poderiam ter sido implementadas as medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X do art.167-A da CF, visando a redução das despesas correntes, de modo a evitar o descumprimento nos anos seguintes.

Em relação ao exercício de 2024 verifica-se que:

A relação entre despesas e receitas correntes do Município de Luciara no exercício de 2024 foi de 98,30%, caracterizando descumprimento do artigo 167-A da CF.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte proposta de recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo de Luciara-MT:





Avalie a implementação das medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do art. 167-A da CF. **Prazo de implementação: Imediato.**

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

O município não possui Regime Próprio de Previdência - RPPS, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (***Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 74).***)

8.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de





rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de R\$ 170.205,56 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R\$ 968.907,63, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais e o gráfico a seguir:

Resultado Primário





Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024. DA04.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, LRF.

1.1) Frustração de receitas sem adoção de providências, ocasionando o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024, visto que foi previsto no referido instrumento de planejamento superávit primário no montante de R\$ 170.205,56, mas, ao final do exercício de 2024, houve déficit primário no valor de R\$ 968.907,63. - DA04

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2024, foi de superavit primário, no montante de R\$ 170.205,56. Contudo, o município não atingiu a meta estabelecida na LDO para o exercício de 2024, visto que, no período de apuração, houve deficit primário no valor de R\$ 968.907,63, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Registra-se que nos decretos enviados, por meio do Sistema Aplic, não foram identificados decretos de contingenciamento de despesas, como uma das providências do gestor visando a readequação dos gastos públicos e o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida em 2024.

Registra-se, ainda, que uma vez definidas as metas fiscais, a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF prevê o monitoramento do cumprimento das mesmas, para que não se tornem uma peça de ficção. Desse modo, determina no seu art. 9º, que se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não





comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes promoverão a limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com os critérios definidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 do Município de Luciara (Lei Municipal nº nº 823/2023) apresentou as seguintes providências para preservação do resultado estabelecido, se constatada, após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas:

Art. 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverter no bimestre seguinte.





Nesse sentido, cabe ressaltar que de acordo com o art. 5º da Lei nº 10.028/2000, constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei.

9. POLÍTICAS PÚBLICAS

9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>).





9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **LUCIARA** era:

Alunos Matriculados - Ensino Regular								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	121.0	0.0	54.0	0.0	126.0	0.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	43.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira





Alunos Matriculados - Educação Especial								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	1.0	0.0	0.0	0.0	8.0	0.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>

DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial).

9. 1. 2. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor





qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **LUCIARA** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	0,0	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Conforme demonstrado, o desempenho do município pode indicar que não houve participantes suficientes no SAEB para que as notas fossem divulgadas.

Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 4 avaliações:

Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	0,0	0,0	0,0	0,0
Ideb - anos finais	0,0	0,0	0,0	0,0

Séries Históricas - IDEB





9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por toda a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).

Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o "1B", que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.





De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **LUCIARA** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam a inexistência, no ano de 2024, de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância.

A par da gravidade da situação, o TCE/MT elaborou uma Matriz de Risco a partir dos dados da pesquisa, identificando as situações mais críticas bem como os municípios que são os maiores responsáveis pela fila em MT, de modo a auxiliar na tomada de decisão pelos gestores, legisladores e demais formuladores e controladores da política de educação no estado, nas esferas estadual e municipal. A matriz pode ser acessada por meio do link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1k93H1puoRHW9Gk24y60Mcd27bXvewyrh/edit?usp=drive_link&ouid=107361362299863107312&rtpof=true&sd=true.

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das





comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

9. 2. 1. DESMATAMENTO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.





A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

Ressalta-se que não constam na base de dados do INPE informações sobre as áreas de desmatamento do Município Luciara-MT, tanto para verificação da posição do município quanto ao ranking federal e estadual, conforme ilustra-se a seguir:

Procure por Municípios

Exibir apenas municípios prioritários ☐

LUCIARA



Sem valor

Fonte: <https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/alerts/biomes/amazonia-nb/daily/>

9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.

Ainda, segundo o INPE:

(...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos





focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

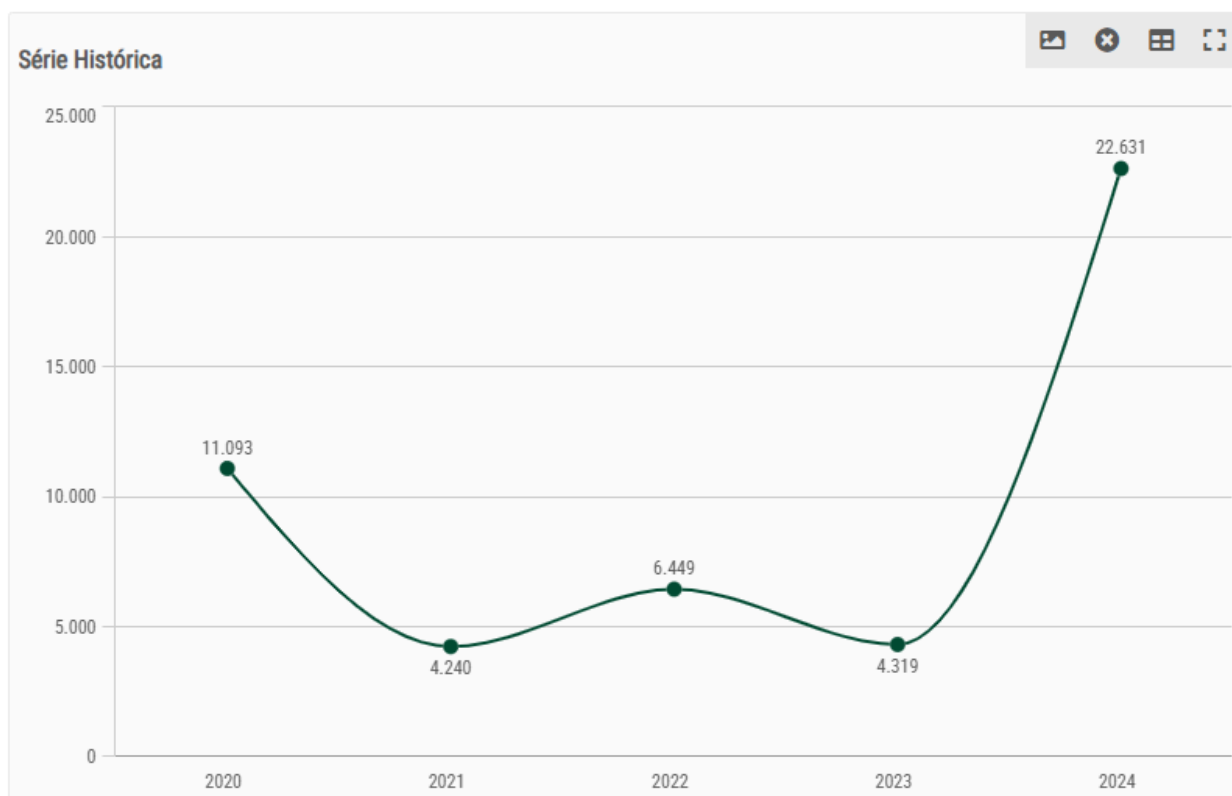
O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.





Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.



Conforme demonstrado acima, no exercício de 2023, houve um declínio do número de focos de queimadas em relação ao ano anterior, passando de 6.449 (2022) para 4.319 (2023). Contudo, em 2024 houve crescimento expressivo dos focos de queimadas, chegando ao maior patamar do período 2020/2024, pois houve 22.631 focos de queimadas, representando um aumento de 423,99% em relação ao exercício anterior.

9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de





saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e despechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitos e respaldados por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados encontram-se detalhadas no subtópico 9.3.6 - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Os critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim estão sistematizados no subtópico 9.3.6.1 - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde.

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **subtópico 9.3.6.2 - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde)**. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.





Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

2020	2021	2022	2023	2024
58,8	29,4	Não Informado	Não Informado	66,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de **LUCIARA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, verifica-se que a média histórica dos exercícios de 2020, 2021 e 2024 deste indicador é de 51,6, sendo considerada uma Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) Alta. Assim, a situação deste indicador é classificado como:

Situação Ruim

A taxa de mortalidade infantil está elevada, indicando falhas na assistência pré-natal, parto ou cuidados ao recém-nascido. Recomendam-se medidas urgentes para qualificar os serviços de saúde materno-infantil e ampliar o acesso à atenção básica.

9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
Aplicação	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024





Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

A situação “não informado” revela falta de compromisso com os dados públicos de saúde por parte do município de Luciara-MT, visto que é obrigação do ente informar, de acordo com cada indicador, os dados de saúde.

Nesse sentido, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição de recomendação ao Chefe do Poder Executivo de Luciara-MT:

Faça expedir determinação ao Gestor Municipal de Saúde para que informe ao DATASUS, na periododicidade exigida, todos os indicadores de Saúde Pública. **Prazo de implementar: Imediato.**

9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por homicídio - TMH	
Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024





Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

2020	2021	2022	2023	2024
48,6	Não Informado	92,5	Não Informado	38,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de **LUCIARA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, verifica-se que a média histórica dos exercícios de 2020, 2022 e 2024 desse do indicador é de 59,9, sendo considerada uma Taxa de Mortalidade por Homicídio-TMH Alta. Assim, a situação deste indicador é classificado como:

Situação Ruim

A elevada taxa de homicídios indica cenário crítico de violência, exigindo ações integradas entre saúde, segurança pública e assistência social, com foco especial na juventude e nas populações vulneráveis.

9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	
Conceito	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.
Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024





Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

2020	2021	2022	2023	2024
48,6	Não Informado	Não Informado	46,2	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de **LUCIARA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, verifica-se que a média histórica dos exercícios de 2020 e 2023 deste indicador é de 47,4, sendo considerada uma Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito TMAT Alta. Assim, a situação deste indicador é classificado como:

Situação Ruim

A taxa elevada de mortes no trânsito evidencia falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população. O município deve adotar medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos.

9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.





9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	A Cobertura da Atenção Básica (CAB) representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
Aplicação	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
145,8	147,3	138,7	138,7	115,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **LUCIARA** que a média histórica desse indicador é de 137,3, sendo considerada uma Cobertura da Atenção Básica-CAB Alta. Assim, a situação quanto à CAB é:

Situação Boa

A cobertura da atenção básica está em nível satisfatório, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Recomenda-se a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.





9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

2020	2021	2022	2023	2024
70,4	145,0	121,6	142,3	109,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **LUCIARA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, verifica-se que média histórica deste indicador é de 117,7, assim, a situação da CV Geral é classificada como:

Situação Boa

A cobertura vacinal no município atingiu os patamares recomendados, contribuindo para o controle de doenças imunopreveníveis. É fundamental manter estratégias eficazes de vacinação e comunicação social.





9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica.
Aplicação	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
1,0	1,5	0,9	1,4	0,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alto (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Médio (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixo (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de **LUCIARA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, verifica-se que média histórica deste indicador é de 1,1, sendo considerado Número de Médicos por Habitantes-NMH Médio. Assim, a situação da NMH é classificada como:

Situação Estável

O número de médicos por habitante manteve-se estável, mas ainda abaixo do ideal em algumas áreas. É necessário adotar estratégias para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura em regiões com déficit.





9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Conceito	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.
Aplicação	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)





Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
16,2	11,4	12,7	17,3	16,4

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **LUCIARA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, verifica-se que a média histórica deste indicador é de 14,8, sendo considerado ICSAP Baixo. Assim, a situação deste indicador é classificado como:

Situação Boa

A proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica é baixa, indicando boa resolutividade da atenção primária. É importante manter os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.

9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.
Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.
Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
Fonte	Numerador: SINASC
	Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal





Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
100,0	50,0	Não Informado	100,0	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for $\geq 60\%$ (Meta do Previnir Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é $< 40\%$.

Com base nos dados do Município de **LUCIARA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, verifica-se que a média histórica dos exercícios de 2020, 2021 e 2023 deste indicador é de 83,3, sendo a Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas considerada Alta. Assim, esse indicador é classificado como:

Situação Boa

A proporção de gestantes com pré-natal adequado é satisfatória, refletindo bom acompanhamento da gestação. Recomenda-se manter a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária.

9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns





casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	196,5	Não Informado	46,2	38,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **LUCIARA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, resta prejudicada a análise deste indicador de Prevalência de Arboviroses, uma vez que só foram informados pelo município de Luciara ao DATASUS as taxas de Taxa de Detecção de Dengue, e ainda ausentes as informações de 2020 e 2022, deixando de informar a Taxa de Detecção Chikungunya de todo o período de 2020 a 2024.

Ressalta-se novamente a falta de compromisso do gestor público quanto as informações dos indicadores de saúde que deveriam ser alimentadas no DATASUS.

Dessa forma, é pertinente recomendar ao Chefe do Poder Executivo do município de Luciara que informe tempestivamente e corretamente os indicadores de saúde pública ao Ministério da Saúde, por meio do DATASUS.

9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (<i>Mycobacterium leprae</i>) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.
Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)





Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	46,2	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (≥ 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa ($<2,00$) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de **LUCIARA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, não é possível concluir a situação do município quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase, pois só consta informação deste indicador referente ao exercício de 2022.

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	0,0	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (≥ 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação ($<0,50$) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados do Município de **LUCIARA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, não é possível auferir o resultado deste indicador, pois só consta informação da Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos referente ao exercício de 2022.

9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
Aplicação	Subsidiar o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	0,0	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta ($\geq 10\%$) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa ($<1\%$) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de **LUCIARA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, não é possível concluir a situação quanto ao Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2, pois só consta informação deste indicador referente ao exercício de 2022.

9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

A seguir demonstra-se a classificação dos 8 indicadores de Saúde do Município de Luciara-MT analisado:

INDICADORES DE SAÚDE	SITUAÇÃO			Observação
	Ruim	Estável	Boa	
INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE				
Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	x			
Taxa de Mortalidade Materna - TMM				Não analisado-Indicador não informado no período de 2020 a 2024
Taxa de Mortalidade Homicídio - TMH	x			
Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	x			
INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA				
Cobertura da Atenção Básica - CAB			x	
Cobertura Vacinal - CV			x	
Número de Médicos por Habitante - NMH		x		
INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE				
Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP			x	
Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas			x	
INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS				
Prevalência de Arboviroses (Dengue e Chikungunya)				Não Analisado-Indicador Taxa de Detecção Chikungunya não informado no período de 2020 a 2024
Taxa de Detecção de Hanseníase				Não Analisado-Indicador não informado no período de 2020, 2021, 2023 a 2024
Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos				Não Analisado-Indicador não informado no período de 2020, 2021, 2023 a 2024
Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade				Não Analisado-Indicador não informado no período de 2020, 2021, 2023 a 2024
TOTAL	3	1	4	
	23,1%	7,7%	30,8%	

Segundo os Critérios de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (tópico 9.3.6.2) para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim.





Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadraram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- Situação Ruim: até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- Situação Regular: mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- Situação Boa: mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Assim, conforme quadro acima, o município de Luciara está em situação Regular, considerando apenas os 8 indicadores analisados. Contudo, não foram avaliados 5 indicadores pela ausência e/ou insuficiência de dados quais sejam:

- Taxa de Mortalidade Materna - TMM - Indicador não informado no período de 2020 a 2024;
- Prevalência de Arboviroses (Dengue e Chikungunya)- Taxa de Detecção Chikungunya não informado no período de 2020 a 2024;
- Taxa de Detecção de Hanseníase - Indicador informado apenas do exercício de 2022;
- Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos-Indicador informado apenas do exercício de 2022;
- Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade-Indicador informado apenas do exercício de 2022.

Considerando a situação verificada de ausência de informações dos indicadores de saúde no DATASUS pelo município de Luciara-MT, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição de recomendação ao Chefe do Poder Executivo de Luciara-MT:

Faça expedir determinação ao Gestor Municipal de Saúde para que informe ao Ministério da Saúde, por meio do DATASUS, todos os indicadores de Saúde Pública de acordo com a periodicidade exigida.

Prazo de implementar: Imediato.

Por fim, destaca-se os seguintes indicadores analisados que merecem maior atenção do gestor municipal:

- Taxa de Mortalidade Infantil - TMI;





- Taxa de Mortalidade Homicídio - TMH;
- Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT.

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:





Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: =20%	OMS, MS, Unicef
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	ODS/OMS/MS
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
	Boa: < 15%	





Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
Deteção de Hanseníase (geral)	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS
Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.





Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadraram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim:** até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa:** mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:





10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19 /2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Não houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo (RN 19/2016), porém o Chefe do Poder Executivo de Luciara-MT foi reeleito e, nesse caso, entende-se que possa ser facultativa a observância das normas de transição de mandato prevista na Resolução Normativa nº 19/2016.

10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.





A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 13.1 e 13.2, do Anexo 13 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020.

1) Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000), conforme verifica-se no Quadro 13.1-Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF), do Anexo 13 deste relatório.

Registra-se que no referido Quadro 13.1, do Anexo 13 deste relatório, observa-se indisponibilidade financeira para pagamento das demais obrigações ao final do exercício de 2024 na Fonte 869-Outros recursos extraorçamentários, no montante de R\$ 34.992,64, todavia, na data de 30/04/2024, essa fonte já apresentava insuficiência financeira para quitar suas dívidas de curto prazo no valor de R\$ 33.464,30, consoante Quadro 13.2.

10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

São exceções a essa regra:

1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Em consulta ao Sistema APLIC (Informes Mensais/Dívidas/Dívida Pública), não se observa registro de dívidas originadas de contratações de operações de créditos no exercício de 2024, bem como ingressos de recursos dessa origem de receita.

Também em consulta ao cadastro da dívida no site SADIPEM (<https://sadipem.tesouro.gov.br>), observou-se a mesma informação de não ocorrência de registro de dívidas originadas de contratações de operações de créditos no exercício de 2024:

Browser address bar: sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/manter_cdp/cdp_list.jsf

SADIPEM Sistema de Análise de Dívida Pública - Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

Menu: Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fato recente

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Retornar | Salvo em 22/04/2025 19:07:31

Detalhes do Cadastro:

- Tipo de Ente: Município
- UF: MATO GROSSO
- Ente: Localiza
- Situação do ente: Regular
- Status: Atualizado e homologado
- Data-base do relatório: 31/12/2024
- Data do Status: 22/04/2025
- Situação do ente para fins do CAUC: Regular

Dividas (3) | Garantias Concedidas (0) | PVLs não vinculados (0) | Informações Consolidadas | Critérios de homologação | Histórico de atualizações

Filtros:

- Situação da dívida: ☒ Vigente na data-base ☐ Dívida quitada antes da data-base ☐ Mostrar registros excluídos
- Tipo de dívida: [Selecione]
- Botões: Filtrar | Limpar Filtros

Legenda: Encerrada (azul) | Vigente não preenchida (verde) | Vigente (verde) | Excluída (vermelho) | P. Associada a PVL (cinza)

Registro nº	Tipo de Dívida	Credor	Moeda	Valor Contratado	Data de contratação	Saldo devedor na data-base (R\$)
01.00308.000005-3	Parcelamento previdenciário	União	Real	7.531.744,83	31/12/2021	5.267.092,30
01.00308.000006-1	Outras dívidas não contratuais	-	Real	1.700.948,19	31/12/2020	4.543,42
01.00308.000011-6	Precatórios	-	Real	63.754,84	31/12/2024	63.754,84

Dívidas

Tipo de Dívida	Valor R\$
Empréstimo ou financiamento	0,00
Mobiliária	0,00
Parcelamento previdenciário	5.267.092,30
Parcelamento trabalhista	0,00
Parcelamento tributário	0,00
Precatórios	53.754,84
Refinanciamento com a União	0,00
Outras dívidas contratuais	0,00
Outras dívidas não contratuais	4.543,42
Total:	5.325.390,56

https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/manter_cdp/cdp_list.jsf

Ademais, de acordo com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2024 encaminhado ao TCE/MT, via Sistema





Aplic, também verifica-se a ausência de receitas de operações de créditos arrecadadas no exercício de 2024:

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

Fonte: RREO referente ao 6º bimestre de 2024, encaminhado via Sistema Aplic.

10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101 /2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

De acordo com as informações encaminhadas pelo jurisdicionado (Razão Contábil da Conta nº 21211020501-Antecipação da Receita Orçamentária), via Sistema Aplic, não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no exercício de 2024.

De igual modo, em consulta ao cadastro da dívida pública no site SADIPEM (<https://sadipem.tesouro.gov.br/>), não se verificou registros de contratação de operação de crédito por antecipação de receita no exercício em análise informada pelo município a Secretaria do Tesouro Nacional, conforme ilustra-se a seguir:





Valores não integrantes da dívida consolidada

	Tipo de dívida do RGF	Valor no RGF R\$	Valor no CDP R\$
✓	Precatórios anteriores a 05/05/2000	53.754,84	53.754,84
✓	Precatórios posteriores a 05/05/2000 não incluídos na dívida consolidada	0,00	0,00
✓	Passivo atuarial	0,00	0,00
✓	Restos a pagar não processados	4.543,42	4.543,42
✓	Antecipações de receita orçamentária (ARO)	0,00	0,00
✓	Dívida contratual de parcerias público-privadas (PPP)	0,00	0,00
✓	Apropriação de depósitos judiciais	0,00	0,00
	Total:	58.298,26	58.298,26

https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/manter_cdp/cdp_list.jsf

10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Não foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. (Art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 e/ou Art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000).





Em resposta ao Ofício Circular nº 13/2025 (Documento nº 579770/2025), expedido pela 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, foi encaminhado o Ofício nº 085/2025 (Documento nº 585410/2025), pela Prefeitura Municipal de Luciara, relacionando as seguintes leis que concederam aumento na remuneração, reajuste salarial para os servidores públicos efetivos e contratados no exercício de 2024:

-Lei Municipal nº 838, de 23 de março de 2024, (publicada em 02/04/2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição 4.454), que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do município de Luciara/MT e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 839, de 23 de março de 2024 (publicada em 02/04/2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição 4.454), que concede reajuste de vencimentos aos Profissionais da Educação Básica Municipal, compreendido na Lei Complementar nº 022/2012;

-Lei Municipal nº 840, de 05 de abril de 2024 (publicada em 08/04/2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição 4.458), que fixa o valor do salário dos conselheiros tutelares e dá outras providências;

-Lei Complementar Municipal nº 001, de 05 de abril de 2024 (publicada em 08/04/2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição 4.458), que dispõe sobre alteração e inclusão dos agentes comunitários de saúde na Lei Complementar nº 640/2014 de 23 de junho de 2014 (Plano de Cargos Carreira e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências.

Das leis citadas acima, constata-se que não foram aprovadas no período vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, qual seja, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato.





11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo:





Prestação de Contas

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Principal

☒ Consulta parametrizada

Contabilidade

Competência	Prazo	Pra...	1º envio	Último envio	Situação	D..	Controlp
Maio	01/07/2024		25/06/2024...	11/03/2025...	ENVIADO NO PRAZO		0
Junho	31/07/2024		30/07/2024...	18/03/2025...	ENVIADO NO PRAZO		0
Julho	02/09/2024		27/08/2024...	25/03/2025...	ENVIADO NO PRAZO		0
Agosto	30/09/2024		16/10/2024...	27/03/2025...	ENVIADO FORA DO...	16	0
Setembro	31/10/2024		04/11/2024...	27/03/2025...	ENVIADO FORA DO...	4	0
Outubro	10/12/2024		03/12/2024...	27/03/2025...	ENVIADO NO PRAZO		0
Novembro	03/02/2025		01/04/2025...	01/04/2025...	ENVIADO FORA DO...	57	0
Dezembro	10/03/2025		11/04/2025...	11/04/2025...	ENVIADO FORA DO...	32	0
Encerramento	17/03/2025		22/04/2025...	22/04/2025...	ENVIADO FORA DO...	36	0
Contas de Governo	16/04/2025		16/04/2025...	16/04/2025...	ENVIADO NO PRAZO		2
PPA					NÃO SE APLICA		0
LDO	29/01/2024		12/12/2023...	12/12/2023...	ENVIADO NO PRAZO		1
LDA	29/01/2024		26/12/2023...	26/12/2023...	ENVIADO NO PRAZO		1

Fonte: Sistema Aplic/Prestação de Contas/Prestação de Contas.

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16/2021.

Em consulta ao sistema Aplic, verificou-se que o 1º envio da prestação de contas a esta Corte de Contas deu-se em 16/04/2025, portanto, dentro do prazo previsto no art. 209 ,§ 1º, da Constituição Estadual e no art. 1º da Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT para encaminhamento, conforme evidenciado no quadro apresentado neste tópico acima.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF. NB04.





Dispositivo Normativo:

Art. 209 da CE e Art. 49 da LRF.

2.1) *Ausência de comprovação de que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos no Órgão Técnico responsável pela sua elaboração, conforme dispõe o art. 209 da CE e o art. 49 da LRF. - NB04*

As contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara devem ficar durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro de cada ano, à disposição na Prefeitura e na Câmara Municipal, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei, conforme estabelecido no art. 209 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

No mesmo sentido, prescreve o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF sobre as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, a saber:

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Assim, foi solicitado, por meio do Ofício nº 41/2025 (Documento nº 583107/2025), expedido pela 3ª Secretaria de Controle Externo, uma declaração da gestor atestando se as Contas de Governo do exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Luciara estão ou não à disposição dos contribuintes na sede municipal, bem como se foram encaminhadas ao Poder Legislativo. No entanto, a Prefeitura Municipal de Luciara não respondeu a solicitação contida no ofício em comento.

Conforme evidenciado neste relatório, as demonstrações contábeis referente as Contas de Governo do exercício de 2024 foram publicadas na data de 17/04/2025, no Jornal da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, Edição 4.719, assim como constam atualmente divulgadas no Portal Transparência (<http://pmluciamt.ddns.net:8079/transparencia/>).





Contudo, verifica-se que a publicação das demonstrações contábeis ocorreu após o prazo constitucional e não é possível certificar a data da disponibilização das Contas Anuais de Governo de 2024 no referido Portal Transparência do município.

Nesse sentido, é importante ressaltar que o texto normativo do artigo 209, da Constituição Estadual, é taxativo em exigir que as contas anuais sejam colocadas à disposição dos cidadãos no Poder Executivo e na Câmara Municipal a partir do dia quinze de fevereiro de cada ano.

3) O poder executivo não contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020.

Na carga de Contas de Governo de 2024 (Código Tipo 176, DD_202420_00176.pdf), para comprovar o Contrato de prestação de serviços de implantação e manutenção do SIAFIC, foi encaminhada uma declaração do Prefeito Municipal de Luciara, Sr. Parassu de Souza Freitas, na qual informa que não realizou a integralização de Sistema SIAFIC no exercício de 2024.

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, recomenda-se que o Município adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos.

Tal medida é fundamental para assegurar a unificação dos registros contábeis, orçamentários e financeiros dos Poderes e órgãos do Município, promovendo maior transparência, segurança da informação e conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional.

Ressalta-se que, nas próximas instruções de contas, a ausência de implementação do SIAFIC poderá ensejar apontamento de irregularidade por descumprimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis.





4) AUSÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS AO TCE-MT MB99.

Não houve manifestação do Gestor quanto à solicitação de informação constante no Ofício nº 41/2025 (Documento nº 583107/2025), o qual requeria declaração atestando se as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Luciara referente ao exercício de 2024 estão ou não à disposição dos contribuintes e se foram encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal.

Dispositivo Normativo:

Art. 215 da Constituição Estadual, Art. 36, § 1º, da Lei Complementar 269/2007 e Art. 142, da Resolução Normativa nº 16/2021

4.1) Não encaminhamento de informações para subsidiar a análise das Contas de Governo, solicitadas por meio do Ofício nº 41/2025 (Documento nº 583107/2025), expedido pela 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas. - MB99

A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas, visando subsidiar a análise das Contas de Governo referente ao exercício financeiro de 2024, encaminhou o Ofício nº 41/2025 (Documento nº 583107/2025) à Prefeitura Municipal de Luciara requerendo uma declaração atestando se as Contas de Governo da Prefeitura Municipal do exercício de 2024 estão ou não à disposição dos contribuintes na sede do Poder Executivo, bem como se foram encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal.

Conforme Termo de Recebimento (Documento nº 583589/2025), o ofício em comento foi recebido na data de 22/03/2025 pela Prefeitura Municipal de Luciara, conforme ilustra-se a seguir:



Tribunal de Contas de Mato Grosso



CUIABÁ-MT, 22/03/2025

Nº Protocolo: 1850210 P Ano: 2024

Nº Eletrônico: 41/2025

Procedência: 1119320 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal: 1118959 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL





Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra-Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Descrição: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCÍCIO - 2024

Tipo

Recebimento: PORTAL DE SERVIÇOS

TERMO DE RECEBIMENTO

Documento recebido pelo fiscalizado PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

em 22/03/2025 09:20:12.

Fonte: Sistema Control P/Processo nº 1850210/2024
/Documento nº 583589/2025.

Entretanto, até o fechamento deste relatório, não foi encaminhada nenhuma resposta ao referido Ofício nº 41/2025, pela Prefeitura Municipal de Luciara, em descumprimento do art. 215 da Constituição Estadual, art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e art. 142 da Resolução Normativa nº 16 /2021.

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE:

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	1880136/2024	CHAMADO Nº 635/2024 - COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	NÃO
COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	1885090/2024	CHAMADO Nº 664/2024 - COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	NÃO





Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	1913360/2024	CHAMADO Nº 783/2024	NÃO
COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	1938592/2024	CHAMADO Nº 958/2024	NÃO

Sistema Control-P

13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	538086 /2023	5/2024	06/08/2024	a) determine ao Chefe do Poder Executivo que: I.a) adote medidas efetivas no sentido de que a elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada observe as diretrizes das Instruções de Procedimentos Contábeis - IPC 05 da STN e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;	Determinação atendida, visto que a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada /divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.
				II. a) proceda segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), o controle das receitas e das despesas, mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, adotando em caso de constatação de queda das receitas	Determinação cumprida, tendo em vista que o exame da disponibilidade por fonte indicou suficiência financeira para pagamento das obrigações de curto prazo em todas





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				estimadas ou mesmo de elevação dos gastos, medidas efetivas à luz da prescrição do art. 9º da LRF, a fim de que ao final do exercício financeiro, hajam disponibilidades financeiras para custear despesas inscritas em Restos a Pagar nas fontes até 31/12 (art. 50, caput, e art. 55, III, "b", itens 3 e 4, da LRF), com observância do disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF, evitando assim o incremento da composição da dívida flutuante e garantindo a sustentabilidade fiscal do Município;	as fontes de recursos ordinárias e vinculadas, conforme detalhado no Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra), do Anexo 5 deste relatório. Constatou-se indisponibilidade financeira apenas na fonte 869- Outros recursos extraorçamentário para pagamento das demais obrigações financeiras, no montante de R\$ 34.992,64.
				III.a) adote providências efetivas no sentido de assegurar o cumprimento das regras previstas para abertura de créditos adicionais (art. 167, II, V e VII, da Constituição Federal; dos arts. 40 a 46 e 59 da Lei nº 4.320/1964; parágrafo único do art. 8º e art. 50, I, ambos da LRF), a fim de que os créditos adicionais suplementares e especiais sejam abertos mediante os respectivos Decretos e prévia autorização legislativa, e possuam os recursos correspondentes nas respectivas fontes, de modo a que não ocorram aberturas indiscriminadas de créditos adicionais;	Determinação não cumprida, haja vista que da amostra analisada de créditos adicionais, constatou-se que os decretos (texto normativo) nº 33 /2024 41/2024, 47/2024, nº 56/2024, 71/2024 encaminhados, via Sistema Aplic, apresentam valores divergentes dos montantes suplementados informados na tabela Alterações orçamentárias/Leis autorizativas/Fonte de Financiamento do Aplic. Além disso, houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964), contudo, não impactaram negativamente no resultado orçamentário do exercício e, por isso, não foram objeto de apontamento neste exercício financeiro.
				IV.a) diligencie para que sejam promovidas medidas efetivas voltadas ao aperfeiçoamento do envio eletrônico a este Tribunal, dos documentos e informes obrigatórios de remessa imediata ou mensal, especialmente no que se refere aos registros de aberturas de créditos adicionais durante o exercício, a fim de garantir que sejam válidos e fidedignos, em atendimento ao disposto no art. 146, §§ 1º e 2º, c/c os arts. 154 e 175, todos do RITCE/MT; e	Determinação não cumprida, haja vista que da amostra analisada de créditos adicionais, constatou-se que os decretos (texto normativo) nº 33 /2024 41/2024, 47/2024, nº 56/2024, 71/2024 encaminhados, via Sistema Aplic, apresentam valores divergentes dos montantes suplementados informados na tabela Alterações orçamentárias/Leis autorizativas/Fonte de Financiamento do Aplic.
				V.a) observe e cumpra os	Determinação não cumprida, pois não





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				mandamentos constitucionais e infraconstitucionais de prestar contas (art. 34, VII, "d", c/c o art. 35, II, c/c art. 70, parágrafo único, c/c o art. 70, I e VII, todos da CF/1988); arts. 209, § 1º, e 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269 /2007 - Lei Orgânica do TCE/MT; arts. 2º, caput e § 2º, 78, VI, 142, 145, caput e parágrafo único, 170, todos do RITCE/MT e;	houve manifestação do Gestor quanto à solicitação de informação constante no Ofício nº 41/2025 (Documento nº 583107/2025), o qual requeria declaração atestando se as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Luciara referente ao exercício de 2024 estão ou não à disposição dos contribuintes e se foram encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal.
				b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que: I.b) observe e cumpra os regramentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP e das Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC 23 e 25, e que realize o devido registro dos fatos contábeis no Sistema APLIC, inclusive, com correções /atualizações a partir da republicação de demonstrativos contábeis; e	Não é possível avaliar essa recomendação, visto que não verificou-se republicações das demonstrações contábeis no exercício em análise.
				II.b) elabore e implemente, no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação no sentido de viabilizar e assegurar a inclusão no currículo escolar de conteúdo sobre prevenção da violência contra criança, adolescente e a mulher, e, a realização de eventos de combate à violência contra as mulheres, em cumprimento ao disposto no § 9º do art. 26 da Lei 9.394/1996, com redação dada pelo art. 1º da Lei 14.164/2021, e no art. 2º da Lei 14.164/2021.	Recomendação cumprida, pois segundo o questionário sobre ações preventivas de violência contra a mulher encaminhado na Carga das Contas de Governo do APLIC (Código Tipo 173, DD_202420_00173. PDF), no exercício de 2024 foi incluído no currículo do Maternal I e II, Pré I e II, 1º ao 5º ano do ensino fundamental conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher, bem como que foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher na data de 08/03/2024.
2022	89664/2022	9/2023	08/08/2023	a) contabilize corretamente os recursos nas fontes específicas, principalmente as que sofreram alteração de nomenclatura;	Considerando o Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit e o Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação /Operação de Crédito, constantes no Anexo I deste relatório técnico, não foi verificado contabilizações de recursos em fontes incorretas na abertura dos créditos adicionais





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				b) proceda medidas efetivas visando ao atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Recomendação não cumprida, pois houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024, visto que foi previsto no referido instrumento de planejamento superávit primário no montante de R\$ 170.205,56, mas, ao final do exercício de 2024, houve déficit primário no valor de R\$ 968.907,63.
				c) aperfeiçoe os cálculos do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao artigo 43 da Lei 4.320/1964 e ao artigo 167, inciso II, da Constituição da República;	Recomendação não cumprida, visto que houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964), contudo, não impactaram negativamente no resultado orçamentário do exercício e, por isso, não foram objeto de apontamento neste exercício financeiro.
				d) estabeleça um percentual único na Lei Orçamentária Anual para a abertura de créditos adicionais suplementares, sem o estabelecimento de condições e/ou exclusões para determinação da importância/limite, em caso do exercício da faculdade prevista no artigo 7º, inciso I, da Lei 4.320/64.	Recomendação não cumprida, haja vista que o art. 5º da Lei Municipal nº 832, de 16 de novembro de 2023 (LOA/2024) ainda previu exclusões ao percentual do limite estabelecido para abertura dos créditos adicionais.
Control-p					

13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil





(Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTD 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de **LUCIARA**, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV:

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0.6442	Intermediário
2024	0.5707	Intermediário

Conforme se observa, os índices revelam níveis intermediários de transparência da Prefeitura Municipal de **LUCIARA**, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTD, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.





1) No exercício de 2024, a Prefeitura Municipal de Luciara atingiu 57,07% de índice de transparência, permanecendo no nível intermediário, assim como ocorreu no ano anterior.

Desse modo, como não houve avanço no índice de transparência no exercício de 2024, comparativamente ao ano de 2023, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça ao Chefe do Poder Executivo de Luciara a seguinte recomendação:

Implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

Prazo de implementação: Imediato.

13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. OB99.





Dispositivo Normativo:

Lei nº 14.164/2021.

1.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - **OB99**

A Prefeitura Municipal de Luciara encaminhou o questionário sobre ações preventivas de violência contra a mulher na Carga das Contas de Governo do APLIC-(Código Tipo 173, DD_202420_00173.PDF).

Segundo o citado questionário encaminhado, não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra mulher, conforme trecho desse documento a seguir:



QUESTIONÁRIO SOBRE AÇÕES PREVENTIVAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

(Referente ao Comunicado APLIC nº 21/2024 – Exercício de 2024)

1. Foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher?

() Sim

(x) Não

Fonte: Sistema Aplic/Prestação de Contas/Contas de Governo(Código Tipo 173, DD_202420_00173.PDF).

2) Não foram realizadas nenhuma ação relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164 /2021. OB02.

Dispositivo Normativo:

Lei n.º 14.164/2021.





2.1) Não foram implementadas ações para o cumprimento da Lei nº 14.164/2021. -
OB02

A Prefeitura Municipal de Luciara encaminhou o questionário sobre ações preventivas de violência contra a mulher na Carga das Contas de Governo do APLIC-(Código Tipo 173, DD_202420_00173.PDF).

No citado questionário encaminhado não foram descritas nenhuma ação adotada pelo município para o cumprimento da Lei nº 14.164/2021, conforme evidencia-se a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.503.620/0001-31



QUESTIONÁRIO SOBRE AÇÕES PREVENTIVAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

(Referente ao Comunicado APLIC nº 21/2024 – Exercício de 2024)

1. Foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher?

() Sim

(x) Não

Caso tenha respondido "Sim", informe:

- Valor total destinado: R\$
- Programa(s) e ação(ões) correspondentes:

2. Quais foram as ações adotadas para cumprimento da Lei nº 14.164/2021?

(Descreva as iniciativas implementadas pelo município ou entidade para garantir a aplicação da referida lei.)

Fonte: Sistema Aplic/Prestação de Contas/Contas de Governo(Código Tipo 173, DD_202420_00173.PDF).

3) Foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.





Segundo o questionário sobre ações preventivas de violência contra a mulher encaminhado na Carga das Contas de Governo do APLIC (Código Tipo 173, DD_202420_00173.PDF), no exercício de 2024 foi incluído no currículo do Maternal I e II, Pré I e II, 1º ao 5º ano do ensino fundamental infantil e ensino conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher, consoante ilustração desse documento a seguir:

3. Foram incluídos nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher?

☒ Sim

☐ Não

Caso tenha respondido "Sim", informe:

- Ano de implementação: 2024
- Série(s) ou ano(s) contemplados: Maternal I e II Pré I e II 1º ao 5º ano Ensino Fundamental anos iniciais

Fonte: Sistema Aplic/Prestação de Contas/Contas de Governo(Código Tipo 173, DD_202420_00173.PDF).

4) Foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.

Segundo o questionário sobre ações preventivas de violência contra a mulher encaminhado na Carga das Contas de Governo do APLIC (Código Tipo 173, DD_202420_00173.PDF), no exercício de 2024 foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher na data de 08/03/2024, conforme verifica-se na ilustração desse documento a seguir:





- 4. Foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher?

(x) Sim

() Não

Caso tenha respondido "Sim", informe:

- Data de realização: 08/03/2024
- Instituições participantes: Creche Municipal Pequeno Polegar e Escola Municipal Raimundo de Pano

Fonte: Sistema Aplic/Prestação de Contas/Contas de Governo(Código Tipo 173, DD_202420_00173.PDF).

13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

A Decisão Normativa n.º 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.º 51/2006 e n.º 120/2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa n.º 7/2023:

1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) não se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos em desacordo com a Emenda Constitucional n.º 120/2022. ZA01.

Dispositivo Normativo:

Emenda Constitucional n.º 120/2022 e artigo 4º da Decisão Normativa n.º 07/2023.





1.1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) não se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos em desacordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022. - **ZA01**

Na Carga das Contas de Governo do Sistema APLIC (Item 166), que tem como escopo tratar de Comprovante de remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) - pagas na competência de dezembro (por servidor) (Código Tipo 166, DD_202420_00166. PDF), foi encaminhada uma folha de pagamento mensal referente ao mês de dezembro/2024, contemplando 6 servidores, sem especificar o cargo ocupado por eles.

Da análise desse documento, observa-se que o salário base desses servidores corresponde a R\$ 1.550,00. Portanto, esses agentes receberam remunerações no patamar inferior ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos (R\$ 2.824,00), em desacordo com que estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022 e o art. 4º da Decisão Normativa nº 07/2023.

A título exemplificativo, segue ilustrado abaixo remuneração recebida por um desses agentes:

</





		Bruto	Deduções		Líquido	
Vínculo		Patronal Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal Líquido
35	Servidor público não-efetivo (demissível ad nutum ou	139,50	119,64	0,00	0,00	19,86
Total		139,50	119,64	0,00	0,00	19,86
Funcionários						
Situação						Quantidade
01 - Normal						1
Total						1
Quantidade de trabalhadores processados						1
Proventos						
Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil	
001	SALARIO BASE	1	30,00	1.550,00	Salário Base	
022	INSALUBRIDADE 10%	1	10,00	155,00		
904	SALARIO FAMILIA	1	0,00	119,64	Salário Família	
Resumo de Proventos por Classificação						
Sem classificação			10,00	155,00		
Salário Família			0,00	119,64		
Salário Base			30,00	1.550,00		
Total			40,00	1.824,64		

Fonte: Sistema Aplic/Prestação de Contas/Contas de Governo(Código Tipo 166, DD_202420_00166.PDF).

Corroborar com o pagamento de remunerações em desacordo com que estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022 e o art. 4º da Decisão Normativa nº 07/2023, a tabela dos Agentes de Combate a Endemias-ACE e Agentes Comunitário de Saúde, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 838, de 23 de março de 2024, onde se verifica-se que o valor inicial do subsídio para o cargo de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) é de R\$ 1.412,00. Salienta-se que a Lei Complementar nº 838 /2024, foi encaminhada na carga de Contas de Governo de 2024, enviada via Sistema Aplic, no item 168 (Ato normativo que regulamenta a concessão de Reajuste Anual Geral (RGA) para os ACS e ACE Documento legal (Lei/Ato normativo) que disciplina o reajuste anual concedido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) - Código Tipo 168, DD_202420_00168.PDF).

2) Houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE conforme abaixo: 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau máximo; 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau médio; 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau mínimo.





Na Carga das Contas de Governo do Sistema APLIC (Item 166), que tem como escopo tratar de Comprovante de remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) - pagas na competência de dezembro (por servidor) (Código Tipo 166, DD_202420_00166.PDF), foi encaminhada uma folha de pagamento mensal referente ao mês de dezembro/2024, contemplando 6 servidores, sem especificar o cargo ocupado por eles.

Da análise desse documento, observa-se pagamento de adicional de insalubridade no percentual 10% sobre o salário base aos 6 servidores constantes na folha de pagamento encaminhada.

Contudo, faz-se necessário ressaltar que observou-se empenhos referentes à prestação de serviço como Agente de Combate a Endemias e Vigilância na Secretaria Municipal de Saúde, classificados no elemento de despesa 36-Outros Serviços Terceiros de Pessoas Físicas, e para esses agentes contratados, não é possível assegurar que estão sendo pagos também o adicional de insalubridade.

3) Houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

Foi enviado na Carga das Contas de Governo, via Sistema APLIC, no item 168 (Ato normativo que regulamenta a concessão de Reajuste Anual Geral (RGA) para os ACS e ACE Documento legal (Lei/Ato normativo) que disciplina o reajuste anual concedido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) - Código Tipo 168, DD_202420_00168.PDF), a Lei Municipal nº 838, de 23 de março de 2024, que concede a revisão geral anual ao servidores do município de Luciara/MT, incluindo os agentes de combate a endemias-ACE e agentes comunitário de saúde, no percentual de 4,51%, conforme verifica-se no Anexo I da referida norma a seguir ilustrada:

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-ACE, AGENTES SANITÁRIOS do Sistema Único de Saúde E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS de Luciara – MT							
Classe	A	B	C	D	IPCA		
Coeficiente	1	1,5	1,7	2,02	4,51%		





Nível		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	R\$ 1.205,66		
1	1	R\$ 1.412,00	R\$ 2.118,00	R\$ 2.400,40	R\$ 2.852,24			
2	1,02	R\$ 1.440,24	R\$ 2.160,36	R\$ 2.448,41	R\$ 2.909,28			
3	1,04	R\$ 1.468,48	R\$ 2.202,72	R\$ 2.496,42	R\$ 2.966,33			
4	1,06	R\$ 1.496,72	R\$ 2.245,08	R\$ 2.544,42	R\$ 3.023,37			
5	1,08	R\$ 1.524,96	R\$ 2.287,44	R\$ 2.592,43	R\$ 3.080,42			
6	1,1	R\$ 1.553,20	R\$ 2.329,80	R\$ 2.640,44	R\$ 3.137,46			
7	1,15	R\$ 1.623,80	R\$ 2.435,70	R\$ 2.760,46	R\$ 3.280,08			
8	1,2	R\$ 1.694,40	R\$ 2.541,60	R\$ 2.880,48	R\$ 3.422,69			
9	1,25	R\$ 1.765,00	R\$ 2.647,50	R\$ 3.000,50	R\$ 3.565,30			
10	1,3	R\$ 1.835,60	R\$ 2.753,40	R\$ 3.120,52	R\$ 3.707,91			
11	1,35	R\$ 1.906,20	R\$ 2.859,30	R\$ 3.240,54	R\$ 3.850,52			
12	1,4	R\$ 1.976,80	R\$ 2.965,20	R\$ 3.360,56	R\$ 3.993,14			

Fonte: Anexo I da Lei Municipal nº 838/2024.

13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.





Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica n.º 002/2021 (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596>), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

1) Existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública.

Foi enviada na Carga das Contas de Governo, via Sistema APLIC, apenas o projeto de Lei 004/2013, que dispõe sobre a criação da ouvidoria do município de Luciara, conforme verifica-se no item 161 (Ato de criação da Ouvidoria Documento que formaliza a criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública - Código Tipo 161, DD_202420_00161.PDF).

Contudo, no site da Prefeitura Municipal de Luciara (<https://www.luciara.mt.gov.br/sic-legislacao/criacao-da-ouvidoria/1324-2013/8133-lei-n-608-2013-criacao-da-ouvidoria>) , identificou-se a Lei Municipal nº 608, de 04 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação da ouvidoria do município de Luciara, conforme evidencia-se a seguir:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
CNPJ 03.503.620/0001-31

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA - MT
PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS

EM 04/02/2013

Servidor Responsável
Matrícula nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA - MT
SANCIONADO

EM 04/02/2013

Servidor Res

LEI 608/2013

04 de fevereiro de 2013

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA
DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO,
Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que
a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º - Fica criada a Ouvidoria do Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Fonte: <https://www.luciara.mt.gov.br/sic-legislacao/criacao-da-ouvidoria/1324-2013/8133-lei-n-608-2013-criacao-da-ouvidoria>.

2) Existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria.

Foi enviada na Carga das Contas de Governo, via Sistema APLIC, a Portaria nº 17/2021 que nomeia a senhora Alzira Gomes de Campos Pugas, para o cargo em comissão de Ouvidora do município de Luciara-MT, conforme item 162 (Ato





de nomeação do responsável (Ouvidor) Ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela ouvidoria - Código Tipo 162, DD_202420_00162. PDF).

3) Não há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria. ZA01.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021.

3.1) Não há regulamentação específica que estabeleça as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria. - ZA01

Na Carga das Contas de Governo enviada, via Sistema APLIC, no item 163 que tem como escopo tratar de ato que normatiza a Ouvidoria Documento que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria (Código Tipo 163, DD_202420_00163. PDF), foi enviada somente o projeto de Lei nº 004 /2013, que dispõe sobre a criação da ouvidoria do município de Luciara.

No site da Prefeitura Municipal de Luciara (<https://www.luciara.mt.gov.br/sic-legislacao/criacao-da-ouvidoria/1324-2013/8133-lei-n-608-2013-criacao-da-ouvidoria>), identificou-se a Lei Municipal nº 608, de 04 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação da ouvidoria do município de Luciara, a qual dispõe em seus dispositivos sobre a competência da ouvidoria, contudo, não esclarece especificamente sobre as regras e funcionamento dessa unidade.

4) A entidade pública não disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações. NB10.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

4.1) *Ausência de comprovação da Carta de Serviços ao Usuário atualizada e divulgada no sítio eletrônico do órgão ou entidade, conforme preconiza o art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017. - NB10*

Foi enviado na Carga das Contas de Governo, via Sistema APLIC, no item 164 (Carta de Serviços Documento que informa os serviços prestados pela entidade pública e os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria - Código Tipo 164, DD_202420_00164.PDF) apenas print do site da Prefeitura Municipal de Luciara-MT com a página do Canal da Ouvidoria de Luciara.

Ao consultar a referida página da Ouvidoria no site da Prefeitura Municipal de Luciara (<https://gws-sistemas.com.br/ouvidoria.pm.luciara/>), também não se constatou a divulgação da referida Carta de Serviços ao Usuário, conforme evidencia-se a seguir:

< Voltar ao Site Seja bem vindo! Quinta-feira, 10 de Julho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUCIARA



OUVIDORIA
DO PODER EXECUTIVO

[INÍCIO](#) [NOVO PROTOCOLO](#) [MEUS PROTOCOLOS](#) [FAQS](#)



A Ouvidoria é o seu canal de comunicação direta dos Cidadãos com a Prefeitura Municipal. Aqui os cidadãos podem se manifestar, deixando seu elogio, crítica, reclamação, sugestão e denúncia, sobre a qualidade dos serviços públicos em nosso município e desse modo contribuir com a fiscalização da aplicação dos nossos recursos.

Todas as manifestações sejam elas consultas, questionamentos técnicos ou comunicação de irregularidade devem ser feitas de forma objetiva e com clareza.

Manifestações anônimas que contenham notório caráter calunioso, difamatório ou injurioso serão automaticamente arquivadas/fechadas.

A Solicitação de Informação, ou seja, solicitar dados, também é registrada aqui na Ouvidoria conforme a Lei 12.527/2011 (LAI - Lei de acesso a Informação).

Participe, Colabore com a Prefeitura Municipal!

PESQUISA DE SATISFAÇÃO

 **Responsável**
ALZIRA

 **Disque Ouvidoria:**
(66) 3528-1189

 **Whatsapp da Ouvidoria:**

 **E-mail:**
ouvidoria@luciara.mt.gov.br

 **Horário de atendimento:**
Segunda a Sexta das 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 17:00

 **Correspondência e ou Presencial:**
Av. Costa Branca, 1.111 - Centro - CEP: 78.600-000 - Luciara-MT

 **Ouvidoria Online:**



AREA RESTRITA
Acompanhar protocolo

Seus dados pessoais estarão protegidos, nos termos da Lei 13.460/2017.





☐ Lembrar de mim

ACESSAR

[Esqueceu seu E-mail?](#)

[Esqueceu sua Senha?](#)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

AV. Lucio Pereira Luz, S/N - Centro, Cep: 78.660-000, Luciara/MT

[Acesse aqui](#)



LEGISLAÇÃO

Lei, Manual, Resolução...



FAQs

Perguntas e Respostas frequentes



RELATÓRIO DE MANIFESTAÇÃO

Quadrimestral e Anual

[< Voltar ao Site](#)

Seja bem vindo! Quinta-feira, 10 de Julho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUCIARA



[INÍCIO](#)

[NOVO PROTOCOLO](#)

[MEUS PROTOCOLOS](#)

[FAQS](#)

MENU PRINCIPAL

[Meu Perfil](#)

[Acessar Protocolo](#)

[Pesquisa de Satisfação](#)

[Legislação](#)

[Relatório de manifestação](#)

[Perguntas e Respostas frequentes](#)

LEGISLAÇÃO

📁 Criação da Ouvidoria (2 Documentos)



Resolução Normativa Nº 25/2012 – TCE/MT

18 Baixado 98.66 KB Qua, 14 Set 2022, 10:42

[Baixar \(pdf \)](#)



TCE/MT elabora a Guia de criação do SIC e Ouvidoria no âmbito municipal

11 Baixado 2.08 MB Qua, 14 Set 2022, 11:25

[Baixar \(pdf \)](#)

📁 Criação da SIC (4 Documentos)



TCE/MT elabora a Guia de criação do SIC e Ouvidoria no âmbito municipal

12 Baixado 2.08 MB Ter, 13 Set 2022, 05:23

[Baixar \(pdf \)](#)



Lei Federal Nº. 12.527 /2011 - LAI Lei de Acesso a Informação

13 Baixado 344.41 KB Ter, 13 Set 2022, 06:19

[Baixar \(pdf \)](#)



TCE/MT - Manual de Cumprimento a LAI (Lei de Acesso a Informação)

17 Baixado 3.1 MB Ter, 13 Set 2022, 06:39

[Baixar \(pdf \)](#)



Cartilha de Acesso a Informação

12 Baixado 3.75 MB Qua, 14 Set 2022, 10:46

[Baixar \(pdf \)](#)

Fonte: <https://gws-sistemas.com.br/ouvidoria.pm.luciara/>





14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça as seguintes determinações/recomendações ao Chefe do Poder Executivo de Luciara-MT:

1.Determine à área administrativa competente para que realize as publicações das Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA e seus respectivos anexos obrigatórios no órgão de imprensa oficial do município, opcionalmente, somente os anexos podem ser dispensados da publicação, mas desde que sejam divulgados/publicizados de forma complementar, por meio do Portal de Transparência do município, e que esse canal de acesso seja informado no texto da lei e esteja em plena funcionalidade e acessibilidade operacional. **Prazo de implementação: Até a publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026;**

2.Para que a Lei Orçamentária Anual seja proposta de acordo com a série histórica realizada e a realidade da execução orçamentária do município e assim, reduza o percentual de alterações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro para o limite máximo de 30% da dotação inicial prevista na LOA, em obediência aos princípios do planejamento e da razoabilidade. **Prazo de implementação: Até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2026.**

3. Revise e aperfeiçoe o processo de conciliação contábil das receitas arrecadadas, a fim de garantir que os valores arrecadados sejam contabilizados na correta codificação da classificação por natureza da receita. **Prazo de implementação: Imediato;**

4.Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. **Prazo de implementação: Até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes;**





5. Aprimore os procedimentos adotados para controlar a disponibilidade financeira da fonte/destinação de recursos extraorçamentário, a fim de evitar a apropriação de obrigações (passivos financeiros) em montante superior ao saldo dos ativos financeiros existentes. **Prazo de implementação: Imediato;**

6. Avalie a implementação das medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do art. 167-A da CF. **Prazo de implementação: Imediato;**

7. Faça expedir determinação ao Gestor Municipal de Saúde para que informe ao Ministério da Saúde, por meio do DATASUS, todos os indicadores de Saúde Pública de acordo com a periodicidade exigida. **Prazo de implementação: Imediato;**

8. Adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos. **Prazo de implementação: Imediato;**

9. Implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. **Prazo de implementação: Imediato.**

14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, Prefeito do Município de **LUCIARA** - exercício **2024** deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

PARASSU DE SOUZA FREITAS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024





1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_03. Encerramento do exercício financeiro sem a utilização de no mínimo 90% dos recursos creditados pelo Fundeb no mesmo exercício, inclusive aqueles oriundos de complementação da União (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

1.1) O percentual de 15,07% não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB não está dentro do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020. - Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

2) AB12 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_12. Percentual dos recursos da complementação-VAAT do Fundeb, aplicados em despesas de capital, abaixo do mínimo de 15% (art. 27 da Lei nº 14.113/2020).

2.1) Não foi aplicado em despesas de capital o percentual mínimo de 15% dos recursos recebidos da Complementação da União ao Fundeb (VAAT), em desacordo com o que dispõe o art. 27 da Lei nº 14.113/2020. - Tópico - 6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

3) AB13 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_13. Percentual dos recursos da complementação-VAAT do Fundeb, destinados à educação infantil, abaixo do mínimo de 50% (art. 28 da Lei nº 14.113/2020).

3.1) Não foi destinado na Educação Infantil o percentual mínimo de 50% dos recursos recebidos da Complementação da União ao Fundeb (VAAT), conforme prescreve o art. 28 da Lei nº 14.113/2020. - Tópico - 6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

4) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

4.1) Ausência de apropriação mensal por competência das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro, fato que contraria a Portaria do STN nº 548/2015. - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS





5) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

5.1) *O confronto entre o total do Patrimônio Líquido do exercício de 2023 adicionado ao Resultado Patrimonial registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2024 resultou em divergência no Patrimônio Líquido ao final do exercício de 2024 de R\$ 44.684,90.* - Tópico - 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

5.2) *O Balanço Patrimonial do exercício de 2024 não atendeu ao atributo da comparabilidade - diferença entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais do exercício de 2024.* - Tópico - 5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

5.3) *Diferença entre o saldo de Caixa e Equivalente de Caixa apresentado ao final do exercício de 2023 e o saldo inicial de Caixa e Equivalente de Caixa de 2024 apresentado na apuração do fluxo de caixa do período.* - Tópico - 5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

5.4) *O resultado financeiro apurado no Balanço financeiro e os saldos de Caixa e equivalentes de Caixa apresentado no Balanço Patrimonial do exercício são divergentes entre si - Diferença de R\$ 13.187,89.* - Tópico - 5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

6) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).





6.1) *As Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2024 apresentadas ao TCE-MT não foram assinadas pelo responsável contábil e nem pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Luciara, portanto, em desacordo com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS*

7) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

7.1) *As notas explicativas apresentadas como informação complementar às Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2024 não foram apresentadas de forma sistemática e com referência cruzada; não apresentam todos os detalhes mínimos recomendados pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP. - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS*

7.2) *O Balanço Financeiro não apresenta o detalhamento de Recursos Não Vinculados, portanto, não contempla todos os itens obrigatórios exigidos na Instrução de Procedimentos Contábeis 07 - Metodologia para elaboração do Balanço Financeiro. - Tópico - 5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO*

8) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_03. Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

8.1) *Ocorrência de deficit de execução orçamentária nas fontes "500", "571", "600", "601", "660", "661" e "751", no montante de R\$ 683.728,79, sem a adoção das*





providências efetivas, fato que contraria o art. 48,b, da Lei nº 4.320/64 e art.9º, da LRF. - Tópico - 5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

9) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).

9.1) Frustração de receitas sem adoção de providências, ocasionando o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024, visto que foi previsto no referido instrumento de planejamento superávit primário no montante de R\$ 170.205,56, mas, ao final do exercício de 2024, houve déficit primário no valor de R\$ 968.907,63. - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

10) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Prestação de Contas” não contemplada em classificação específica).

10.1) Não encaminhamento de informações para subsidiar a análise das Contas de Governo, solicitadas por meio do Ofício nº 41/2025 (Documento nº 583107/2025), expedido pela 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas. - Tópico - 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

11) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

11.1) Ausência de comprovação de que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos no Órgão Técnico responsável pela sua elaboração, conforme dispõe o art. 209 da CE e o art. 49 da LRF. - Tópico - 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE





12) NB10 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_10. Carta de Serviços ao Usuário sem divulgação atualizada no sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017).

12.1) Ausência de comprovação da Carta de Serviços ao Usuário atualizada e divulgada no sítio eletrônico do órgão ou entidade, conforme preconiza o art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017. - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA

13) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

13.1) Não foram implementadas ações para o cumprimento da Lei nº 14.164/2021. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

14) OB99 POLITICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

14.1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)

15) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

15.1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) não se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos em desacordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022. - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)





15.2) *Não há regulamentação específica que estabeleça as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.* - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA

14. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 18 de julho de 2025

MICHELINE FATIMA DE SOUZA FALCAO

ARRUDA

AUDITOR PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA





ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE LUCIARA - 2024

Anexo: 1 - ORÇAMENTO

Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.869.038,64
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.142.733,36
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 33.000,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 1.900,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 110.985,85
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.018.525,07
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 35.936,86
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 16.426,89
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 239.810,31
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 50.110,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 218.307,16
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 91.000,00
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 70.000,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 475.000,00
		R\$ 9.372.774,14
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 7.229.174,58
706	Transferência Especial da União	R\$ 2.000.000,00
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 159.108,37
		R\$ 9.388.282,95





FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 27.738,62
		R\$ 27.738,62
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 18.343,14
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 4.627,08
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.176.193,13
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 27.799,39
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 11.261,16
		R\$ 2.238.223,90
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
	TOTAL GERAL	R\$ 21.027.019,61

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA	R\$ 1.363.200,00	R\$ 151.855,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 151.855,13	R\$ 1.363.200,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.808.715,56	R\$ 100.099,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 448.401,91	R\$ 1.460.412,73	-19,25%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 2.805.800,00	R\$ 1.442.202,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 459.076,00	R\$ 3.788.926,52	35,03%
EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 1.223.030,00	R\$ 339.400,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 231.000,00	R\$ 1.331.430,24	8,86%
FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL	R\$ 594.756,08	R\$ 644.230,40	R\$ 36.923,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259.900,00	R\$ 1.016.010,23	70,82%
FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	R\$ 5.648.633,64	R\$ 1.689.843,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.675.862,41	R\$ 5.662.614,68	0,24%
GABINETE DA SECRETÁRIA	R\$ 1.371.211,80	R\$ 952.700,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102.400,00	R\$ 2.221.511,99	62,01%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 441.816,00	R\$ 37.000,00	R\$ 12.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.399,51	R\$ 431.516,49	-2,33%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 3.697.244,80	R\$ 1.031.685,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.204.567,42	R\$ 2.524.363,23	-31,72%
GABINETE DO								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETÁRIO	R\$ 1.633.050,00	R\$ 181.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 341.353,31	R\$ 1.472.896,69	-9,80%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 724.700,00	R\$ 466.670,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.050,13	R\$ 1.060.320,17	46,31%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 496.300,00	R\$ 69.685,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.000,00	R\$ 516.985,58	4,16%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 882.330,78	R\$ 120.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 336.611,69	R\$ 666.319,09	-24,48%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 8.483.711,34	R\$ 11.605.892,75	R\$ 1.888.622,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.838.296,63	R\$ 19.139.929,73	125,60%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 885.500,00	R\$ 256.308,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 84.000,00	R\$ 1.057.808,10	19,45%
	R\$ 32.060.000,00	R\$ 19.089.373,59	R\$ 1.937.646,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.372.774,14	R\$ 43.714.245,47	
Intraorçamentários								
TOTAL	R\$ 32.060.000,00	R\$ 19.089.373,59	R\$ 1.937.646,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.372.774,14	R\$ 43.714.245,47	36,35%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais
Financiados por Superávit**

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 888.316,13	R\$ 39.533,70	-R\$ 848.782,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 835,11	R\$ 0,00	R\$ 835,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R\$ 38.491,46	R\$ 0,00	-R\$ 38.491,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 331,09	R\$ 0,00	R\$ 331,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 2.646,83	R\$ 0,00	R\$ 2.646,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
552	Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 924,01	R\$ 0,00	R\$ 924,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.164,90
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 10.917,42	R\$ 0,00	R\$ 10.917,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
600	SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 18.343,14	R\$ 0,00	R\$ 18.343,14	R\$ 18.343,14	R\$ 0,00	R\$ 17.261,95
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 207,00	R\$ 0,00	R\$ 207,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
605	profissionais da enfermagem	R\$ 13.012,78	R\$ 0,00	R\$ 13.012,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 4.627,08	R\$ 0,00	R\$ 4.627,08	R\$ 4.627,08	R\$ 0,00	R\$ 2.566,74
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 272,42	R\$ 0,00	R\$ 272,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 1.078,07	R\$ 0,00	R\$ 1.078,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 8.786,73	R\$ 0,00	R\$ 8.786,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Outras Transferências						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
701	de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.176.193,13	R\$ 0,00	R\$ 2.176.193,13	R\$ 2.176.193,13	R\$ 0,00	R\$ 2.060.568,65
706	Transferência Especial da União	R\$ 2.015,45	R\$ 0,00	R\$ 2.015,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 28.770,85	R\$ 0,00	R\$ 28.770,85	R\$ 27.799,39	R\$ 0,00	R\$ 23.250,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 11.654,69	R\$ 0,00	R\$ 11.654,69	R\$ 11.261,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 287,49	R\$ 0,00	R\$ 287,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 1.354.095,70	R\$ 39.533,70	R\$ 1.393.629,40	R\$ 2.238.223,90	R\$ 0,00	R\$ 2.123.812,24

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 25.658.289,24	R\$ 21.262.789,80	-R\$ 4.395.499,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 74.554,44	R\$ 2.093,42	-R\$ 72.461,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 2.325.000,00	R\$ 3.051.001,11	R\$ 726.001,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
542	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 0,00	R\$ 284.876,86	R\$ 284.876,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 83.138,10	R\$ 152.278,47	R\$ 69.140,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 4.420,00	R\$ 3.202,11	-R\$ 1.217,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 1.000,00	R\$ 54.848,18	R\$ 53.848,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 100,00	R\$ 9.129,63	R\$ 9.029,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 117.486,70	R\$ 0,00	-R\$ 117.486,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 9.191,73	R\$ 9.191,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.118.122,48	R\$ 1.724.485,13	R\$ 606.362,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 145.040,00	R\$ 183.210,40	R\$ 38.170,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 0,00	R\$ 239.504,12	R\$ 239.504,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 520.682,96	R\$ 217.275,03	-R\$ 303.407,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 243.756,08	R\$ 204.170,88	-R\$ 39.585,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 33.100,00	R\$ 19.685,72	-R\$ 13.414,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 10.000,00	R\$ 3.810,51	-R\$ 6.189,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 10.000,00	R\$ 5.262.298,90	R\$ 5.252.298,90	R\$ 7.229.174,58	R\$ 1.976.875,68





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
706	Transferência Especial da União	R\$ 100,00	R\$ 2.058.866,13	R\$ 2.058.766,13	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 0,00	R\$ 2.339,51	R\$ 2.339,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 36.665,22	R\$ 36.665,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 0,00	R\$ 18.461,88	R\$ 18.461,88	R\$ 186.846,99	R\$ 168.385,11
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 10,00	R\$ 0,00	-R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 100.100,00	R\$ 0,00	-R\$ 100.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	R\$ 100,00	R\$ 0,00	-R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.610.000,00	R\$ 1.544.992,64	-R\$ 65.007,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 32.060.000	R\$ 36.345.177,38	R\$ 4.285.177,38	R\$ 9.416.021,57	R\$ 2.145.260,79

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) = Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 4.395.499,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.262.789,80	R\$ 21.350.622,14	-R\$ 87.832,34	R\$ 0,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	-R\$ 72.461,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.093,42	R\$ 0,00	R\$ 2.093,42	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 726.001,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.051.001,11	R\$ 2.833.050,65	R\$ 217.950,46	R\$ 0,00
542	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 284.876,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 284.876,86	R\$ 0,00	R\$ 284.876,86	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 69.140,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 152.278,47	R\$ 0,00	R\$ 152.278,47	R\$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	-R\$ 1.217,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.202,11	R\$ 0,00	R\$ 3.202,11	R\$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa							





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) = Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
552	Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 53.848,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.848,18	R\$ 33.573,49	R\$ 21.274,69	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 9.029,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.129,63	R\$ 1.922,86	R\$ 7.206,77	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 117.486,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 106.304,02	-R\$ 106.304,02	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 9.191,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.191,73	R\$ 0,00	R\$ 9.191,73	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 606.362,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.724.485,13	R\$ 2.033.683,58	-R\$ 309.198,45	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo							





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) = Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
601	Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.344,00	-R\$ 11.344,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 38.170,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 183.210,40	R\$ 161.466,89	R\$ 21.743,51	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 239.504,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 239.504,12	R\$ 238.398,31	R\$ 1.105,81	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	-R\$ 303.407,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217.275,03	R\$ 127.875,20	R\$ 89.399,83	R\$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferência de Recursos do							





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) = Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
660	Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R\$ 39.585,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.170,88	R\$ 311.980,75	-R\$ 107.809,87	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-R\$ 13.414,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.685,72	R\$ 58.760,93	-R\$ 39.075,21	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R\$ 6.189,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.810,51	R\$ 0,00	R\$ 3.810,51	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 5.252.298,90	R\$ 7.229.174,58	R\$ 1.976.875,68	R\$ 5.262.298,90	R\$ 4.886.428,34	R\$ 375.870,56	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 2.058.766,13	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.058.866,13	R\$ 1.100.000,00	R\$ 958.866,13	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 2.339,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.339,51	R\$ 0,00	R\$ 2.339,51	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 36.665,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.665,22	R\$ 0,00	R\$ 36.665,22	R\$ 0,00
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 18.461,88	R\$ 186.846,99	R\$ 168.385,11	R\$ 18.461,88	R\$ 0,00	R\$ 18.461,88	R\$ 0,00
	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio							





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
750	Econômico - CIDE	-R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	-R\$ 100.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	-R\$ 2.000,00	R\$ 0,00
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	-R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	-R\$ 65.007,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.544.992,64	R\$ 1.503.745,83	R\$ 41.246,81	R\$ 0,00
		R\$ 4.285.177,38	R\$ 9.416.021,57	R\$ 2.145.260,79	R\$ 36.345.177,38	R\$ 34.761.156,99	R\$ 1.584.020,39	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	00832/2023	00066/2024	1.500.1001000	R\$ 136.206,37	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00832/2023	00066/2024	1.540.1070000	R\$ 0,00	-R\$ 136.206,37
PREFEITURA MUNICIPAL	00832/2023	00067/2024	1.500.1001000	R\$ 84.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00832/2023	00067/2024	1.540.1070000	R\$ 0,00	-R\$ 84.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00832/2023	00072/2024	1.500.1001000	R\$ 34.200,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00832/2023	00072/2024	1.540.1070000	R\$ 0,00	-R\$ 34.200,00
				R\$ 254.406,37	-R\$ 254.406,37
				R\$ 254.406,37	-R\$ 254.406,37

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
00832 /2023	00003/2024	R\$ 549.432,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 549.432,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00832 /2023	00004/2024	R\$ 25.122,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.122,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00832 /2023	00007/2024	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00832 /2023	00009/2024	R\$ 450.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 450.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00832 /2023	00015/2024	R\$ 274.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 274.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00832 /2023	00018/2024	R\$ 135.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00832 /2023	00028/2024	R\$ 541.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 541.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00832 /2023	00032/2024	R\$ 39.060,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.060,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00832 /2023	00033/2024	R\$ 902.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 902.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00832											





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	00039/2024	R\$ 122.184,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122.184,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00832 /2023	00041/2024	R\$ 974.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 974.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00832 /2023	00045/2024	R\$ 1.108.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.108.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00832 /2023	00047/2024	R\$ 1.421.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.421.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00832 /2023	00056/2024	R\$ 1.103.555,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.103.555,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00832 /2023	00065/2024	R\$ 553.465,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553.465,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00832 /2023	00070/2024	R\$ 27.738,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.738,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00832 /2023	00071/2024	R\$ 1.348.320,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.348.320,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00843 /2024	00020/2024	R\$ 925.786,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 925.786,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00845 /2024	00019/2024	R\$ 0,00	R\$ 1.248.254,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.248.254,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00845 /2024	00026/2024	R\$ 0,00	R\$ 640.368,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 640.368,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00848 /2024	00027/2024	R\$ 6.238.806,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.238.806,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00849 /2024	00030/2024	R\$ 0,00	R\$ 12.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00852 /2024	00038/2024	R\$ 0,00	R\$ 36.923,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.923,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00857 /2024	00042/2024	R\$ 1.700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00858 /2024	00043/2024	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 19.089.373,59	R\$ 1.937.646,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.372.774,14	R\$ 9.388.282,95	R\$ 27.738,62	R\$ 2.238.223,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 19.089.373,59	R\$ 1.937.646,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.372.774,14	R\$ 9.388.282,95	R\$ 27.738,62	R\$ 2.238.223,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 2 - RECEITA

Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 44.172.021,57	R\$ 33.925.993,33	76,80%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.536.200,00	R\$ 1.877.741,27	74,03%
Receita de Contribuições	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Patrimonial	R\$ 550.000,00	R\$ 308.905,17	56,16%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 250.000,00	R\$ 78.829,16	31,53%
Transferências Correntes	R\$ 40.571.583,71	R\$ 31.583.137,37	77,84%
Outras Receitas Correntes	R\$ 164.237,86	R\$ 77.380,36	47,11%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 2.000.000,00	R\$ 6.721.897,63	336,09%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.000.000,00	R\$ 6.721.897,63	336,09%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 46.172.021,57	R\$ 40.647.890,96	88,03%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 4.696.000,00	-R\$ 4.302.713,58	91,62%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 4.696.000,00	-R\$ 4.302.713,58	91,62%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 41.476.021,57	R\$ 36.345.177,38	87,62%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 41.476.021,57	R\$ 36.345.177,38	87,62%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 39.476.021,57	R\$ 29.623.279,75	75,04%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.536.200,00	R\$ 1.877.741,27	74,03%
Receita de Contribuições	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Patrimonial	R\$ 550.000,00	R\$ 308.905,17	56,16%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 250.000,00	R\$ 78.829,16	31,53%
Transferências Correntes	R\$ 35.875.583,71	R\$ 27.280.423,79	76,04%
Outras Receitas Correntes	R\$ 164.237,86	R\$ 77.380,36	47,11%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 2.000.000,00	R\$ 6.721.897,63	336,09%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.000.000,00	R\$ 6.721.897,63	336,09%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 41.476.021,57	R\$ 36.345.177,38	87,62%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 41.476.021,57	R\$ 36.345.177,38	87,62%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 33.925.993,33
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 33.925.993,33
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 0,00
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R\$ 4.302.713,58
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 29.623.279,75
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 29.623.279,75
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	





Receitas	Total R\$
CF) (X)	R\$ 100.000,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 29.523.279,75
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	R\$ 183.210,40
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	R\$ 29.340.069,35

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 2.220.000,00	R\$ 1.210.884,88	96,57%
IPTU	R\$ 100.000,00	R\$ 86.789,44	6,92%
IRRF	R\$ 320.000,00	R\$ 408.879,19	32,61%
ISSQN	R\$ 300.000,00	R\$ 446.280,85	35,59%
ITBI	R\$ 1.500.000,00	R\$ 268.935,40	21,45%
II - Taxas (Principal)	R\$ 73.000,00	R\$ 37.717,70	3,00%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 19.200,00	R\$ 5.065,72	0,40%
V - Dívida Ativa	R\$ 12.000,00	R\$ 100,53	0,00%





Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 9.000,00	R\$ 30,43	0,00%
TOTAL	R\$ 2.333.200,00	R\$ 1.253.799,26	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Anexo: 3 - DESPESA

Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 32.083.685,28	R\$ 29.120.845,97	90,76%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 12.305.225,60	R\$ 11.703.509,64	95,11%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 100,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 19.778.359,68	R\$ 17.417.336,33	88,06%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 11.620.660,19	R\$ 7.764.123,26	66,81%
Investimentos	R\$ 11.250.554,63	R\$ 7.411.566,64	65,87%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 370.105,56	R\$ 352.556,62	95,25%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 43.714.245,47	R\$ 36.884.969,23	84,37%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 43.714.245,47	R\$ 36.884.969,23	84,37%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 1.363.200,00	R\$ 1.363.200,00	R\$ 1.348.414,74	R\$ 1.348.414,74	R\$ 1.348.414,74
04	Administração	R\$ 4.148.690,00	R\$ 3.820.743,85	R\$ 3.632.838,85	R\$ 3.632.838,85	R\$ 3.618.438,95
08	Assistência Social	R\$ 1.480.256,08	R\$ 2.073.818,33	R\$ 1.528.750,29	R\$ 1.526.810,28	R\$ 1.515.440,64
10	Saúde	R\$ 7.019.845,44	R\$ 7.884.126,67	R\$ 7.447.202,46	R\$ 7.431.944,10	R\$ 7.407.312,64
12	Educação	R\$ 6.503.044,80	R\$ 6.313.289,75	R\$ 5.844.244,75	R\$ 5.844.244,75	R\$ 5.809.789,84
13	Cultura	R\$ 350.600,00	R\$ 750.060,55	R\$ 570.009,09	R\$ 570.009,09	R\$ 570.009,09
15	Urbanismo	R\$ 4.374.811,34	R\$ 13.245.549,87	R\$ 9.711.071,93	R\$ 9.707.130,37	R\$ 9.653.219,40
16	Habitação	R\$ 30.000,00	R\$ 1.908.622,27	R\$ 1.689.041,51	R\$ 1.555.382,47	R\$ 1.555.382,47
17	Saneamento	R\$ 521.000,00	R\$ 403.000,00	R\$ 340.552,07	R\$ 340.552,07	R\$ 340.552,07
18	Gestão Ambiental	R\$ 425.700,00	R\$ 397.385,58	R\$ 227.414,92	R\$ 227.414,92	R\$ 224.255,58
20	Agricultura	R\$ 882.330,78	R\$ 666.319,09	R\$ 573.244,20	R\$ 573.244,20	R\$ 569.841,31
23	Comércio e Serviços	R\$ 210.000,00	R\$ 143.149,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Transporte	R\$ 3.557.900,00	R\$ 3.582.757,59	R\$ 3.051.868,03	R\$ 3.051.868,03	R\$ 3.051.436,23
27	Desporto e Lazer	R\$ 441.816,00	R\$ 431.516,49	R\$ 231.010,81	R\$ 231.010,81	R\$ 230.441,65
28	Encargos Especiais	R\$ 690.805,56	R\$ 720.805,56	R\$ 689.305,58	R\$ 689.305,58	R\$ 689.305,58
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 60.000,00	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 32.060.000,00	R\$ 43.714.245,47	R\$ 36.884.969,23	R\$ 36.730.170,26	R\$ 36.583.840,19
Despesa Intraorçamentária por Função						
		R\$ 32.060.000,00	R\$ 43.714.245,47	R\$ 36.884.969,23	R\$ 36.730.170,26	R\$ 36.583.840,19

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br





Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0003	AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE	R\$ 250.000,00	R\$ 44.853,90	R\$ 0,00	0,00%
0009	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	R\$ 4.660.793,64	R\$ 4.940.210,20	R\$ 4.776.854,32	96,69%
0005	EDUCAÇÃO FUTURO MELHOR	R\$ 5.134.924,80	R\$ 5.777.551,32	R\$ 5.353.356,93	92,65%
0004	EDUCANDO PELO ESPORTE	R\$ 232.146,00	R\$ 184.846,49	R\$ 48.200,00	26,07%
0013	EXPANSÃO, APOIO E INCENTIVO A CULTURA	R\$ 280.000,00	R\$ 630.460,55	R\$ 510.042,26	80,90%
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	R\$ 12.243.839,48	R\$ 12.902.240,04	R\$ 12.131.112,23	94,02%
0006	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	R\$ 5.922.500,00	R\$ 15.865.418,39	R\$ 11.664.686,54	73,52%
0014	PASSIVOS CONTINGENTES	R\$ 60.000,00	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	0,00%
0012	PLANTUR	R\$ 210.000,00	R\$ 143.149,87	R\$ 0,00	0,00%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 1.363.200,00	R\$ 1.363.200,00	R\$ 1.348.414,74	98,91%
0008	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$ 594.756,08	R\$ 1.016.010,23	R\$ 535.874,19	52,74%
0010	REDE HOSPITALAR	R\$ 637.100,00	R\$ 436.537,59	R\$ 290.256,56	66,49%
0011	SAÚDE VIGILANTE	R\$ 350.740,00	R\$ 285.866,89	R\$ 226.171,46	79,11%
0007	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	R\$ 120.000,00	R\$ 114.000,00	R\$ 0,00	0,00%
		R\$ 32.060.000,00	R\$ 43.714.245,47	R\$ 36.884.969,23	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 36.345.177,38
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (II)	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 36.345.177,38
Despesa	Valor (R\$)
Total da Despesa Empenhada (V)	R\$ 36.884.969,23
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VI)	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 36.884.969,23
SUBTOTAL ANTES DO AJUSTE PREVISTO NO ITEM 6 DO ANEXO ÚNICO DA RN 43/2013 (X) = IV - IX	-R\$ 539.791,85
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro - Item 6 Anexo único da RN 43/2013 (XI)	R\$ 2.103.647,34
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (XII) = Se (X) < 0; (X+XI); (X)	R\$ 1.563.855,49
APLIC	

Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R\$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	R\$ 0,00
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 0,00
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 0,00
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R\$ 0,00
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT	





Descrição	Valor (R\$)
FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R\$ 0,00
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	R\$ 2.103.647,34
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R\$ 2.103.647,34
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R\$ 2.103.647,34
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R\$ 2.103.647,34
APLIC	





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro
(Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 21.262.789,80	R\$ 21.350.622,14	-R\$ 87.832,34	-R\$ 848.782,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 87.832,34	R\$ 3.180,59
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 2.093,42	R\$ 0,00	R\$ 2.093,42	R\$ 835,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.093,42	R\$ 665,83
		R\$ 21.264.883,22	R\$ 21.350.622,14	-R\$ 85.738,92	-R\$ 847.947,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 85.738,92	R\$ 3.846,42
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
	Transferências do								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
540	FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 3.051.001,11	R\$ 2.833.050,65	R\$ 217.950,46	-R\$ 38.491,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217.950,46	R\$ 0,00
542	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 284.876,86	R\$ 0,00	R\$ 284.876,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 284.876,86	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 152.278,47	R\$ 0,00	R\$ 152.278,47	R\$ 331,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 152.278,47	R\$ 9.234,67
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 3.202,11	R\$ 0,00	R\$ 3.202,11	R\$ 2.646,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.202,11	R\$ 2.908,94





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 54.848,18	R\$ 33.573,49	R\$ 21.274,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.274,69	R\$ 24.441,79
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 9.129,63	R\$ 1.922,86	R\$ 7.206,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.206,77	R\$ 4.631,38
	Outras Transferências de								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
569	Recursos do FNDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 924,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.643,22
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 126.468,92	-R\$ 126.468,92	R\$ 0,00	R\$ 20.164,90	R\$ 0,00	-R\$ 126.468,92	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.917,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.185,51
	Outros Recursos								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
599	Vinculados à Educação	R\$ 9.191,73	R\$ 0,00	R\$ 9.191,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.191,73	R\$ 9.191,73
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.724.485,13	R\$ 2.033.683,58	-R\$ 309.198,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 309.198,45	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
601	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 28.605,95	-R\$ 28.605,95	R\$ 18.343,14	R\$ 17.261,95	R\$ 17.261,95	-R\$ 11.344,00	R\$ 296,18
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 183.210,40	R\$ 161.466,89	R\$ 21.743,51	R\$ 207,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.743,51	R\$ 108,00
	Assistência								





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
605	financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 239.504,12	R\$ 238.398,31	R\$ 1.105,81	R\$ 13.012,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.105,81	R\$ 11.304,01
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 217.275,03	R\$ 130.441,94	R\$ 86.833,09	R\$ 4.627,08	R\$ 2.566,74	R\$ 2.566,74	R\$ 86.833,09	R\$ 235,09
	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
631	Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41,69
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 204.170,88	R\$ 311.980,75	-R\$ 107.809,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 107.809,87	R\$ 49.944,99
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 19.685,72	R\$ 58.760,93	-R\$ 39.075,21	R\$ 1.078,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 39.075,21	R\$ 243,38
	Outras Transferências de								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
700	Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 3.810,51	R\$ 0,00	R\$ 3.810,51	R\$ 8.786,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.810,51	R\$ 3.725,91
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 5.262.298,90	R\$ 6.946.996,99	-R\$ 1.684.698,09	R\$ 2.176.193,13	R\$ 2.060.568,65	R\$ 2.060.568,65	R\$ 375.870,56	R\$ 183.476,50
706	Transferência Especial da União	R\$ 2.058.866,13	R\$ 1.100.000,00	R\$ 958.866,13	R\$ 2.015,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 958.866,13	R\$ 498.264,31
	Transferências Destinadas ao								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
715	Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 2.339,51	R\$ 23.250,00	-R\$ 20.910,49	R\$ 28.770,85	R\$ 23.250,00	R\$ 23.250,00	R\$ 2.339,51	R\$ 18.510,36
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.654,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.004,69
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 36.665,22	R\$ 0,00	R\$ 36.665,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.665,22	R\$ 36.665,22
	Outras								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
749	vinculações de transferências	R\$ 18.461,88	R\$ 0,00	R\$ 18.461,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.461,88	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 287,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	-R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.000,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.544.992,64	R\$ 1.503.745,83	R\$ 41.246,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.246,81	R\$ 10.105,51





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
		R\$ 15.080.294,16	R\$ 15.534.347,09	-R\$ 454.052,93	R\$ 2.241.576,72	R\$ 2.123.812,24	R\$ 2.103.647,34	R\$ 1.647.027,67	R\$ 884.163,08
Recursos utilizados na UG RPPS									
>>>>>	>>>>>	R\$ 36.345.177,38	R\$ 36.884.969,23	-R\$ 539.791,85	R\$ 1.393.629,40	R\$ 2.123.812,24	R\$ 2.103.647,34	R\$ 1.561.288,75	R\$ 888.009,50

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2023	R\$ 208.446,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 164.369,15	R\$ 39.533,70	R\$ 4.543,42
2024	R\$ 0,00	R\$ 154.798,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 154.798,97
	R\$ 208.446,27	R\$ 154.798,97	R\$ 0,00	R\$ 164.369,15	R\$ 39.533,70	R\$ 159.342,39
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2013	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 0,00
2018	R\$ 25.256,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.256,73	R\$ 0,00
2019	R\$ 23.697,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.697,48	R\$ 0,00
2020	R\$ 112.103,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 112.103,73
2021	R\$ 732,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 732,60
2022	R\$ 4.097,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.097,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2023	R\$ 656.326,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 605.430,12	R\$ 0,00	R\$ 50.896,86
2024	R\$ 0,00	R\$ 146.330,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 146.330,07
	R\$ 822.217,52	R\$ 146.330,07	R\$ 0,00	R\$ 609.527,12	R\$ 48.957,21	R\$ 310.063,26
TOTAL	R\$ 1.030.663,79	R\$ 301.129,04	R\$ 0,00	R\$ 773.896,27	R\$ 88.490,91	R\$ 469.405,65

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo -
Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E- F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 665,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 665,83	R\$ 0,00	R\$ 665,83
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 286.250,66	R\$ 150.225,26	R\$ 132.844,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.180,59	R\$ 0,00	R\$ 3.180,59
	R\$ 286.916,49	R\$ 150.225,26	R\$ 132.844,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.846,42	R\$ 0,00	R\$ 3.846,42
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 4.341,54	R\$ 0,00	R\$ 4.341,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Salário Educação	R\$ 9.234,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.234,67	R\$ 0,00	R\$ 9.234,67
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 2.908,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.908,94	R\$ 0,00	R\$ 2.908,94
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 24.441,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.441,79	R\$ 0,00	R\$ 24.441,79
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 4.631,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.631,38	R\$ 0,00	R\$ 4.631,38
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 13.643,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.643,22	R\$ 0,00	R\$ 13.643,22
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 6.185,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.185,51	R\$ 0,00	R\$ 6.185,51
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 9.191,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.191,73	R\$ 0,00	R\$ 9.191,73
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 13.490,68	R\$ 8.832,34	R\$ 4.065,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 593,04	R\$ 593,04	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 17.389,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.711,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.678,13	R\$ 13.381,95	R\$ 296,18
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 1112, 1113 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
agentes de combate às endemias	R\$ 108,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108,00	R\$ 0,00	R\$ 108,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 11.593,83	R\$ 0,00	R\$ 289,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.304,01	R\$ 0,00	R\$ 11.304,01
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 3.038,55	R\$ 0,00	R\$ 1.520,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.518,46	R\$ 1.283,37	R\$ 235,09
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 1112, 1113 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 41,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41,69	R\$ 0,00	R\$ 41,69
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 60.649,55	R\$ 4.665,14	R\$ 3.267,41	R\$ 832,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.885,00	R\$ 1.940,01	R\$ 49.944,99
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 243,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 243,38	R\$ 0,00	R\$ 243,38
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 3.725,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.725,91	R\$ 0,00	R\$ 3.725,91
701 - Outras Transferências de									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 321.077,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321.077,10	R\$ 137.600,60	R\$ 183.476,50
706 - Transferência Especial da União	R\$ 498.264,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 498.264,31	R\$ 0,00	R\$ 498.264,31
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 18.510,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.510,36	R\$ 0,00	R\$ 18.510,36
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 1.004,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.004,69	R\$ 0,00	R\$ 1.004,69
719 - Transferências da Política Nacional									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 36.665,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.665,22	R\$ 0,00	R\$ 36.665,22
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 10.106,61	R\$ 0,00	R\$ 1,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.105,51	R\$ 0,00	R\$ 10.105,51
899 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 10,45	R\$ 10,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 1.070.498,66	R\$ 13.507,93	R\$ 13.485,26	R\$ 4.543,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.038.962,05	R\$ 154.798,97	R\$ 884.163,08
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 740.069,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 775.062,04	R\$ 0,00	-R\$ 34.992,64	R\$ 0,00	-R\$ 34.992,64
	R\$ 740.069,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 775.062,04	R\$ 0,00	-R\$ 34.992,64	R\$ 0,00	-R\$ 34.992,64
TOTAL	R\$ 2.097.484,55	R\$ 163.733,19	R\$ 146.330,07	R\$ 4.543,42	R\$ 775.062,04	R\$ 0,00	R\$ 1.007.815,83	R\$ 154.798,97	R\$ 853.016,86

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo
(Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 6.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R\$) (a)	Recebida (R\$) (b)	Baixada (R\$) (c)	Saldo Final (R\$) (d) = a - b - c
Dívida Ativa Tributária	R\$ 1.923.642,92	R\$ 130,96	R\$ 118.060,58	R\$ 1.805.451,38
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 348.375,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 348.375,86
TOTAL	R\$ 2.272.018,78	R\$ 130,96	R\$ 118.060	R\$ 2.153.827,24

APLIC

Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 2.132.477,19	R\$ 0,00	R\$ 2.132.477,19
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 1.244.467,69	R\$ 0,00	R\$ 1.244.467,69
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 888.009,50	R\$ 0,00	R\$ 888.009,50

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 286.250,66	R\$ 283.070,07	R\$ 3.180,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 665,83	R\$ 0,00	R\$ 665,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 4.341,54	R\$ 4.341,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 9.234,67	R\$ 0,00	R\$ 9.234,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 2.908,94	R\$ 0,00	R\$ 2.908,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 24.441,79	R\$ 0,00	R\$ 24.441,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 4.631,38	R\$ 0,00	R\$ 4.631,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 13.643,22	R\$ 0,00	R\$ 13.643,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 6.185,51	R\$ 0,00	R\$ 6.185,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 9.191,73	R\$ 0,00	R\$ 9.191,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 13.490,68	R\$ 13.490,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 17.389,55	R\$ 17.093,37	R\$ 296,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 108,00	R\$ 0,00	R\$ 108,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 11.593,83	R\$ 289,82	R\$ 11.304,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 3.038,55	R\$ 2.803,46	R\$ 235,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 41,69	R\$ 0,00	R\$ 41,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 60.649,55	R\$ 10.704,56	R\$ 49.944,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 243,38	R\$ 0,00	R\$ 243,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 3.725,91	R\$ 0,00	R\$ 3.725,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 321.077,10	R\$ 137.600,60	R\$ 183.476,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706 - Transferência Especial da União	R\$ 498.264,31	R\$ 0,00	R\$ 498.264,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 18.510,36	R\$ 0,00	R\$ 18.510,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 1.004,69	R\$ 0,00	R\$ 1.004,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 36.665,22	R\$ 0,00	R\$ 36.665,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 10.106,61	R\$ 1,10	R\$ 10.105,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 775.062,04	R\$ 775.062,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
899 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 10,45	R\$ 10,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 2.132.477,19	R\$ 1.244.467,69	R\$ 888.009,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.132.477,19	R\$ 1.244.467,69	R\$ 888.009,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





**Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")
Exceto RPPS**

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 0,00
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 0,00
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 1.055.067,33
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 1.055.067,33
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 2.097.484,55
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 310.063,26
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 732.353,96
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 1.055.067,33
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 29.523.279,75
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,00%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 35.427.935,70
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 53.754,84
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 159.342,39
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00





Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00
APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)	

Quadro: 6.6 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 352.556,62
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 352.556,62
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 29.523.279,75
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	1,19%
APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária	

Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43 /2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 29.523.279,75
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 4.723.724,76





OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R\$ 4.251.352,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 17.713.967,85

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2023	R\$ 208.446,27	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 203.902,85	R\$ 4.543,42
2024	R\$ 0,00	R\$ 154.798,97	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 154.798,97
	R\$ 208.446,27	R\$ 154.798,97	R\$ 0	R\$ 203.902,85	R\$ 159.342,39
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2013	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 0,00
2018	R\$ 25.256,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.256,73	R\$ 0,00
2019	R\$ 23.697,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.697,48	R\$ 0,00
2020	R\$ 112.103,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 112.103,73
2021	R\$ 732,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 732,60
2022	R\$ 4.097,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.097,00	R\$ 0,00
2023	R\$ 656.326,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 605.430,12	R\$ 50.896,86
2024	R\$ 0,00	R\$ 146.330,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 146.330,07
	R\$ 822.217,52	R\$ 146.330,07	R\$ 0,00	R\$ 658.484,33	R\$ 310.063,26
TOTAL	R\$ 1.030.663,79	R\$ 301.129,04	R\$ 0,00	R\$ 862.387	R\$ 469.405,65

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				
21881010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R\$ 0,00	R\$ 57.636,50	R\$ 57.377,17	R\$ 259,33





TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
21881011000 - PENSÃO ALIMENTÍCIA (F)	R\$ 2.446,79	R\$ 40.256,42	R\$ 37.500,51	R\$ 5.202,70
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R\$ 78.162,47	R\$ 697.127,16	R\$ 694.457,07	R\$ 80.832,56
21881019900 - OUTROS CONSIGNATÁRIOS (F)	R\$ 28.300,51	R\$ 19.252,34	R\$ 19.111,02	R\$ 28.441,83
21881049900 - OUTROS DEPOSITOS (F)	R\$ 9.380,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.380,83
21882010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	R\$ 0,00	R\$ 3.046,67	R\$ 1.026,26	R\$ 2.020,41
21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	R\$ 4.636,37	R\$ 431.413,49	R\$ 395.362,19	R\$ 40.687,67
21882010800 - ISS (F)	R\$ 55.933,61	R\$ 210.399,68	R\$ 266.333,29	R\$ 0,00
21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R\$ 457.735,77	R\$ 894.059,18	R\$ 743.558,24	R\$ 608.236,71
	R\$ 636.596,35	R\$ 2.353.191,44	R\$ 2.214.725,75	R\$ 775.062,04

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Seguinte
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 208.446,27	R\$ 159.342,39
Restos a Pagar Processados	R\$ 822.217,52	R\$ 310.063,26
Depósitos/Consignações/ARO	R\$ 636.596,35	R\$ 775.062,04
TOTAL	R\$ 1.667.260,14	R\$ 1.244.467,69

APLIC





Anexo: 7 - EDUCAÇÃO

Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita de Impostos (I)	R\$ 1.216.081,56
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 91.986,12
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 268.935,40
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 446.280,85
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 408.879,19
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	R\$ 22.846.245,63
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 12.878.114,63
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R\$ 1.329.475,77
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 8.212.207,34
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 279.362,03
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R\$ 144.992,44
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 2.093,42
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 24.062.327,19
Total destinado ao Fundeb (IV)	R\$ 4.302.713,58
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 6.015.581,79

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 3.051.001,11
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R\$ 3.042.901,71
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R\$ 8.099,40
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R\$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	R\$ 0,00
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00





Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	R\$ 284.876,86
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R\$ 284.876,86
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	R\$ 0,00
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	R\$ 3.335.877,97
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	-R\$ 1.259.811,87
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	-R\$ 38.491,46
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	R\$ 3.297.386,51

Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R\$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R\$ 3.042.901,71
Total destinado ao FUNDEB (B)	R\$ 4.302.713,58
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	-R\$ 1.259.811,87





Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$
Despesas com recursos do FUNDEB	R\$ 2.833.050,65	R\$ 2.833.050,65	R\$ 2.828.709,11	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R\$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R\$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 2.833.050,65	R\$ 2.833.050,65	R\$ 2.828.709,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.833.050,65	R\$ 2.833.050,65	R\$ 2.828.709,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 2.828.522,95	R\$ 0,00	R\$ 2.828.522,95	R\$ 3.335.877,97	84,79%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 284.876,86	0,00%	IRREGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 284.876,86		IRREGULAR





Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R\$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R\$ 3.335.877,97
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R\$ 0,00
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	R\$ 3.335.877,97

Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 3.335.877,97
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 2.833.050,65
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	R\$ 0,00
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 333.587,79
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 502.827,32
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 502.827,32
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E)	R\$ 169.239,52
% Não Aplicado (I)=G/A	15,07%

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB





Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

Descrição	Valor (R\$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R\$ 2.833.050,65
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R\$ 3.051.001,11
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	R\$ 0,00
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R\$ 284.876,86
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1.542 e 1.543) (H)	R\$ 284.876,86
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	R\$ 0,00

Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R\$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R\$ 224.561,05
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R\$ 0,00
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R\$ 0,00
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R\$ 0,00

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 286.916,49	R\$ 150.225,26	R\$ 132.844,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.846,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 4.341,54	R\$ 0,00	R\$ 4.341,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 + 542)	R\$ 4.341,54	R\$ 0,00	R\$ 4.341,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B - C - D	Cancelamento, no exercício, de RPNP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) = SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 3.160,03	R\$ 705.104,20	R\$ 185.536,85	R\$ 0,00	-R\$ 887.481,02	R\$ 22.526,55	R\$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 9.406,62	R\$ 47.898,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 38.491,46	R\$ 5.955,17	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 12.566,65	R\$ 753.002,28	R\$ 185.536,85	R\$ 0,00	-R\$ 925.972,48	R\$ 28.481,72	R\$ 0,00

APLIC





Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos- Exceto FUNDEB (A)	R\$ 2.655.430,34
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 143.109,47
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	R\$ 2.512.320,87
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	Valor(R\$)
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R\$ 4.302.713,58
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R\$ 169.239,52
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	R\$ 0,00
(=) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	R\$ 6.645.794,92
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R\$ 24.062.327,19
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	27,61%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	2,61%
Situação (O)	REGULAR

APLIC

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
	Despesas relacionadas no Apêndice A deste relatório.			R\$ 143.109,47

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Anexo: 8 - SAÚDE

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 1.216.081,56
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 91.986,12
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 268.935,40
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 446.280,85
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 408.879,19
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 21.516.769,86
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 12.878.114,63
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 279.362,03
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 144.992,44
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 8.212.207,34
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 2.093,42
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 22.732.851,42
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 3.409.927,71

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a - b - c - d - e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 286.916,49	R\$ 150.225,26	R\$ 132.844,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.846,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC





Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R\$)
Despesa Corrente (IV)	R\$ 4.835.868,49
Despesa de Capital (V)	R\$ 18.737,30
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	R\$ 4.854.605,79
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R\$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R\$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R\$ 182.483,00
(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI	R\$ 4.672.122,79
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R\$ 22.732.851,42
Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII	20,55%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	5,55%
SITUAÇÃO (XVII)	REGULAR
APLIC	





Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
	Despesas relacionadas no Apêndice B deste relatório.			R\$ 182.483,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





**Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS.
Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo: 9 - PESSOAL

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 13.600.607,68	R\$ 593,04
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 13.600.607,68	R\$ 593,04
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 376.025,36	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 161.466,89	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 214.558,47	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 13.224.582,31	R\$ 593,04
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 13.225.175,35	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 12.816.206,98	R\$ 593,04
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 12.816.206,98	R\$ 593,04
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 376.025,36	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 161.466,89	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 214.558,47	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 12.440.181,61	R\$ 593,04
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 12.440.774,65	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 13.225.175,35	R\$ 12.440.774,65	R\$ 784.400,70
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 29.340.069,35		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	45,07%	42,40%	2,67%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			





DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 13.600.607,68	R\$ 593,04	R\$ 12.816.206,98	R\$ 593,04	R\$ 784.400,70	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 13.600.607,68	R\$ 593,04	R\$ 12.816.206,98	R\$ 593,04	R\$ 784.400,70	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 10.613.956,50	R\$ 0,00	R\$ 9.909.324,69	R\$ 0,00	R\$ 704.631,81	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 1.088.960,10	R\$ 593,04	R\$ 1.009.191,21	R\$ 593,04	R\$ 79.768,89	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 1.897.691,08	R\$ 0,00	R\$ 1.897.691,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 376.025,36	R\$ 0,00	R\$ 376.025,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 161.466,89	R\$ 0,00	R\$ 161.466,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 214.558,47	R\$ 0,00	R\$ 214.558,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 13.224.582,31	R\$ 593,04	R\$ 12.440.181,61	R\$ 593,04	R\$ 784.400,70	R\$ 0,00
DTP	R\$ 13.225.175,35		R\$ 12.440.774,65		R\$ 784.400,70	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 728.594,74
Impostos	R\$ 695.269,42
IPTU	R\$ 111.342,67
IRRF	R\$ 194.658,75
ITBI	R\$ 263.865,54
ISSQN	R\$ 125.402,46
TAXAS	R\$ 33.325,32
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 12.585.779,99
FPM	R\$ 12.360.493,43
Transf. ITR	R\$ 225.286,56
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 6.507.888,87
ICMS	R\$ 6.371.715,18
IPVA	R\$ 112.357,24
IPI (Exportação)	R\$ 21.079,05
CIDE	R\$ 2.737,40
TOTAL GERAL	R\$ 19.822.263,60
População do Município	2.591
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 1.387.558,45
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.363.200,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.348.414,74

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.363.200,00	R\$ 19.822.263,60	6,87%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.348.414,74	R\$ 19.822.263,60	6,80%	7,00%	





DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 784.400,70	R\$ 1.363.200,00	57,54%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 784.400,70	R\$ 29.340.069,35	2,67%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRIÇÃO	Valor Liquidado - R\$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R\$ 704.631,81	R\$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R\$ 79.768,89	R\$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4. Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 784.400,70	R\$ 0,00
Total Despesa com Folha de Pagamento	R\$ 784.400,70	

APLIC > Informes Mensais > Despesas>Despesas Orçamentária

Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRIÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNP
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Gastos Inativos	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Despesas Câmara	R\$ 1.348.414,74
Gastos com Inativos	R\$ 0,00
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	R\$ 1.348.414,74





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Despesa Orçamentária





Anexo: 11 - METAS FISCAIS

Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R\$
Receitas Primária Correntes (I)	R\$ 29.314.374,58
Receita Primária de Capital (II)	R\$ 6.721.897,63
Receita Primária Total (III) = I + II	R\$ 36.036.272,21

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R\$ (a)	Restos a Pagar Pagos R\$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R\$ 28.971.264,66	R\$ 738.058
Despesa Primária de Capital (V)	R\$ 7.260.018,91	R\$ 35.837,98
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	R\$ 37.005.179,84	
Receita Primária (VII)	R\$ 36.036.272,21	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	-R\$ 968.907,63	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	R\$ 170.205,56	
Juros Nominais	Valor (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R\$ 308.905,17	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R\$ 0,00	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	-R\$ 660.002,46	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	-R\$ 370.105,56	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais





Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 19.799.784,76	R\$ 17.497.014,42	R\$ 345.139,20	90,11%
2022	R\$ 22.846.590,63	R\$ 22.279.493,46	R\$ 70.865,36	97,82%
2023	R\$ 23.566.166,51	R\$ 23.912.850,39	R\$ 181.486,87	102,24%
2024	R\$ 29.623.279,75	R\$ 29.116.311,36	R\$ 4.534,61	98,30%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO

**Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12
/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)**

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 286.250,66	R\$ 150.225,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 132.844,81	R\$ 3.180,59	R\$ 0,00	R\$ 3.180,59
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 665,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 665,83	R\$ 0,00	R\$ 665,83
		R\$ 286.916,49	R\$ 150.225,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 132.844,81	R\$ 3.846,42	R\$ 0,00	R\$ 3.846,42
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 4.341,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.341,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferência do								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
550	Salário Educação	R\$ 9.234,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.234,67	R\$ 0,00	R\$ 9.234,67
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 2.908,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.908,94	R\$ 0,00	R\$ 2.908,94
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 24.441,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.441,79	R\$ 0,00	R\$ 24.441,79
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 4.631,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.631,38	R\$ 0,00	R\$ 4.631,38
	Outras Transferências de								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
569	Recursos do FNDE	R\$ 13.643,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.643,22	R\$ 0,00	R\$ 13.643,22
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 6.185,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.185,51	R\$ 0,00	R\$ 6.185,51
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 9.191,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.191,73	R\$ 0,00	R\$ 9.191,73
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 13.490,68	R\$ 8.832,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.065,30	R\$ 593,04	R\$ 593,04	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
601	provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 17.389,55	R\$ 3.711,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.678,13	R\$ 13.381,95	R\$ 296,18
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 108,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108,00	R\$ 0,00	R\$ 108,00
	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
605	para profissionais da enfermagem	R\$ 11.593,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 289,82	R\$ 11.304,01	R\$ 0,00	R\$ 11.304,01
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 3.038,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.520,09	R\$ 1.518,46	R\$ 1.283,37	R\$ 235,09
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 41,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41,69	R\$ 0,00	R\$ 41,69
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 60.649,55	R\$ 5.497,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.267,41	R\$ 51.885,00	R\$ 1.940,01	R\$ 49.944,99
	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
661	de Assistência Social	R\$ 243,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 243,38	R\$ 0,00	R\$ 243,38
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 3.725,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.725,91	R\$ 0,00	R\$ 3.725,91
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 321.077,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321.077,10	R\$ 137.600,60	R\$ 183.476,50
706	Transferência Especial da União	R\$ 498.264,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 498.264,31	R\$ 0,00	R\$ 498.264,31
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 18.510,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.510,36	R\$ 0,00	R\$ 18.510,36
	Transferências Destinadas ao								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
716	Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 1.004,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.004,69	R\$ 0,00	R\$ 1.004,69
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 36.665,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.665,22	R\$ 0,00	R\$ 36.665,22
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 10.106,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,10	R\$ 10.105,51	R\$ 0,00	R\$ 10.105,51
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 740.069,40	R\$ 0,00	R\$ 775.062,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 34.992,64	R\$ 0,00	-R\$ 34.992,64
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 10,45	R\$ 10,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 1.810.568,06	R\$ 18.051,35	R\$ 775.062,04	R\$ 0,00	R\$ 13.485,26	R\$ 1.003.969,41	R\$ 154.798,97	R\$ 849.170,44
RPPS									
>>>>>	TOTAL	R\$ 2.097.484,55	R\$ 168.276,61	R\$ 775.062,04	R\$ 0,00	R\$ 146.330,07	R\$ 1.007.815,83	R\$ 154.798,97	R\$ 853.016,86

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 237.067,75	R\$ 325.686,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 719.435,65	-R\$ 808.054,44	R\$ 1.190.878,10	-R\$ 1.998.932,54
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 452,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 452,63	R\$ 0,00	R\$ 452,63
		R\$ 237.520,38	R\$ 325.686,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 719.435,65	-R\$ 807.601,81	R\$ 1.190.878,10	-R\$ 1.998.479,91
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 37.492,73	R\$ 5.955,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.287,55	-R\$ 31.749,99	R\$ 0,00	-R\$ 31.749,99
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 6.496,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.496,88	R\$ 0,00	R\$ 6.496,88
	Transferências de								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
551	Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 2.717,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.717,19	R\$ 0,00	R\$ 2.717,19
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 924,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 924,01	R\$ 0,00	R\$ 924,01
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.061,13	-R\$ 15.061,13	R\$ 31.661,91	-R\$ 46.723,04
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 7.301,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.301,60	R\$ 0,00	R\$ 7.301,60





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 108.184,47	R\$ 14.243,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.383,85	R\$ 27.556,79	R\$ 145.413,34	-R\$ 117.856,55
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 39.940,56	R\$ 8.551,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.389,14	R\$ 32.125,95	-R\$ 736,81
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
604	vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 108,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.374,00	-R\$ 4.266,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.266,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 12.960,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.515,61	-R\$ 4.554,78	R\$ 0,00	-R\$ 4.554,78
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 9.889,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.889,32	R\$ 40.967,02	-R\$ 31.077,70
	Transferências do Governo Federal								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
631	referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 41,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41,69	R\$ 0,00	R\$ 41,69
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 29.679,20	R\$ 5.577,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.168,76	R\$ 11.932,65	R\$ 28.144,56	-R\$ 16.211,91
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 61,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	-R\$ 2.938,10	R\$ 0,00	-R\$ 2.938,10
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 11.587,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.587,54	R\$ 0,00	R\$ 11.587,54





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.304.911,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.304.911,70	R\$ 72.520,00	R\$ 2.232.391,70
706	Transferência Especial da União	R\$ 2.015,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.015,45	R\$ 0,00	R\$ 2.015,45
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 29.845,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.845,43	R\$ 0,00	R\$ 29.845,43
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 11.654,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.654,69	R\$ 0,00	R\$ 11.654,69
	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
719	Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 34.620,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.620,34	R\$ 0,00	R\$ 34.620,34
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 15.358,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.273,10	-R\$ 19.915,07	R\$ 139.996,29	-R\$ 159.911,36
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 726.974,51	R\$ 0,00	R\$ 760.438,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 33.464,30	R\$ 0,00	-R\$ 33.464,30
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 10,45	R\$ 10,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 3.392.776,52	R\$ 34.338,66	R\$ 760.438,81	R\$ 0,00	R\$ 217.064,00	R\$ 2.380.935,05	R\$ 490.829,07	R\$ 1.890.105,98
RPPS									
>>>>>>	TOTAL	R\$ 3.630.296,90	R\$ 360.025,20	R\$ 760.438,81	R\$ 0,00	R\$ 936.499,65	R\$ 1.573.333,24	R\$ 1.681.707,17	-R\$ 108.373,93

APLIC

